



DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XX Nº 42

SEXTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,78

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1653
SECRETARIA DE GOVERNO	1654
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1654
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1655
SECRETARIA DE SAÚDE	1660
SECRETARIA DE OBRAS	1660
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1660
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1661
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1661
SECRETARIA DE TURISMO	1661
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1662
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1662
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1662

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1688
CASA MILITAR	1690
SECRETARIA DE GOVERNO	1690
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1691
SECRETARIA DE SAÚDE	1693
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	1695
SECRETARIA DE OBRAS	1695
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1695
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1696
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1696
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	1700
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1700
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1700

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO	1701
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1701
SECRETARIA DE SAÚDE	1702
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	1702
SECRETARIA DE OBRAS	1702
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1703
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1703
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1703
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1704
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	1704
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1705
INEDITORIAIS	1706
ÍNDICE	1707

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.987, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995(*)

REGULAMENTA O ARTIGO 1º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 804, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Os servidores ocupantes de empregos da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social-SHIS passam a integrar Quadro Suplementar Especial do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB-DF, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994.

§ 1º - Os empregos serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º - A estrutura do Quadro Suplementar Especial do IDHAB-DF será prevista no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16.234, de 20 de dezembro de 1994.

Brasília, 7 de Dezembro de 1995

107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(*) N.º da DIJOF/IN - Republicada por ter saído com incorreção no DODF de 8-12-95, Seção I, pag. 10.

ANEXO I

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA IDHAB/DF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DEMONSTRATIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS - LEI Nº 804, DE 08/12/94

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FAIXA SALARIAL	TOTAL EFETIVO
1. NÍVEL SUPERIOR		
ADMINISTRADOR	07-B a 09-I	04
ADVOGADO	07-B a 10-A	15
ANALISTA DE SISTEMA	07-G a 10-A	04
ARQUITETO	06-E a 09-G	11
ASSISTENTE SOCIAL	07-D a 08-H	03
ECONOMISTA	06-C a 09-H	04
ENGENHEIRO	06-B a 10-A	06
PSICÓLOGO	06-I a 08-G	01
SOCIÓLOGO	06-C a 08-I	01
2. NÍVEL MÉDIO		
ASSISTENTE TÊC. DE ADMINIST.	04-F a 07-E	134
DESENHISTA PROJETISTA	05-I a 07-C	06
DIGITADOR	05-A a 06-F	02
OPERADOR DE COMPUTADOR	05-A a 07-E	01
PROGRAMADOR	06-A a 08-E	01
TÊC. DE CONTABILIDADE	04-F a 07-E	11
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	04-H a 06-F	04
3. NÍVEL BÁSICO		
AGENTE DE PORTARIA	02-F a 04-A	28
ARTÍFICE ESPECIALIZADO	03-G a 05-D	11
ASCENSORISTA	04-A a 04-H	05
AUXILIAR DE ADMINIST.	03-G a 06-B	33
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	03-G a 06-B	11
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01-A a 04-F	06
MESTRE	04-H a 06-E	02
MESTRE DE OBRAS	04-H a 06-E	16
MOTORISTA	03-G a 05-F	18
RECEPCIONISTA	02-C a 04-I	01
TELEFONISTA	02-G a 05-A	02
VIGIA	02-G a 04-E	06
TOTAL GERAL		347

DECRETO Nº 17.168, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

Fixa prazos para comercialização e troca de vales-transporte no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 01 a 11 de março de 1996 para a comercialização dos vales-transporte de séries A-13, A-2.2, B-13, B-2.2, C-13, C-2.2 e D-13, aos valores tarifários fixados pelo artigo 1º do Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995, e dos vales-transporte de série E-13, aos valores tarifários fixados pelo artigo 1º do Decreto nº 16.979, de 1º de dezembro de 1995.

Parágrafo único - Os vales-transporte da série D-13 terão valor tarifário igual ao das séries B-13 e B-2.2.

Art. 2º - Aos empregadores que mantenham cadastrada, junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB, quantidade

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 148.000.132/96, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, aprovado pela Portaria SEFP nº 02, de 2 de janeiro de 1996.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
				FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
				ACRESCIMO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				10.000
(190119/00001)	11.119 REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				10.000
030070021.8002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				10.000
030070021.8002.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	000	10.000	10.000
00093/001 -200080				TOTAL	10.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
				FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
				REDUCAO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				10.000
(190119/00001)	11.119 REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				10.000
030070021.8002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				10.000
030070021.8002.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	10.000	10.000
00093/002 -200081				TOTAL	10.000

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs 030.001.622/96 e 030.001.623/96, resolve:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria SEFP nº 02 de 2 de janeiro de 1996.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
				FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
				ACRESCIMO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				948.399
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				948.399
030070024.2243	MANUTENCAO DE SISTEMAS				932.665
030070024.2243.0004	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	34.90.92	000	932.665	932.665
030070025.1258	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PARA ABRIGAR O SISTEMA TRIBUTARIO				15.734
030070025.1258.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PARA ABRIGAR O SISTEMA TRIBUTARIO	45.90.51	001	15.734	15.734
00090/001 -200080				TOTAL	948.399

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
				FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
				REDUCAO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				948.399
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				948.399
030070024.2243	MANUTENCAO DE SISTEMAS				932.665
030070024.2243.0004	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	34.90.39	000	932.665	932.665
030070025.1258	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PARA ABRIGAR O SISTEMA TRIBUTARIO				15.734
030070025.1258.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PARA ABRIGAR O SISTEMA TRIBUTARIO	45.90.52	001	15.734	15.734
00090/002 -200081				TOTAL	948.399

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 02, de 2 de janeiro de 1996.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
				FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
				ACRESCIMO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				7.500
(150203/15203)	21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				7.500
040170103.2264	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE CONSERVACAO DO DISTRITO FEDERAL				7.500
040170103.2264.0001	MANUTENCAO DA UNIDADE DE CONSERVACAO DE AGUAS EMENDADAS	34.90.36	062	7.500	7.500
00100/001 -200080				TOTAL	7.500

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
				FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
				REDUCAO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				7.500
(150203/15203)	21.202 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				7.500
040170103.2264	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE CONSERVACAO DO DISTRITO FEDERAL				7.500
040170103.2264.0001	MANUTENCAO DA UNIDADE DE CONSERVACAO DE AGUAS EMENDADAS	34.90.30	062	7.500	7.500
00100/002 -200081				TOTAL	7.500

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/96-SEFP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

ABANDONO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIA APREENDIDA

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.800, de 28/04/94, e fundamentado no artigo 22, inciso I §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do O.I. nº 073/96 - SUREC/SEFP, declara

Abandonadas a mercadorias constantes do AIA nº 34.080 (Processo nº 043.001.610/95), lavrado em nome de POTIGUARA BARBOSA LIMA, que assim encontram-se especificadas:

a) 10 unid. de nabo; 07 unid. de couve-flor; 50 unid. de alface; 15 unid. de agrião; 10 unid. de beterraba; 20 unid. de brócoli; 15 unid. de espinafre; 10 unid. de acelga; 15 unid. de repolho; 10 unid. de rabanete; 20 unid. de couve; 10 unid. de salsa; 10 unid. de cebolinha e 05 kg de ervilha.

Assim determino, por se tratar de mercadorias de fácil deterioração, sua entrega, mediante recibo, às entidades abaixo relacionadas:

- Seara Espírita de Luz e Verdade Cabocla Jurema: 25 unid. de alface; 10 unid. de repolho; 2 unid. de couve-flor;
- Assistência Social Casa Azul - ASCA : 05 maços de agrião; 05 maços de brócoli, 05 maços de espinafre; 05 unid. de repolho; 03 unid. de acelga; 05 maços de couve.
- Casa da Criança Batuíra : 18 unid. de alface; 15 unid. de brócoli; 03 unid. de acelga; 10 maços de couve.
- Centro Comunitário São Lucas: 03 maços de salsa
- Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte : 04 unid. de acelga; 05 maços de salsa; 05 maços de cebolinha.
- Assistência Social Evangélica de Brasília - ASEB: 05 kg de ervilha.
- Grupo Força para Vencer: 05 feiches de nabo; 02 unid. de couve-flor; 04 unid. de alface; 10 maços de agrião.
- Centro de Recepção e Triagem/FSS: 05 maços de couve; 05 feiches de nabo; 03 unid. de couve-flor; 03 unid. de alface.
- Associação Beneficente Batista Independente de Brasília : 05 maços de cebolinha
- União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia : 10 unid. de beterraba; 10 maços de espinafre; 10 unid. de rabanete.

Fica, nos termos das disposições legais citadas, EXTINTO o respectivo crédito tributário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/96-SEFP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

ABANDONO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIA APREENHIDA

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no artigo 22, inciso I §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do O.I. nº 073/96 - SUREC/SEFP, declara

Abandonadas a mercadorias constantes do AIA nº 33.759 (Processo nº 043.000.093/96), lavrado em nome de EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES TURISMO, que assim encontram-se especificadas:

a) 22 barras de goiabada, 28 barras de doce de leite caseiro, 91 queijos frescos/minas e 158 queijos curados/minas, no valor tributável de R\$ 1.445,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Assim determino, por se tratar de mercadorias de fácil deterioração, sua entrega, mediante recibo, às entidades abaixo relacionadas:

- Grupo Força de Vencer: 08 barras de goiabada, 09 barras de doce de leite e 83 peças de queijo minas;
- Centro de Cultura de Desenvolvimento do Paranoá - CEDEP: 07 barras de goiabada, 10 barras de doce de leite e 83 peças de queijo minas;
- Centro Comunitário da Criança: 07 barras de goiabada, 09 barras de doce de leite e 83 peças de queijo minas

Fica, nos termos das disposições legais citadas, EXTINTO o respectivo crédito tributário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1/96 - DRC-DAT-SUREC-SEFP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Ordem de Serviço nº 096, de 11 de setembro de 1995 SUREC e, fundamentada no art. 32, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, e no art. 24, inciso, II, alínea "c" do Decreto nº 16.128 de 06 de Dezembro de 1994, DECLARA canceladas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos.

DORCA GARCIA DE CARVALHO

RAZÃO SOCIAL	Nº DE INSCRIÇÃO
MINE MERCADO J.C. LTDA ME	07.302.208/001-00
PANIFICADORA E CONFEITARIA SUZANA LTDA	07.305.254/001-05
ADRIIL INDUSTRIA E COM. DE PAPEL LTDA	07.305.415/001-43
ARMARINHO RODRIGUES LTDA ME	07.324.359/001-13
REIS & AGUIAR LTDA ME	07.326.493/001-88
LIVRARIA E PAPELARIA CRISTÁ ME	07.327.132/001-57
OTAVIA SENE CAPUCHINHO ME	07.327.148/001-23
BAR E LANCHONETE TIRENSE LTDA ME	07.327.362/001-61
CASA SOBERANA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	07.327.883/001-91
ANTONIO DO NASCIMENTO LEITE ME	07.328.385/001-59
AUSTRELLINO ROMOALDO DE DEUS ME	07.328.595/001-83
SUPERMERCADO VIEIRA LTDA	07.329.880/001-83
PIANCO CALÇADOS LTDA	07.329.894/001-42
MÓVEIS KITS LTDA ME	07.334.336/001-88
POTÊNCIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.334.420/001-47
J.R. DE JESUS ME	07.335.917/001-91
ARMARINHO AQUI E AGORA LTDA ME	07.336.990/001-07
HAMILTON CÉZAR JUNQUEIRA GUIMARÃES	07.339.357/001-82
SANTANA DIST. DE ESQ. E MAT. P/ CONST. LTDA	07.339.559/001-40
SANTANA DIST. DE ESQ. E MAT. P/ CONST. LTDA	07.339.559/002-21
BAR E MERCEARIA JK LTDA ME	07.340.598/001-42
FRAWIL AUTO ELÉTRICA E BORRACHARIA LTDA ME	07.340.660/001-05
COMERCIAL DE ALIMENTOS MACAU LTDA	07.341.849/001-06
BRASIL CENTRAL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	07.342.282/001-12
COMERCIAL DE MOVEIS COLORADO LTDA ME	07.344.966/001-59
FRANCISCO EDÉLIO ROCHA & CIA LTDA	07.346.352/001-20
ELÉTRICA E HIDRÁULICA RUBI LTDA ME	07.347.380/001-82
J.C. ARMARINHO E PAPELARIA PAULISTA LTDA ME	07.348.951/001-41
DAMIÃO RUFINO DE CALDAS	07.349.561/001-70
SJB ENROLAMENTOS LTDA	07.352.077/001-90

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício ao Pleno nº 063/94

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Recorrido : JOSÉ CLÁUDIO PALHETA DE OLIVEIRA

Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

Data do Julgamento: 13 de dezembro de 1995.

ACÓRDÃO Nº 1/96 (6438)

EMENTA : **ICMS - TRÂNSITO DE MERCADORIAS DE ORIGEM ESTRANGEIRA - NOTA FISCAL INIDÔNEA - APREENSÃO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - DECISÃO DIVERGENTE DA 2ª CÂMARA - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Proceda a ação fiscal voltada para a apreensão de mercadoria de origem estrangeira em trânsito acobertada por nota fiscal inidônea, sujeitando-se o infrator ao pagamento do ICMS, acrescido da multa de 200% e demais encargos legais, fato que implica em reforma da decisão divergente da 2ª Câmara pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício interposto ao Pleno do Tribunal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira e Wellington Carlos Batista. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Airtón Figurelli Gorga e Wellington Carlos Batista, que negavam provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1996

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

Presidente

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ

Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às treze e trinta horas do dia 13 de dezembro de 1995, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Luiz Airtón Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Sebastião Quintiliano, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Constatou da pauta de julgamento do dia o seguinte recurso: REOP 063/94, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido JOSÉ CLÁUDIO PALHETA DE OLIVEIRA, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira e Wellington Carlos Batista. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Airtón Figurelli Gorga e Wellington Carlos Batista, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído o Recurso Extraordinário nº 003/95 ao Conselheiro Luiz Airtón Figurelli Gorga e foram lidos os Acórdãos nºs 040 e 041/95, referentes aos REOPs nºs 017 e 003/95, respectivamente. Finalmente, o Sr. Presidente leu o Relatório Anual dos trabalhos da Casa, conforme previsto no Regimento Interno e, quando nada mais havia a tratar ou quem quisesse usar da palavra, encerrou a sessão, pelo que eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ, AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de fevereiro de 1996

Recurso de Ofício nº 005/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado : Anísio Batista Madureira

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 134.001026/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 061/94-DRS, de 30 de setembro de 1994, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 048/96

Recorrente : KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado : Anísio Batista Madureira

Recorrida : Subsecretaria da Receita

KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irredigida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.001026/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 061/94-DRS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 227) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de janeiro de 1996 (documentos de fls. 434). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 21 de dezembro de 1995 (pag. 432), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 26 de fevereiro de 1996

Recurso de Ofício nº 060/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010775/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 20573, de 29 de setembro de 1994, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 059/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : EPO CONTROL INFORMÁTICA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010321/95, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de IPVA, exercício de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 052/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CHAVEIRO 02 IRMÃOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002196/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 044-DFE, de 2 de março de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 040/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : PIRELLI DA BAHIA S/A

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006882/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 139-DFE, de 11 de julho de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 039/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : FRIBURGO COMÉRCIO, REP. IMP. EXP LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012243/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 0197-DFE, de 31 de outubro de 1994, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 038/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : BRASÍLIA PLANEJAMENTO E PROMOÇÕES LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003515/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 059-DFE, de 20 de março de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 036/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : JOÃO GOMES DE SÁ NETO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004582/95, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de IPVA, exercício de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 035/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : STATUS JÓIAS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.009737/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 418-DFE, de 27 de setembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 034/96

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : SPORT CALÇADOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.009742/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 456-DFE, de 26 de setembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei

657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 27 de fevereiro de 1996

Recurso Voluntário nº 021/96

Recorrente : MÚCIO LOPES DA FONSECA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MÚCIO LOPES DA FONSECA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006740/95, pertinente a Reclamação Contra Lançamento do IPTU, exercício de 1994, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de dezembro de 1995 (documentos de fls. 19). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 16 de novembro de 1995 (pág. 2), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 022/96

Recorrente : ANSANELI NAVES CONFECÇÕES LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

ANSANELI NAVES CONFECÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004368/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 087/95-DFE, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 1995 (documentos de fls. 44). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 29 de novembro de 1995 (pag. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 023/96

Recorrente : GABINETE DE CRIAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Advogado : Gustavo César de Barros Barreto e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

GABINETE DE CRIAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010425/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 30.804/94, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 11) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 1995 (documentos de fls. 45). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 29 de novembro de 1995 (pag. 9), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 025/96

Recorrente : VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Advogado : Pedro Augusto de Freitas Gordilho e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000610/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 32.595/95, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 13) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 1995 (documentos de fls. 46). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 29 de novembro de 1995 (pag. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 026/96

Recorrente : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA

Advogado : Adenor de Oliveira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002920/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 27362/94, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 79) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de janeiro de 1996 (documentos de fls. 148). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 26 de dezembro de 1995 (pag. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 027/96

Recorrente : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA

Advogado : Adenor de Oliveira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002957/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 27361/94, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 63) recurso

a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de janeiro de 1996 (documentos de fls. 101). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 21 de dezembro de 1995 (pag. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 028/96**Recorrente : ELÉTRICA BRASÍLIA LTDA****Advogado : Adenor de Oliveira****Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP**

ELÉTRICA BRASÍLIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006776/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 31827/94, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 965) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de janeiro de 1996 (documentos de fls. 976). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 21 de dezembro de 1995 (pag. 7), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 029/96**Recorrente : ALEONDES CAETANO SOBRINHO****Advogado : Carlos Celso da Silva e/ou****Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP**

ALEONDES CAETANO SOBRINHO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002026/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 008/95-DFE, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 356) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de dezembro de 1995 (documentos de fls. 527). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 11 de dezembro de 1995 (pag. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 030/96**Recorrente : CRISTINA MARIA CAMPOS****Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII**

CRISTINA MARIA CAMPOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001061/95, pertinente ao Auto de Infração nº 14.291/95, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de outubro de 1995 (documentos de fls. 8). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro de 1995 (recibo de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 049/96**Recorrente : Subsecretaria da Receita****Recorrido : COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011702/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 746-DFE, de 3 de novembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 050/96**Recorrente : Subsecretaria da Receita****Recorrido : RACIMEC INFORMÁTICA BRASILEIRA S/A**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010178/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 475-DFE, de 26 de setembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 051/96**Recorrente : Subsecretaria da Receita****Recorrido : RACIMEC INFORMÁTICA BRASILEIRA S/A**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010182/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 474-DFE, de 26 de setembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 058/96**Recorrente : Subsecretaria da Receita****Recorrido : KIMEL COMERCIAL DE DOCES LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 131.001038/94, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 18353, de 18 de novembro de 1994, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso de Ofício nº 070/96**Recorrente : Subsecretaria da Receita****Recorrido : CONSTRUTORA COEMA LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 136.001027/93, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 19095, de 26 de novembro de 1993, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

VICENTE DE PAULO RIBEIRO**1ª CÂMARA****PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de março de 1.996, segunda-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 195/95**Recorrente: VICTOR HUGO MERIDA ASPETY****Recorrido : Subsecretaria da Receita****Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros****Relator : Conselheiro José dos Santos Moura****(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO)****PARA INÍCIO DE JULGAMENTO****RV 198/95****Recorrente: OXIGÊNIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA****Advogado : Jacira Garoni de Oliveira e/ou****Recorrido : Subsecretaria da Receita****Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros****Relator : Conselheiro Kleber Nascimento****REO 279/95****Recorrente: Subsecretaria da Receita****Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros****Recorrido : RITA DE CÁSSIA P. DA S. M. ROSA****Relator : Conselheiro José dos Santos Moura**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de março de 1.996, terça-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 120/95**Recorrente: VIAÇÃO ALVORADA LTDA****Advogado : Carlos Celso da Silva e/ou****Recorrido : Subsecretaria da Receita****Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros****Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano****RV 192/95****Recorrente: CARLOS HOMERO VIEIRA NINA****Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI****Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros****Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá**

Brasília, 28 de fevereiro de 1996
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Recurso Voluntário nº 235/95**Recorrente: LINO MARTINS PINTO****Advogada : Marilane Lopes Ribeiro e/ou****Recorrida : Subsecretaria da Receita****Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros****Relator : Conselheiro Kleber Nascimento****Data do Julgamento: 06 de fevereiro de 1.996.**

ACÓRDÃO Nº 5/96 (6437)

EMENTA : IPTU - RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA CONTRA LANÇAMENTO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - O contribuinte que não concordar com o lançamento do Imposto

sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dispõe do prazo previsto na legislação para apresentar reclamação acompanhada das provas que entender necessárias. Correta, pois, a decisão de primeira instância que deixa de conhecer da impugnação apresentada fora do prazo legal, hipótese dos autos. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1996

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Relator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às treze e trinta horas do dia 15 de fevereiro de 1996, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 254/95**, Recorrente RÚBIO FERNAL FERREIRA E SOUZA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 248/95**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA., Advogado José Djalma Silva Bandeira, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 002, 003 e 004/96, referentes aos recursos: RV 137/95, REO 226/95 e RV 148/94, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de fevereiro de 1996, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às treze e trinta horas do dia 26 de fevereiro de 1996, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 202/95**, Recorrente DILÉIA SIQUEIRA FERRAZ, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 255/95**, Recorrente MAURO DORNELLES FITTIPALDI, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram distribuídos para as Câmaras do Tribunal os seguintes recursos: RV 048/96 para a 1ª Câmara e REO 007/96 para a 2ª Câmara. Foi, então, distribuído o Recurso Voluntário nº 048/96 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de fevereiro de 1996, terça-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de março de 1.996, segunda-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 166/95

Recorrente: HERMOSA RUTH PONTE DE OLIVEIRA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

REO 239/95

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Recorrido : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Eduardo Assad Dib
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º

andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de março de 1.995, terça-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 261/95

Recorrente: ALCIONE DE SOUSA LIMA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 184/95, ADIADO DA SESSÃO DO DIA 26/02/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido : MESBLA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

Brasília, 28 de fevereiro de 1996
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Recurso Voluntário nº 190/95

Recorrente: GLAUCIA MARIA PORTO CARVALHO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data do Julgamento: 11 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 2/96 (6435)

EMENTA : ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO PERMITIDO (ÁREA GRAMADA) - Estacionar veículo em área gramada de logradouro público constitui infração tipificada no artigo 305, do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1996

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Relator

Recurso de Ofício nº 124/95

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Recorrido : CONSTRUTORA COEMA LTDA.
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 11 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 3/96 (6436)

EMENTA : EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS - OMISSÃO DE VENDAS - IMPUTACÃO ELIDIDA PELA COMPROVAÇÃO DO EMPREGO DOS MATERIAIS EM OBRAS CONTRATADAS - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Não subsiste a ação fiscal fundada em omissão de vendas quando comprovado que os materiais adquiridos pela empresa de construção civil, embora não registrados nos livros fiscais próprios, foram aplicados em obras executadas sob sua responsabilidade. O fato, porém, não a exime da obrigatoriedade de recolhimento do diferencial de alíquotas a que se refere o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 07, de 29/12/88, nas compras realizadas em outras Unidades da Federação, que deve ser apurado em procedimento específico. Correta, pois, a decisão de primeira instância proferida em harmonia com tal enunciado, o que implica em desprovisionamento do recurso interposto por dever de ofício da autoridade julgadora.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Altamiro Artiaga Moreno.

Sala das Sessões, Brasília, 26 de fevereiro de 1996

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Relator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 26 de fevereiro de 1.996, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 003/95**, Requerente CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A., Advogado José Eduardo de Alckmin, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do Pedido de Esclarecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 199/95**, Recorrente CRISNEL JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 184/95**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MESBLA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga

Moreno. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do processo para o dia 05 de março de 1.996. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 002 e 003/96, referentes aos recursos: RV 190/95 e REO 124/95, respectivamente. Foi também distribuído o REO nº 007/96, ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de fevereiro de 1.996, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de fevereiro, data em que foi aprovada. Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 15 de fevereiro de 1.996, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airtton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Luiz Airtton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Edilene Barros Soares (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, dando boas vindas à Conselheira Suplente Edilene, convocada para substituí-lo. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 105/95, Recorrente GIL ELETROPEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Tendo em vista solicitação do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão posterior; e RV 234/95, Recorrente OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS, Advogada Marilane Lopes Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 001/96, referente ao Recurso Voluntário 191/95. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de fevereiro de 1.996, segunda-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 060.000.477/96
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Aprovo a realização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da CEB NE nº 00066/96, no valor de R\$ 1.370,00 (hum mil, trezentos e setenta reais), para custear despesas com gastos de energia elétrica desta Secretaria de Saúde e de suas Inspetorias de Saúde.
RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF.

PROCESSO Nº : 060.000.298/96
assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da CAESB, NE nº 00068/96, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender despesas com o fornecimento de água das Inspetorias de Saúde, referente ao mês de fevereiro/96.
RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF.

PROCESSO Nº : 060.000.486/96
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO : TELEBRASILIA
Aprovo a realização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da TELEBRASILIA, NE nº 00067/96 no valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas com gastos de assinaturas de ligações urbanas e interurbanas desta Secretaria e de suas Inspetorias de Saúde.
RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino sua publicação no DODF.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

SEDIV IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.128a., realizada em 27 de fevereiro de 1996
PROCESSO Nº: 11.009.481/95
REFERÊNCIA : IBM BRASIL - IND. MÁQS. E SERVIÇOS LTDA - Contratação para prestação de serviços.

O Conselho com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, re-ratifica sua decisão proferida na 2.127a. sessão, realizada em 30/JANEIRO/96, para alterar o valor do Contrato celebrado entre a NOVACAP e a IBM BRASIL - IND. MÁQS. E SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de assistência técnica ao Computador IBM RS 6000, responsável pelo atendimento dos serviços de informática de todas as Diretorias da Companhia, pelo prazo de 01 (um) ano, de R\$ 768,08 (setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), para R\$ 883,31 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$... 10.599,72 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) e ratifica e faz publicar de acordo com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. RELATOR: Diretor BENEDITO DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 23 de fevereiro de 1996

Processo: 113.000.114/96
Interessado: LUCÍLIA DE FÁTIMA CINTRA
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 134,70 (cento e trinta e quatro reais e setenta centavos) a favor de LUCÍLIA DE FÁTIMA CINTRA.

Em 27 de fevereiro de 1996

Processo: 113.000.333/96
Interessado: Escola de Administração e Negócios - ESAD
Assunto: Realização curso
Autorizo a realização da despesa com base no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a favor da Escola de Administração e Negócios - ESAD.

Processo: 113.000.332/96
Interessado: Escola de Administração e Negócios - ESAD
Assunto: Realização curso
Autorizo a realização da despesa com base no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.460,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta reais), a favor da Escola de Administração e Negócios - ESAD.

Processo: 113.000.105/96
Interessado: Soc. Transp. Coletivo de Brasília Ltda - TCB e outros
Assunto: Fornecimento de passes para ônibus.
Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), a favor das firmas relacionadas abaixo:

EMPRESA	CGC	VALOR R\$
• Soc. de Transporte Coletivo de Brasília Ltda. - TCB	00037127/0001-85	1.500,00
• Viação Planalto Ltda. - VIPLAN	00091702/0001-28	900,00
• Viação Anapolina Ltda.	01036755/0005-32	1.200,00
• Viação Planeta Ltda.	000119701/0001-61	900,00
• Viação Alvorada Ltda.	00309435/0001-12	400,00
• Expressos São José do Tocantins Ltda.	02227767/0006-98	300,00
• Rápido Planaltina Ltda.	37591153/0001-60	200,00
• Rápido Santo Antônio Ltda.	37628146/0001-96	300,00
• Transportes Progresso Ltda.	20415535/0001-30	250,00

Processo: 113.000.030/96
 Interessado: KI-MASSAS Produtos Alimentícios Ltda
 Assunto: Fornecimento de Alimentação.
 Dispensar a licitação nos termos do Art. 24, Inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
 Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil, reais), a favor da firma KI - MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo: 113.002.604/95
 Interessado: Núcleo de Almoxarifado/DER-DF
 Assunto: Aplicação Pena de Advertência
 Face ao pronunciamento do Chefe da Divisão de Material e Serviços-DMS/DIAFI/DER, às fls. 21 do processo em epígrafe, e as atribuições que me são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 e o Artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666/93, aplico a pena de advertência à firma ARAGUAIA ROLAMENTOS LTDA, pela não entrega do material constante da Nota de Empenho n. 1901/95.

Processo: 113.002.534/95
 Interessado: Núcleo de Almoxarifado/DER-DF
 Assunto: Aplicação Pena de Advertência
 Face ao pronunciamento do Chefe da Divisão de Material e Serviços-DMS/DIAFI/DER, às fls. 51 do processo em epígrafe, e as atribuições que me são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 e o Artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666/93, aplico a pena de advertência à firma NOVA CASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pela não entrega do material constante da Nota de Empenho n. 1893/95.

Processo: 113.002.447/95
 Interessado: Núcleo de Almoxarifado/DER-DF
 Assunto: Aplicação Pena de Advertência
 Face ao pronunciamento do Chefe da Divisão de Material e Serviços-DMS/DIAFI/DER, às fls. 165 do processo em epígrafe, e as atribuições que me são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 e o Artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666/93, aplico a pena de advertência à firma SILVERY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pela não entrega do material constante da Nota de Empenho n. 2026/95.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

EXTRATO DA ATA DA 29ª E 47ª ASSEMBLÉIAS GERAIS
 ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1996.

DATA, HORA e LOCAL: no dia 02 de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e seis, às 15:00 horas, na sede social da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, localizada no SIA/SUL quadra 07 nº 100, nesta capital, reuniram-se os Acionistas da Sociedade em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. Verificadas as assinaturas do livro de presença Fls. 07 v., comprovou-se o comparecimento do Acionista com direito a voto, Distrito Federal, representado pelo Procurador Geral do Distrito Federal Doutor MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO. Compareceu também o representante da Diretoria da Empresa, Senhor VICTOR FRADE ALMEIDA, que solicitou ao Senhor acionista que procedesse à eleição da mesa para dirigir os trabalhos, o que foi feito, ficando assim constituída: Presidente o representante do Acionista Distrito Federal Dr. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO e, para secretariá-lo o Presidente da Empresa, Senhor VICTOR FRADE ALMEIDA. O Senhor Presidente Dr. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO abriu os trabalhos e submeteu à apreciação da Assembléia a matéria constante da ordem do dia item A) ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL. Concorrendo com a indicação do Sr. Secretário de Agricultura do Distrito Federal através dos Of. nº 034 e 037/ 96-GAB/SADF, do Sr. LUIZ GUSTAVO MEE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro - RJ, bancário e Advogado autônomo; portador da carteira de identidade RG Nº 294.519 - SSP/DF, emitida em 22/09/78, CPF Nº 116.771.551-91, residente na HIGGS 713 bloco "C" casa 24, Brasília-DF, para compor o Conselho Fiscal desta CEASA/DF como membro titular em substituição ao Sr. MIZAEL GONÇALVES. Dando prosseguimento passou-se para o item B) AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAR ATRAVÉS DE CORRETORA DE VALORES, AS AÇÕES DA CEB, TELEBRASILIA E FINAN DE PROPRIEDADE DESTA CEASA/DF; O Sr. Presidente decidiu, que o assunto deveria ser levado ao conhecimento do Sr. Governador do Distrito Federal, antes de autorizar a Diretoria da CEASA/DF a negociar através de Corretora de Valores as Ações de propriedade desta Empresa. Passando para o item C) AUTORIZAÇÃO PARA SE TORNAR OPCIONAL A FORMA DE REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA DA CEASA/DF. O Sr. Presidente informou que esta autorização carecia de um estudo mais profundo debatendo para uma próxima oportunidade. passou-se para o item D)) RETIFICAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL QUE FOI APROVADA NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DE Nº 27ª E 45ª RESPECTIVAMENTE, OU SEJA A CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL DE CR\$ 1.627.540.626,00 (HUM BILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS REAIS) PARA R\$ 3.754.818,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS) MEDIANTE A CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA REALIZADO EM R\$ 5.357.587,63 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA TRÊS CENTAVOS), DEDUZIDO O SALDO DE PREJUÍZOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO VALOR DE R\$ 2.194.985,99 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). A NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL PASSA A SER A SEGUINTE: PARTE DA RESERVA DE CAPITAL NO VALOR DE R\$ 5.357.588,72 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), SERÁ UTILIZADA PARA AMORTIZAR OS PREJUÍZOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO VALOR DE R\$ 2.194.801,64 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), FICANDO UM SALDO DA RESERVA DE CAPITAL NO VALOR DE R\$ 3.162.985,08 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), QUE SERÁ APROVEITADO PARA AUMENTO DE CAPITAL, O CAPITAL ANTERIOR QUE ERA DE R\$ 591.832,92 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PASSA PARA R\$ 3.754.818,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS). O acionista Majoritário aprovou a retificação do item em tela. Passando para o item E) ASSUNTOS GERAIS. Nada sendo tratado neste item e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, lavrou-se a presente Ata, (a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO Presidente, (a) VICTOR FRADE ALMEIDA Secretário.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 22 de fevereiro de 1996

Referência: Processo nº 054.000.084/96
 Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
 Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação.
 Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, realizada pela Polícia Militar do DF, com fulcro no artigo 24, inciso V, do referido Diploma Legal, em favor da firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, NE nº 00107/96, para fazer face a aquisição de gasolina automotiva, álcool hidratado, óleo diesel e líquido sintético de alto ponto de ebulição (fluido de freio), para a PMDF.

Referência: Processo nº 054.000.083/96
 Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
 Assunto: Ratificação de ato de inexibibilidade de licitação
 Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referentes a inexibibilidade de Licitação, fundamentada no CAPUT do artigo 25, do referido Diploma Legal, em favor da Viação Anapolina Ltda, NE nº 00143 e do BRB - Banco de Brasília S/A, NE nº 00144/96, tendo como objeto a aquisição de vales-transportes para atender aos funcionários civis da PMDF.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - Cel QOPM

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº: 210.000642/95
 INTERESSADO: BÂRULAS MIGUEL FERREIRA
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

DESPACHO:
 À vista dos documentos constantes deste processo, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, bem como o seu pagamento, no valor de R\$ 2.081,52 (Dois mil, oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em favor de BÂRULAS MIGUEL FERREIRA, com fulcro no Artigo 80 e Incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
 Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vistas ao SOF, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 210.000679/95
 INTERESSADO: SÍLVIA REGINA VIOLA DE CASTRO
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

DESPACHO:
 À vista dos documentos constantes deste processo, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, bem como o seu pagamento, no valor de R\$ 854,91 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), em favor de SÍLVIA REGINA VIOLA DE CASTRO, com fulcro no Artigo 80 e Incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
 Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vistas ao SOF, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 210.000731/95
 INTERESSADO: JORGE FRANÇOIS NÓBREGA DA SILVA
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

DESPACHO:
 À vista dos documentos constantes deste processo, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, bem como o seu pagamento, no valor de R\$ 355,51 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de JORGE FRANÇOIS NÓBREGA DA SILVA, com fulcro no Artigo 80 e Incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
 Encaminhe-se à divisão de Administração Geral, com vistas ao SOF, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 210.000733/95
 INTERESSADO: JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE ANDRADE JUNIOR
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

DESPACHO:
 À vista dos documentos constantes deste processo, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, bem como o seu pagamento, no valor de R\$.. 343,47 (Trezentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), em favor de JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE ANDRADE JUNIOR, com fulcro no Artigo 80 e Incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
 Encaminhe-se à divisão de Administração Geral, com vistas ao SOF, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 210.000673/95
 INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA ROMÃO
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

DESPACHO:
 À vista dos documentos constantes deste processo, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, bem como o seu pagamento, no valor de R\$

853,89 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) em favor de LUIZ ANTONIO DE SOUZA ROMÃO, com fulcro no Artigo 80 e Incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vistas ao SOF, para as providências complementares.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 094.000.108/96
INTERESSADO : DIMAT/PROJUR
ASSUNTO : Assinatura do BLC

DE ACORDO com a instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação em favor da EDITORA NDJ LTDA, para assinatura do Boletim de Licitações e Contratos, objetivando propiciar uma melhor confiabilidade nas instruções referentes a licitações e contratos, emanadas da DIMAT e PROJUR, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, RATIFICO, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO e o pagamento no valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), em favor da citada Editora, com base nos artigos 38, inciso I e 39, inciso II e IV, do Decreto nº 16.098/94, observadas as formalidades legais pertinentes.

PROCESSO Nº : 094.000.097/96
INTERESSADO : DM/SLU-DF
ASSUNTO : Pagamento de seguro obrigatório dos veículos do SLU-DF

Acolhendo pronunciamento do Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, DECIDO: a) Tomar sem efeito o despacho anterior de fls. nº 10 desta Diretoria, publicado no DODF nº 23, de 01.02.96; b) Reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação a favor da BRB-SEGUROS, amparada pelo artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com o pagamento de seguro obrigatório dos veículos da frota desta Autarquia; c) Ratificar, para os efeitos do artigo 26 do citado diploma legal, a situação de inexigibilidade de licitação; d) Autorizar a realização de despesa, determinar a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO, e o pagamento da despesa, com base nos artigos 38, inciso I, e 39, inciso II e IV do Decreto nº 16.098/94, no valor de R\$ 11.855,96 (onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), observadas as formalidades legais pertinentes.

PROCESSO Nº : 094-000094/96
INTERESSADO : S/A CORREIO BRAZILIENSE
ASSUNTO : Renovação de assinatura

DE ACORDO com a instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação em favor do S/A CORREIO BRAZILIENSE, para atender despesa com renovação de um exemplar diário do Correio brasileiro, no período de 10/02 a 08/08/96, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, RATIFICO, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), em favor do citado Jornal, com base nos art. 38, inciso I e 39, inciso II, ambos do Decreto nº 16.098/94.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 9 de maio de 1995

PROCESSO Nº : 020.000.285/95
INTERESSADO : LIVRARIA E EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA.
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE LIVROS
NE - 00155/95

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora da Divisão de Administração Geral, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor do interessado indicado. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Em 12 de dezembro de 1995,

PROCESSO Nº : 020.000.045/95
INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada, relativo a nota de empenho nº 451/95. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

* Despacho nº 200/96 - DGA (AA)
Processo nº 2736/95
Interessado: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

Com base na instrução do Departamento Administrativo à fl. 70 e no uso da competência a mim delegada no Art. 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 076, de 16 de janeiro de 1996, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$142,01 (cento e quarenta e dois reais e um centavo), em favor da FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, com fulcro no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, c/c os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e, em decorrência, AUTORIZO, em conjunto com a Senhora Chefe de Gabinete da Presidência, nos termos da Portaria-TCDF nº 01, de 02 de janeiro de 1996, o

respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento Administrativo para as devidas providências.

Despacho nº 201/96 - DGA (AA)

Processo nº 35/95

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.

Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

Com base na instrução do Departamento Administrativo à fl. 105 e no uso da competência a mim delegada no Art. 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 076, de 16 de janeiro de 1996, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$7.591,50 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, com fulcro no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, c/c os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e, em decorrência, AUTORIZO, em conjunto com a Senhora Chefe de Gabinete da Presidência, nos termos da Portaria-TCDF nº 01, de 02 de janeiro de 1996, o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento Administrativo para as devidas providências.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1996.

MAURO MENDES DE LIMA
Diretor-Geral de Administração

MARIA LUIZA DE MESQUITA VIANA
Chefe de Gabinete da Presidência

SECRETARIA DA SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3139

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 1996, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão. Ausentes, com causa participada, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA e, por motivo de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3138, de 13.02.96.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que reassumiu, ontem, as suas funções na Corte, após o gozo de férias. O Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA agradeceu a manifestação de cordialidade e apreço de seus pares.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1045/87 -- Pensão civil concedida a BERNADETE RODRIGUES DE MIRANDA e outros-SSP. -- DECISÃO No. 0599/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até a decisão final da matéria tratada nos Processos nºs 4310/95 e 5815/95.

PROCESSO No. 0839/91 (anexos 04 volumes) -- Inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, compreendendo o período de março/90 a janeiro/91. -- DECISÃO No. 0600/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada; b) determinar à Fundação Cultural do Distrito Federal a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, em face da não apresentação das prestações de contas do Projeto Arte Capital, no período de fevereiro/91 a dezembro/92; c) recomendar à mesma entidade que observe, em seus processos administrativos disciplinares, as disposições dos artigos 143 a 145 da Lei nº 8.112/90, evitando-se a retenção de processo, como o ocorrido com o de nº 001.785/90, sem a devida conclusão; d) devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3367/91 -- Aposentadoria da servidora FRANCISCA CAMÊLO DE ALBUQUERQUE-FSS. -- DECISÃO No. 0601/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12, para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93: a) excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; b) adequar os seus valores à tabela atualizada vigente no mês de dezembro de 1990; II - torne sem efeito os documentos substituídos; III - autentique os documentos de fls. 06 e 19, observando que os efeitos do ato de fl. 06 vigem a partir da data de republicação; IV - comprove os períodos de licença especial, gozados ou não, com vistas a esclarecer a contagem de 635 dias para aposentadoria (fls. 08/09); V - confirme junto à Prefeitura Municipal de Ipu/Ceará o teor do documento de fl. 13, haja vista não haver identificação do responsável pela declaração; VI - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 3416/91 (anexos 02 volumes) -- Contrato nº 003/91, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma Rioforte Serviços Técnicos de Vigilância S.A. -- DECISÃO No. 0602/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 174 e de seu anexo (Vol. II, apenso); II - relevar, em caráter excepcional, à vista das informações constantes do Of. nº 1682/95-GAB, o não atendimento, até esta data, da determinação constante da letra "b" da Decisão nº 9.300/95; III - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que o DETRAN/DF encaminhe a esta Corte: a) as informações requeridas na alínea "b" da Decisão nº 9.300/95; b) esclarecimentos sobre o pagamento dos reajustes com atualização monetária, antes do trânsito em julgado da sentença; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4975/91 -- Aposentadoria da servidora ALBERTINA PINHEIRO DE SOUZA-FSS. -- DECISÃO No. 0603/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12,

para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93, excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; II - torne sem efeito os documentos substituídos; III - autentique o documento de fl. 13; IV - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 6285/91 -- Pensão civil concedida a ANTONIO DELGADO DA CUNHA e outra-SSP. -- DECISÃO No. 0604/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até a decisão final da matéria tratada nos Processos nºs 4310/95 e 5815/95.

PROCESSO No. 6668/91 -- Pensão civil concedida a CARMEN CRISTO BONIFÁCIO-SSP. -- DECISÃO No. 0605/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até a decisão final da matéria tratada nos Processos nºs 4310/95 e 5815/95.

PROCESSO No. 6669/91 -- Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES DE LIMA-SSP. -- DECISÃO No. 0606/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até a decisão final da matéria tratada nos Processos nºs 4310/95 e 5815/95.

PROCESSO No. 1923/92 -- Aposentadoria do servidor MANOEL DA ROCHA JÚNIOR-FHDF. -- DECISÃO No. 0607/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0102/93 -- Pensão civil concedida a AMÉRICA DA SILVEIRA LEMOS e outros-FEDF. -- DECISÃO No. 0608/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão especial, vitalícia, concedida à viúva AMÉRICA DA SILVEIRA LEMOS, e temporária a ADRIANA PEREIRA LEMOS e MÁRCIA SILVEIRA LEMOS, filhas, nos termos da Portaria de 13/09/91, vista à fl. 30 dos autos; II - autorizar a 4ª ICE a incluir o processo em roteiro de inspeção a ser realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, com a finalidade de verificar o acerto de contas com o INSS, mencionado à fl. 46 dos autos.

PROCESSO No. 1531/93 -- Pensão civil concedida a IOLANDA ALVARES ZICA E GOMES e outra-FZDF. -- DECISÃO No. 0609/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7247/93 -- Pensão civil concedida a ELIER DE SOUZA AMORIM ROSIGNOLI-SSP. -- DECISÃO No. 0610/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até a decisão final da matéria tratada nos Processos nºs 4310/95 e 5815/95.

PROCESSO No. 7920/93 -- Pensão civil concedida a ANA PAULA VIEIRA PEREIRA DUTRA-FZDF. -- DECISÃO No. 0611/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4699/94 -- Aposentadoria do servidor AMIR CHAME DIAS-FEDF. -- DECISÃO No. 0612/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4993/94 -- Aposentadoria da servidora MIRACEMA DIAS DE SOUSA FERRO-FHDF. -- DECISÃO No. 0613/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5005/94 -- Aposentadoria da servidora ERMITA BRANCHES DE SOUSA-FHDF. -- DECISÃO No. 0614/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5249/94 -- Aposentadoria do servidor LAURO CAMINHA FIUZA LIMA-FHDF. -- DECISÃO No. 0615/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5423/94 -- Aposentadoria da servidora LENIR MARIA COELHO-FEDF. -- DECISÃO No. 0616/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, a posteriori, à retificação do ato de aposentadoria para nele incluir a fundamentação legal para o pagamento dos incentivos funcionais.

PROCESSO No. 5428/94 -- Aposentadoria da servidora DEUZELINA DE MORAIS CARDOSO-FEDF. -- DECISÃO No. 0617/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5943/94 -- Aposentadoria da servidora WILMA CALHEIRA DE SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 0618/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6369/94 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO JOSÉ DE RESENDE-FZDF. -- DECISÃO No. 0619/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6593/94 -- Aposentadoria da servidora ALICE COSTA MARTINS-FEDF. -- DECISÃO No. 0620/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6944/94 -- Aposentadoria da servidora VELUZIA BENJAMIM CAMPOS SALES-FEDF. -- DECISÃO No. 0621/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, a posteriori, à autenticação dos documentos de fls. 12, 13, 23 e 42.

PROCESSO No. 7086/94 -- Aposentadoria da servidora LETÍCIA ELVIRA BARBOSA GOMES-FEDF. -- DECISÃO No. 0622/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0468/95 -- Aposentadoria da servidora TERESA RITA DE JESUS-FEDF. -- DECISÃO No. 0623/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0738/95 -- Aposentadoria do servidor WALDIR DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0624/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0988/95 -- Aposentadoria do servidor CLOVES JOSÉ DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0625/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério

Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1345/95 -- Aposentadoria da servidora JOVELINA BIAPINO DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0626/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1383/95 -- Aposentadoria da servidora ALDENY FRANCISCA DE OLIVEIRA LOPES-FEDF. -- DECISÃO No. 0627/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1771/95 -- Aposentadoria da servidora ANA MARIA ALVES-FEDF. -- DECISÃO No. 0628/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1947/95 -- Aposentadoria da servidora NAZINHA PESSOA DE CARVALHO-FEDF. -- DECISÃO No. 0629/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2085/95 -- Balancete da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1995. -- DECISÃO No. 0630/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido balancete; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2143/95 -- Aposentadoria da servidora EDLUZIA REIS DE CARVALHO-FEDF. -- DECISÃO No. 0631/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2145/95 -- Aposentadoria da servidora TERESINHA ARAÚJO GUIMARÃES-FEDF. -- DECISÃO No. 0632/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2281/95 -- Aposentadoria da servidora LÉLIA MARIZE BRITO DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0633/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, a posteriori, à retificação do ato de aposentadoria em apreço para nele incluir a fundamentação legal para o pagamento dos incentivos funcionais.

PROCESSO No. 2282/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA NEUNICE EVANGELISTA-FEDF. -- DECISÃO No. 0634/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, a posteriori, à retificação do ato de aposentadoria em apreço para nele incluir a fundamentação legal para o pagamento dos incentivos funcionais.

PROCESSO No. 2283/95 -- Aposentadoria da servidora LUSIA ELISABET SIQUEIRA DE JESUS-FEDF. -- DECISÃO No. 0635/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, a posteriori, à retificação do ato de aposentadoria em apreço para nele incluir a fundamentação legal para o pagamento dos incentivos funcionais.

PROCESSO No. 2291/95 -- Aposentadoria da servidora DIVAIR MOURA DE SOUSA-FEDF. -- DECISÃO No. 0636/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, a posteriori, à retificação do ato de aposentadoria em apreço para nele incluir a fundamentação legal para o pagamento dos incentivos funcionais.

PROCESSO No. 2295/95 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO FRANCELINO MENDONÇA-FEDF. -- DECISÃO No. 0637/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2494/95 -- Aposentadoria do servidor REYNALDO DA FONSECA COELHO-FEDF. -- DECISÃO No. 0638/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2497/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS FIALHO PEREIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0639/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de aposentadoria de fl. 33, para incluir a fundamentação dos incentivos funcionais; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, para inclusão da parcela referente a Gratificação de Regência de Classe; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2499/95 -- Aposentadoria da servidora IVONETE DE VASCONCELOS SOARES-FEDF. -- DECISÃO No. 0640/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, a posteriori, à retificação do ato de aposentadoria em apreço para nele incluir a fundamentação legal para o pagamento dos incentivos funcionais.

PROCESSO No. 2500/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA LÍVEA MARQUES DE FREITAS-FEDF. -- DECISÃO No. 0641/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2503/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA HELOISA MARTINS LISBÔA-FEDF. -- DECISÃO No. 0642/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3749/95 (anexos 03 volumes) -- Auditoria especial realizada nas contas do Governo do Distrito Federal, por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Juntou-se aos autos representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 0643/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar o atendimento da determinação constante do item III da Decisão nº 13.470/95, encaminhada à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal pelo OF GP nº 2095/95, fixando um novo prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO No. 3750/95 -- NE nº 666/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0644/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/104, à vista dos dados delas constantes; b) relevar o atraso apontado; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3751/95 -- NE nº 567/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0645/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/80, à vista dos dados delas constantes; b) relevar o atraso apontado; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3868/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA ALICE DA SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0646/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4210/95 -- NE nº 035/95 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0647/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/52, à vista dos dados delas constantes; b) relevar as falhas apontadas; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4732/95 -- NE nº 1072/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0648/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/128, à vista dos dados delas constantes; b) relevar o atraso apontado; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5233/95 -- NE nº 561/95 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0649/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/04, à vista dos dados delas constantes; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5466/95 -- NE nº 029/95 e outras da Secretaria de Obras do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0650/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/09, à vista dos dados delas constantes; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5766/95 -- Contrato nº 014/94-MC/NOVACAP, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/Coordenadoria Especial do Metrô e o Consórcio ISOTECH. -- DECISÃO No. 0651/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, de acordo com a sistemática até aqui adotada em relação às contratações da NOVACAP/Coordenadoria Especial do Metrô-DF.

PROCESSO No. 6278/95 -- Denúncia formulada pelo Engenheiro FERNANDO LUIZ DINIZ DO REGO MONTEIRO, ex-funcionário da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, versando sobre ilegalidade ocorrida em sua demissão e de outros colegas de trabalho. -- DECISÃO No. 0652/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da denúncia formulada pelo Sr. FERNANDO LUIZ DINIZ DO REGO MONTEIRO e dos documentos que a acompanham; b) determinar a apensação deste Processo ao de nº 1821/93, que já vem tratando da matéria em apreço; c) dar conhecimento ao denunciante de que: c.1) a apreciação do procedimento adotado quanto à situação funcional dos demitidos encontra-se sobrestada, aguardando a decisão final da Justiça do Trabalho, conforme item II da Decisão nº 14.515/95, prolatada por este Tribunal no Processo nº 1821/93, na Sessão de 23/11/95; c.2) tão logo haja julgamento definitivo da matéria por este Tribunal, o mesmo será dele cientificado.

PROCESSO No. 1433/96 -- Ofício nº 007/96-MPDFT/PDOT, requisitando a realização de auditoria na(s) folha(s) de pagamento dos professores da Fundação Educacional do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0653/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1770/91 -- Aposentadoria da servidora CINELÂNDIA ALVES FERREIRA PASSOS-FEDF. -- DECISÃO No. 0654/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3798/91 -- Aposentadoria da servidora THERESINHA DE JESUS OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0655/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6560/91 -- Aposentadoria da servidora ELZA GERALDA DE ÁVILA OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0656/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0549/92 -- Aposentadoria da servidora MARINA CARDOSO PINTO-FEDF. -- DECISÃO No. 0657/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) retifique o Abono Provisório, fl. 30, para corrigir o valor da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; b) preste esclarecimento acerca da Licença Especial computada para a inativação, referente ao período de 16/04/79 a 15/04/89.

PROCESSO No. 0600/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA PORFÍRIO MUNDIM BRITO-FEDF. -- DECISÃO No. 0658/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescente informação da Licença Especial computada para a inativação, referente ao período de 05/08/79 a 04/08/89.

PROCESSO No. 3983/92 -- Aposentadoria do servidor JOABES BONFIM DE MELO-DER. -- DECISÃO No. 0659/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a)

considerar ilegal a concessão de aposentadoria em apreço, com recusa de registro; b) devolver os autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para a adoção das providências cabíveis, no prazo de 30 dias, dando ciência a esta Corte.

PROCESSO No. 6046/93 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ ALVES DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 0660/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o abono provisório de fl. 29, para constar o cálculo do adicional por tempo de serviço sobre o vencimento e a gratificação integrais, observando o disposto na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; b) refaça a Certidão de Tempo de Serviço (fl. 28), para inclusão do período de licença especial não gozada, relativo ao 2º decênio, se for o caso; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7818/93 (apenso o de nº 040.004726/93) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 0661/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0094/94 -- Pensão civil concedida a DENIS MARIA FERNANDES RODRIGUES-SSP. -- DECISÃO No. 0662/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3676/94 -- Pensão civil concedida a ALENCAR GONZAGA DA CUNHA-FHDF e outra. -- DECISÃO No. 0663/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar ilegal o ato de fl. 45; 2) determinar à Fundação Hospitalar que, em 60 dias: a) promova a invalidação do ato ilegal, adotando as providências cabíveis, nos termos do artigo 78, inc. X, da LODE e do art. 1º, inc. X, da LC nº 1/94; b) apure o montante indevidamente creditado aos beneficiários e providencie o respectivo ressarcimento.

PROCESSO No. 7180/94 -- Contrato nº 017/94 e seus Termos Aditivos nºs 048 e 074/94, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma INO - Serviços Especializados de Telecomunicações Ltda. -- DECISÃO No. 0664/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 02 a 21; b) recomendar à jurisdição que discipline, em cláusula distinta, a previsão de reajuste, alertando que qualquer reajustamento contratual só poderá ser permitido após decorrido um ano da última ocorrência (assinatura, repactuação, revisão ou reajuste), contado na forma de legislação pertinente; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7181/94 -- Contrato nº 013/94 e seus Termos Aditivos nºs 020 e 129/94, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Startec Científica Ltda. -- DECISÃO No. 0665/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato em apreço e seus aditivos; b) relevar a falha observada no aditamento ao Contrato nº 013/94, à vista da expiração do prazo de vigência e de sua celebração ser anterior à comunicação da Decisão nº 7032/94; c) recomendar à jurisdição que discipline, em cláusula distinta, a previsão de reajuste, alertando que qualquer reajustamento contratual só poderá ser permitido após decorrido um ano da última ocorrência (assinatura, repactuação, revisão ou reajuste), contado na forma de legislação pertinente; d) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 7182/94 -- Contrato nº 011/94 e Termos Aditivos nºs 044, 080 e 108/94, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Veton Eletromedicina Ltda. -- DECISÃO No. 0666/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 011/94, bem como dos Aditivos nºs 044, 080 e 108/94; b) relevar a falha observada no aditamento ao Contrato nº 011/94, pela expiração do prazo de vigência e por ter sido celebrado anteriormente à comunicação da Decisão nº 7032/94; c) recomendar à jurisdição que discipline, em cláusula distinta, a previsão de reajuste, alertando que qualquer reajustamento contratual só poderá ser permitido após decorrido um ano da última ocorrência (assinatura, repactuação, revisão ou reajuste), contado na forma de legislação pertinente; d) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 7191/94 -- Contrato nº 027/94 e Termos Aditivos nºs 027 e 162/94, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma A.R. - Engenharia e Comércio Ltda. -- DECISÃO No. 0667/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 027/94, bem como dos Aditivos nºs 027 e 162/94; b) relevar a falha observada no aditamento ao Contrato nº 027/94, pela expiração do prazo de vigência e por ter sido celebrado anteriormente à comunicação da Decisão nº 7032/94; c) recomendar à jurisdição que discipline, em cláusula distinta, a previsão de reajuste, alertando que qualquer reajustamento contratual só poderá ser permitido após decorrido um ano da última ocorrência (assinatura, repactuação, revisão ou reajuste), contado na forma de legislação pertinente; d) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 2247/95 -- Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 026/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma PROJEL LTDA. -- DECISÃO No. 0668/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 026/95; b) autorizar a realização de inspeção junto ao DER-DF, com vista a elucidar, em relação ao 2º aditamento, as dúvidas levantadas pelo órgão instrutório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 2201/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HÉLCIO LUIZ MIZIARA-SSP. -- DECISÃO No. 0669/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de

aposentadoria, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, para corrigir o valor da parcela do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52 e o total dos proventos, atentando para tornar sem efeito o documento de fl. 24.

PROCESSO No. 3759/88 (apenso o de nº 5245/93 e anexo 01 volume) -- Contratos nºs. 017, 018 e 019/88, firmados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros. -- DECISÃO No. 0670/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do resultado de auditoria levada a efeito pela 2ª ICE, em atendimento a decisão plenária, e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6625/91 -- Pensão civil concedida a MARIA EUNICE SANTOS DRACZ e outros-FZDF. -- DECISÃO No. 0671/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos certidão de tempo de serviço do de cujus, discriminando o tempo de serviço para efeito de adicional por tempo de serviço e de aposentadoria; b) retifique o ato de fl. 11, para incluir a matrícula do instituidor do benefício e alterar sua vigência para 15/08/91, data do óbito (fls. 07); c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 15, a fim de adequar os seus valores à tabela de vencimento vigente em agosto de 1991 e relacionar os beneficiários e suas respectivas cotas-partes; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7566/91 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO NERI SANTANA-SEA. -- DECISÃO No. 0672/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 7886/91 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor OCEANO PEREIRA SAMPAIO-SEA. -- DECISÃO No. 0673/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 2763/92 -- Pensão civil concedida a NAZARENO CÂNDIDO e outros-FHDF. -- DECISÃO No. 0674/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16, para: a.1) adequar os valores à tabela vigente ao mês de fevereiro/92; a.2) colocar a vigência do benefício a partir de 27/02/92, data do óbito, e não 15/05/92, como consta à fl. 16; a.3) alterar a parcela anuênio para 9%, conforme Certidão de Tempo de Serviço de fl. 15, e a parcela Triênio para 1%; a.4) identificar nominalmente os benefícios das cotas-partes da pensão em exame; b) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1136/94 -- Aposentadoria do servidor EDÉZIO HENRIQUE DE SOUZA-SEA. -- DECISÃO No. 0675/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2625/94 -- Pensão civil concedida a MESSIAS FELÍCIO DA SILVA e outros-FHDF. -- DECISÃO No. 0676/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos Certidão de Tempo de Serviço, discriminando o tempo contado para Adicional por tempo de serviço e aposentadoria; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 33, para corrigir o valor da Gratificação de Atividade que deverá ser calculada com base no percentual de 90%, de acordo com o Decreto nº 15.160/93, e identificar nominalmente as cotas-partes do benefício; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2823/94 -- Pensão civil concedida a JOÃO BRASIL MARTINS-FHDF. -- DECISÃO No. 0677/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, a fim de alterar a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável" amparada pela Lei DF nº 87/89 (art. 2º, parágrafo 8º) e corrigir o valor da parcela referente à vantagem pessoal "Triênio" e ao adicional por tempo de serviço (anuênio) que deverão ser calculados somente sobre o vencimento da instituidora do benefício; b) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da falecida nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a julho de 1993, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; c) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01/01/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da pensão; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2982/94 -- Pensão civil concedida a JOSÉ JOAQUIM DA SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0678/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o posicionamento da instituidora do benefício no Padrão V da 3ª Classe, uma vez que só totaliza 76 dias de efetivo exercício na FHDF, atentando para o fato de que o início da carreira se dá no Padrão I, tendo nesse curto período progredido 5 padrões.

PROCESSO No. 3117/94 -- Pensão civil concedida a IVANILDE PAIVA DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0679/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a

Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20, a fim de: a.1) corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável" amparada pela Lei DF 87/89 (art. 2º, parágrafo 8º); a.2) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente a maio de 1992; a.3) efetuar o cálculo da parcela referente ao "Triênio", utilizando o percentual de 12% sobre o vencimento básico; a.4) alterar o valor do percentual do adicional por tempo de serviço para 23% que deverá incidir sobre o vencimento básico; a.5) corrigir os valores das parcelas vencimento e PCCS para, respectivamente, Cr\$ 427.063,97 e Cr\$ 168.756,39, atentando para os reflexos no total da pensão, tendo em vista que a moeda vigente à época era o Cruzeiro; b) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional do instituidor do benefício nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a maio de 1992, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; c) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01/01/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da pensão; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3694/94 -- Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES LIMA SALGADO REGO e outros-FHDF. -- DECISÃO No. 0680/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos o contracheque do instituidor do benefício, à época do óbito; b) esclareça a divergência entre as informações referentes à data de admissão do de cujus, se 10/11/81 (fls. 09 e 10) ou 10/11/84 (fl. 12), atentando para o percentual correto do adicional por tempo de serviço; c) identifique nominalmente as cotas-partes no Título de Pensão de fl. 16, e, dependendo da alínea b, corrija o percentual do adicional por tempo de serviço; d) torne sem efeito os documentos substituídos, se necessário.

PROCESSO No. 4040/94 -- Aposentadoria do servidor AGRÍCOLA JOSÉ RIBEIRO-SEA. -- DECISÃO No. 0681/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal providenciar a retificação do documento de fl. 23, a fim de apurar a sua vigência a partir de 03/04/94, de acordo com o art. 187 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO No. 5148/94 (apenso o de nº 4392/94) -- Contrato nº 012/94-PJU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Associação dos Aposentados e Pensionistas daquela Companhia. -- DECISÃO No. 0682/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento da Carta nº 529/95-PR e do documento que a acompanha, considerando atendida a decisão plenária a que se reporta o OF GP Nº 985/95, e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6272/94 -- NE nº 30230/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0683/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 20 (vinte) dias, remeta a este Tribunal os Processos nºs 040.002.946/94, 040.001.986/95, 040.002.004/95 e 040.002.005/95; b) devolver o feito à 1ª ICE.

PROCESSO No. 6506/94 -- Pensão civil concedida a HIROSHI GOTO e outra-FEDF. -- DECISÃO No. 0684/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25, para atribuir a pensão também à mãe do de cujus, dividindo o benefício em 2 partes iguais, de acordo com o parágrafo 1º, art. 218, da Lei nº 8.112/90, atentando para a assinatura do mesmo; b) anexe aos autos documento legal (procuração) que habilitou a irmã do de cujus a requerer a pensão em exame em nome de seus pais; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1367/95 -- Contendo a NE nº 389/95 e outra, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0685/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: I) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; II) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1806/95 -- Contendo a NE nº 239/95 e outras, da Região Administrativa X - Guarã. -- DECISÃO No. 0686/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam, relevando as falhas formais apontadas pela instrução; b) recomendar à Administração Regional do Guarã - RA X que: 1) cumpra o prazo de 05 (cinco) dias no envio de notas de empenho a este Tribunal, conforme inciso II do art. 112 do Regimento Interno - TCDF; 2) observe o disposto no parágrafo 5º do art. 44 e parágrafo 1º do art. 48 ambos do Decreto nº 16.098/94; 3) compatibilize os dados dos documentos de anulações de empenhos com os dos originais, a fim de evitar informações diferenciadas, como de "Número do Processo", a exemplo do ocorrido nas Notas de Empenho nºs 305/95 e 316/95; c) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 2722/95 -- Contendo a NE nº 214/95 e outras, da Região Administrativa V - Sobradinho. -- DECISÃO No. 0687/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; b) relevar as falhas formais apontadas pela instrução; c) recomendar à Administração Regional de Sobradinho - RA V que classifique as notas de empenho que complementam dotações no Evento 400092 - Reforço e que observe o disposto no parágrafo 5º do art. 44 e parágrafo 1º do art. 48, ambos do Decreto nº 16.098/94; d) devolver os autos à 1ª ICE.

Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o que consta do laudo médico de f. 2, refaça o demonstrativo de proventos de f. 22, observado o item 2 da DN nº 2/93-TCDF, considerando suas parcelas proporcionalmente ao tempo de serviço, ou justifique a fixação dos proventos com base no vencimento integral, devendo, nesse caso, o referido laudo indicar o nome da doença acometida ao servidor.

PROCESSO No. 4846/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA CLARA RAMOS NEVES-FEDF. -- DECISÃO No. 0697/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 14), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 37), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) autentique o documento de f. 18; c) refaça o mapa de "quintos" (fs. 29 e 32), indicando os cargos/funções exercidos pela interessada até a data de sua inativação; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 37, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 4852/94 -- Aposentadoria do servidor UIRACI DA SILVA SALGADO-FEDF. -- DECISÃO No. 0698/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de fs. 3 e 4, à vista do decidido pela Corte no Processo nº 3483/93, providenciando a substituição do documento de f. 4 por outro que contenha data, carimbo do órgão expedidor e assinatura do servidor responsável; b) autentique os documentos de fs. 20 a 28; c) refaça o mapa de "quintos" (f. 30), indicando os cargos/funções exercidos pelo interessado até a data de sua inativação; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 35, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5018/94 -- Aposentadoria da servidora JULIETA MARIA MEIRELES DO NASCIMENTO-FHDF. -- DECISÃO No. 0699/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) confirme, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de f. 7, que consigna tempo de trabalhador rural, uma vez que o documento de f. 8 não contém o nome da interessada; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5241/94 -- Aposentadoria da servidora LUZINETE MARIA FERRO SOUSA-FHDF. -- DECISÃO No. 0700/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 24, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, incluindo a parcela referente à vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1711/52, conforme ato de f. 10-v.

PROCESSO No. 5286/94 -- Aposentadoria da servidora MARIACI PINHEIRO COSTA-FHDF. -- DECISÃO No. 0701/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos cópia autenticada da decisão judicial "PCCS-INAMPS-Proc. 1557/88", comprovando que a interessada fez parte da ação pertinente, devendo demonstrar o cálculo da parcela decorrente dessa decisão; b) justifique, em bases legais, a inclusão nos proventos da "Grat. nível superior PR 173/8 20%" e da "Grat. ativ. téc. administração Dec.", conforme documento de f. 18; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5472/94 -- Aposentadoria da servidora ELZA MARIA FERREIRA SALGADO-FEDF. -- DECISÃO No. 0702/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias : a) afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de f. 4, no tocante ao tempo de serviço prestado em atividade rural, à vista do decidido pela Corte no Processo no 3483/93; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 46, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 6005/94 -- Aposentadoria da servidora MARINA DOS SANTOS SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0703/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 20, considerando as parcelas com base na tabela salarial do regime de 40 horas, vigente na data da aposentadoria (14.10.93), tendo em vista que a servidora fazia jus a esse direito desde a publicação do ato de f. 6-v.

PROCESSO No. 7077/94 -- Aposentadoria do servidor NATAL BERNARDES RABELO-FHDF. -- DECISÃO No. 0704/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos cópia autenticada das decisões judiciais "TST nº 241/87" e "PCCS-INAMPS-Proc. 1557/88", comprovando que o interessado fez parte das ações pertinentes, devendo demonstrar o cálculo das parcelas decorrentes dessas decisões; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 27, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 7203/94 -- Aposentadoria da servidora EUMA DAS DORES NASCIMENTO FERNANDES-FEDF. -- DECISÃO No. 0705/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 43), bem como para indicar a classe em que a servidora se encontrava posicionada - (Classe Única); b) autentique o documento de f. 20; c)

refaça o mapa de "quintos" (f. 37), indicando os cargos/funções exercidos pela interessada até a data de sua inativação; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 43, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0079/95 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO-FHDF. -- DECISÃO No. 0706/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique o posicionamento do servidor, quando de sua inativação, no Padrão XX da Classe Única, tendo em vista o seu tempo de serviço na FEDF (16 anos e 270 dias) e ainda o que dispõem as Leis nº 451/93 e 740/94; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 21, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0083/95 -- Aposentadoria do servidor ROBERTO LOW-FHDF. -- DECISÃO No. 0707/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos cópia autenticada das decisões judiciais "TST nº 241/87", e "PCCS-INAMPS-Proc. 1557/88", comprovando que o interessado fez parte das respectivas ações, devendo demonstrar o cálculo das parcelas decorrentes dessas decisões (f. 24); b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 24, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0130/95 -- Aposentadoria do servidor GERALDO RODRIGUES GUIMARÃES-FHDF. -- DECISÃO No. 0708/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos cópia autenticada das decisões judiciais "TST nº 241/87" e "PCCS - INAMPS - Proc. 1557/88" comprovando que o interessado fez parte das ações pertinentes, devendo demonstrar o cálculo das parcelas decorrentes dessas decisões; b) refaça o demonstrativo de proventos de f. 18, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, considerando a data da concessão (25.5.94), f. 7-v; c) junte documento discriminando ano a ano o período trabalhado, de 14.5.64 a 22.11.77 (f. 12-v); d) proceda à verificação do direito, ou não, para fins de aposentadoria, de licença-prêmio referente ao período anteriormente trabalhado na FHDF (f. 12-v), devendo adotar, se for o caso, as correções que o caso venha a ensejar.

PROCESSO No. 0260/95 -- Aposentadoria da servidora LUZIA ELENA DUTRA DE ARAÚJO-FEDF. -- DECISÃO No. 0709/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 20), bem como para alterar o Padrão 24F para 24D; b) autentique o documento de f. 19; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 20, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir os valores das parcelas "Gratificação de Atividade" e "Incentivos Funcionais", cujos percentuais devem incidir somente sobre o vencimento base (Padrão 24D).

PROCESSO No. 0516/95 -- Aposentadoria do servidor LEONEL DE AZEVEDO GOMES-SEA. -- DECISÃO No. 0710/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore certidão de tempo de serviço, na forma prevista no art. 131, II, b a e, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF); b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 20, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0615/95 -- Aposentadoria da servidora NIVALDA SANTOS FALCÃO-FHDF. -- DECISÃO No. 0711/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique o posicionamento da servidora, quando de sua inativação, no Padrão XVII, da Classe Única, uma vez que a mesma já havia sido contemplada com os benefícios decorrentes das Leis nº 451/93 e 740/94, atingindo o Padrão XV (fs. 17 e 19); b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 33, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0936/95 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DE BRITO-SEA. -- DECISÃO No. 0712/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique a divergência existente entre as informações constantes dos documentos de fs. 14 e 22, com relação ao padrão em que o inativo está posicionado (1ª Classe, Padrão III ou IV); b) caso se confirme erro, refaça o ato de aposentadoria (f. 21) e o demonstrativo de proventos (f. 24), para as correções devidas, sendo que este último documento deve ser refeito, de qualquer modo, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 1787/95 -- Aposentadoria da servidora SIZENANDA BÁRBARA RODRIGUES SANTOS DE SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 0713/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 20), bem como para alterar o Padrão 25F para 25D; b) autentique o documento de f. 19; c) refaça o documento de f. 11, considerando, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de São Luís/MA (365 dias, f. 4), atentando para o reflexo dessa medida nos anuênios da servidora; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 20, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir os valores das parcelas "Gratificação de Atividade" e "Incentivos Funcionais", cujos percentuais devem incidir somente sobre o vencimento base (Padrão 25D), bem assim para alterar o percentual do "ATS" para 22%.

PROCESSO No. 1944/95 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ MANUEL MOLINA PÁEZ-FEDF. -- DECISÃO No. 0714/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 20), para incluir o fundamento legal das parcelas "Incentivos Funcionais" e "Vantagem Pessoal Nom. Id. 5/5 DF06", constantes do demonstrativo dos proventos (f. 25); b) esclareça o motivo pelo qual as parcelas referentes a "G.A.T.E." e "GRC" não integram os proventos do inativo, tendo em vista que o mesmo as percebia quando estava na ativa, conforme documento de f. 22; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 33, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 2033/95 -- Aposentadoria do servidor JOAQUIM GERALDO LEANDRO-FHDF. -- DECISÃO No. 0715/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos cópia autenticada das decisões judiciais "TST nº 241/87" e "PCCS-INAMPS-Proc. 1557/88", comprovando que o interessado fez parte das ações pertinentes, devendo demonstrar o cálculo das parcelas decorrentes dessas decisões; b) anexe a tabela do "PCCS-INAMPS", referente ao mês de dezembro/94; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 16, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 2277/95 -- Aposentadoria da servidora IVANI MAGALHÃES COSTA-FEDF. -- DECISÃO No. 0716/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 17), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 21), bem como para alterar o Padrão 24F para 24D; b) autentique o documento de f. 20; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 21, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir os valores das parcelas "Gratificação de Atividade" e "Incentivos Funcionais", cujos percentuais devem incidir somente sobre o vencimento base (Padrão 24D).

PROCESSO No. 2294/95 -- Aposentadoria da servidora ALBANI ALVES DE OLIVEIRA JORDÃO-FEDF. -- DECISÃO No. 0717/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 22), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 26), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) refaça o documento de f. 18, considerando para todos os efeitos os 118 dias de tempo de serviço prestados à Secretaria de Administração de Belo Horizonte, atentando que essa medida tem reflexo nos anuênios; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 26, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, corrigindo o percentual do "ATS" para 24%.

PROCESSO No. 2895/95 -- Aposentadoria da servidora ELZIRA CENTENARO SLONGO-FHDF. -- DECISÃO No. 0718/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe cópia autenticada de certidão de tempo de serviço, expedida pelo empregador (Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/RS), referente ao tempo averbado, conforme documento de f. 13; b) junte declaração informando o período em que a servidora esteve no regime de 40 horas semanais; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 3343/95 -- Aposentadoria da servidora GILCENA MARIA GUIMARÃES COELHO-FEDF. -- DECISÃO No. 0719/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 21), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 25), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) esclareça, juntando documento hábil, se for o caso, se a servidora faz jus às gratificações previstas nas Leis nº 654 e 696/94, e, sendo confirmado o direito a esses estipêndios, adotar as medidas que o caso requer.

PROCESSO No. 5041/95 -- Aposentadoria do servidor PEDRO ALVES DE FREITAS-SEA. -- DECISÃO No. 0720/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada da carteira de identidade do interessado; b) refaça o documento de f. 20, para corrigir o período para "21.10.75 a 15.8.95", atentando para os seus reflexos nesse documento; c) demonstre as licenças concedidas ao servidor, indicando a respectiva fundamentação legal (f. 20); d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 29, observado o item II da DN nº 2/93, corrigindo a parcela referente ao "ATS" para 25%.

PROCESSO No. 6109/95 -- Auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal, dando cumprimento ao Plano Geral de Auditoria - GAPLAN, referente ao 4º Trimestre de 1995. -- DECISÃO No. 0721/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado da auditoria em exame, decidiu remeter àquela Secretaria, na forma usual, cópia do relatório de fs. 19/22, determinando-lhe que proceda à imediata correção das falhas discriminadas nos incisos I e II do item 9 desse documento, devendo envidar esforços no sentido de serem evitadas impropriedades semelhantes às aquelas.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2127/83 (apensos os de nºs 1235/83, 2632/83, 2661/83 e anexos 04 volumes) -- Prestação de Contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1982. -- DECISÃO No.

0722/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1982, dando quitação aos responsáveis: JOFRAN FREJAT, TITO DE ANDRADE FIGUEIROA e GILMAR SOBRAL; b) dar conhecimento desta decisão à SEFP, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 020/83-DPA/SEF; c) autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos inventários físico-financeiros dos bens patrimoniais (Processos nºs 2.632/83; 1.235/83 e 02 volumes) ao órgão de origem.

PROCESSO No. 2620/92 -- Termo de Concessão de Uso nº 866/92 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Boqueirão. -- DECISÃO No. 0723/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 76/79 e considerou cumprida a diligência ordenada, determinando o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 6270/93 (apenso o de nº 072.000086/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por representante da ex-servidora LEILA MENES PEIXOTO. -- DECISÃO No. 0724/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 43/44 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada, bem como vista dos autos, nos termos estabelecidos no parágrafo 3º do art. 174 do RI/TCDF.

PROCESSO No. 2494/94 -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Juntou-se aos autos representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 0725/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao SLU que promova o imediato cumprimento da diligência transmitida por meio do OF GP nº 2439/95 (Decisão nº 14.848/95), apresentando, desde logo, as justificativas para o atraso.

PROCESSO No. 4385/94 (apenso o de nº 102.236493/83) -- Contendo o Ofício nº 037/96, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para atendimento da determinação da Corte expressa na Decisão nº 15.056/95. -- DECISÃO No. 0726/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente de fl. 31 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5191/94 -- Aposentadoria da servidora FRANCISCA MIRANDA BARROS-FHDF. -- DECISÃO No. 0727/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos Certidão de Tempo de Serviço da servidora junto a prefeitura do Rio de Janeiro-RJ, por cópia autenticada; II - providenciado o documento citado anteriormente, promova a contagem de 547 dias (do tempo averbado às fls. 10) para adicionais, alterando-se o percentual de anuênio de 10% para 12%; III - elabore novo abono com a alteração do adicional por tempo de serviço e a correção dos valores das parcelas vencimento proporcional e gratificação de atividade; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5222/94 -- Aposentadoria do servidor LÁZARO BOTELHO ANDRADE-FHDF. -- DECISÃO No. 0728/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça se o servidor esteve desempenhando suas funções na FHDF (certidão fls. 6), no período de 01.06.63 a 27.05.75, para efeito de contar este tempo para triênio; II - junte aos autos cópia da "Decisão Judicial Int. Plan. Diário 42%" e da "Decisão Judicial Int. Plant. Noturno 48%", onde consta o nome do inativo bem como demonstrar a fórmula de cálculo dessas parcelas.

PROCESSO No. 5223/94 -- Aposentadoria da servidora SOLANGE DOS REIS LOPES-FHDF. -- DECISÃO No. 0729/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova CTS (fls. 9), para: a) incluir para adicionais 1975 dias de serviço prestado à UFBA (fls. 6), alterando-se o respectivo percentual; b) excluir do tempo averbado 489 dias averbados pela Certidão de fls. 07, haja vista que este tempo não pode ser contado para aposentadoria, pois não se caracteriza tempo trabalhado, mas apenas um período em que a interessada esteve estudando na Universidade, pelo qual recebia uma bolsa de estudo paga aos estudantes universitários a título de ajuda de custo. Não há nesta certidão elementos que comprovem que o pagamento desta bolsa tinha como contrapartida uma prestação de serviço (estágio por exemplo); c) em consequência das providências que deverão ser tomadas (solicitadas nos itens a e b) refazer o abono provisório de fls. 18, de modo a ajustar suas parcelas ao novo tempo apurado; II - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5226/94 -- Aposentadoria do servidor GILVAM MENDES XAVIER-FHDF. -- DECISÃO No. 0730/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Abono Provisório, para calcular a Gratificação de Raio "X" sobre o valor do vencimento integral, tendo em vista que esta gratificação tem característica de "vantagem pessoal", pois os requisitos para sua incorporação foram atingidos na ativa.

PROCESSO No. 5999/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA DE MORAIS-FHDF. -- DECISÃO No. 0731/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I -

elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de adequar a parcela do anuênio ao novo cálculo apurado no tempo de serviço para efeito de adicional, conforme solicitação do item 4 da instrução de fl. 30; II - anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da inativa nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a março de 1994, para fins de vantagem pessoal de que trata o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; III - demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF-87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajustes salariais concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria; IV - elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fls. 13, considerando para fins de adicional os 3.257 dias prestados à Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, conforme certidão de fls. 06.

PROCESSO No. 6821/94 (apenso o de nº 094.000686/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário em razão de acidente de trânsito, envolvendo o caminhão Mercedes Benz, conduzido pelo servidor VALDER CALIXTO BARBOSA. Aos autos juntou-se representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte do SLU, da Decisão nº 14.624/95. -- DECISÃO No. 0732/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao SLU que promova imediatamente o cumprimento da diligência, apresentando, desde logo, as justificativas para o atraso.

PROCESSO No. 0099/95 -- Aposentadoria da servidora ELDIRA PEREIRA DO AMARAL-FHDF. -- DECISÃO No. 0733/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa 002/93-TCDF, a fim de corrigir os valores de suas parcelas que foram calculadas como se fora o inativo em questão "Assistente Intermediário de Saúde", bem como acrescente aquele documento os triênios (5%) da servidora (fls. 7 e 32); II - torne sem efeito o documento de fls. 34; III - anexe certidão da própria FHDF relativa ao período indicado às fls. 06, 07 e 09, atentando para a existência ou não do direito à contagem para a aposentadoria de licença prêmio por assiduidade deste retromencionado período.

PROCESSO No. 0107/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA VALDETE DIAS ALVARENGA-FHDF. -- DECISÃO No. 0734/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa 002/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas "Gratificação RX" e "Compl. Gratificação RX" cujos percentuais devem incidir sobre o vencimento básico integral; II - torne sem efeito o documento de fls. 16.

PROCESSO No. 0332/95 -- Representação nº 004/96, da 2ª. Inspeção de Controle Externo, sobre o não cumprimento da Decisão Plenária nº 11.987/95. -- DECISÃO No. 0735/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao DETRAN que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta à Corte informações sobre as providências tomadas pela entidade para o ressarcimento dos prejuízos apurados nos autos da TCE de nº 055.005.833/94.

PROCESSO No. 0631/95 -- Aposentadoria do servidor SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0736/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista que o cargo de Assistente Intermediário de Saúde I foi criado pela Lei nº 740/94, em decorrência da transformação do cargo de Assistente Básico de Saúde - AOSD-Lavanderia (arts. 3º e 4º), esclareça de que forma o servidor foi posicionado no Padrão XX, considerando, ainda, as disposições do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 451/93; II - anexe documento que comprove a carga horária exercida pelo inativo, nos últimos três anos anteriores à inativação; III - proceda a adequação do Abono Provisório de fls. 17 ao disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF.

PROCESSO No. 0638/95 -- Aposentadoria da servidora LUZIA MARIA MOREIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0737/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa 002/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas "Gratificação RX" e "Compl. Gratificação RX", cujos percentuais devem incidir sobre o vencimento básico integral; II - torne sem efeito o documento de fls. 21.

PROCESSO No. 1350/95 -- Representação nº 036/96, da 2ª. Inspeção de Controle Externo, sobre o não cumprimento da Decisão Plenária nº 14.107/95. -- DECISÃO No. 0738/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que remeta, imediatamente, a esta Casa a Tomada de Contas Especial instaurada pelo DETRAN, por meio da Instrução de Serviço nº 033/95, de 12.01.95, oportunidade em que deverão ser apresentadas as devidas justificativas para o atraso no envio da citada TCE.

PROCESSO No. 1633/95 -- Aposentadoria da servidora VANDA ALVES MONTEIRO-FHDF. -- DECISÃO No. 0739/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa 002/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas "Gratificação RX" e "Compl. Gratificação RX", cujos percentuais devem incidir sobre o vencimento básico integral; II - torne sem efeito o documento de fls. 17.

PROCESSO No. 2064/95 -- Aposentadoria do servidor RONALDO MIDLEJ JOAQUIM-FHDF. -- DECISÃO No. 0740/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos cópia da Decisão Judicial TST nº 241/87, onde conste o nome do inativo, bem como justifique a forma de cálculo desta parcela; II - anexe, ainda, tabela de valores do PCCS-INAMPS relativos ao mês de janeiro de 1995; III - com relação ao tempo prestado pelo servidor ao HSE-RJ, como Médico-Residente, deverá ser comprovado se o pagamento era oriundo de recursos do orçamento público.

PROCESSO No. 2690/95 -- Contendo o Ofício nº 022/96, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 0741/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 16/18 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3463/95 -- Representação nº 003/96, da 2a. Inspeção de Controle Externo, sobre o não cumprimento da Decisão Plenária nº 13.454/95. -- DECISÃO No. 0742/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao Departamento de Trânsito do DF que dê fiel e imediato cumprimento à Decisão proferida pela Corte na Sessão realizada em 07.11.95, de nº 13.454/95, a ele comunicada por intermédio do DF GP nº 2.212/95.

PROCESSO No. 4305/95 -- Representação nº 039/96, da 2a. Inspeção de Controle Externo, sobre o não cumprimento da Decisão Plenária nº 14.116/95. -- DECISÃO No. 0743/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que remeta, imediatamente, devidamente instruída, à SEFP a Tomada de Contas Especial instaurada, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, cientificar a Corte sobre as providências adotadas.

PROCESSO No. 0206/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., para remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 075.000060/95. -- DECISÃO No. 0744/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/5; II - relevar o atraso ocorrido na comunicação do evento danoso, à Corte; III - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; IV - recomendar à SAB que, doravante, envide os esforços necessários para a fiel observância do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 152 do RI/TCDF.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 12h30, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3140

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1996, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Representante do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que retornaram às suas funções na Corte, após o gozo de férias. Os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e JOSÉ EDUARDO BARBOSA agradeceram a manifestação de cordialidade e apreço de seus pares.

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3139, de 15.02.96.

A seguir, levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios de nºs. 02/96 e 44/96, pelos quais, respectivamente, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS e a Procuradora-Geral substituta do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, comunica que reassumiu, ontem, suas funções neste Tribunal, e indica, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para comparecer à sessão ordinária de hoje.

Continuando, submeteu à apreciação do Plenário, nos termos dos artigos 84 e 85 do Regimento Interno, por ser esta a primeira sessão ordinária com quorum qualificado, os seguintes atos e expedientes:

Portaria nº 290/95, nomeando o servidor MAURO MENDES DE LIMA para exercer o cargo de Diretor-Geral de Administração desta Casa;

Portaria nº 06/96, nomeando o servidor FERNANDO ANTÔNIO DE AQUINO PAVIE para exercer o cargo de Assessor do Núcleo de Informática e Processamento de Dados;

Portaria nº 09/96, nomeando o servidor LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE para exercer o cargo de Assessor do Gabinete da 2a. ICE;

Portaria nº 11/96, nomeando o servidor JOSÉ BARTOLOMEU ESTRELA para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, da Diretoria-Geral de Administração;

Portaria nº 13/96, nomeando a servidora FÁTIMA NÉRI DIAS para exercer o cargo de Assessor da Diretoria-Geral de Administração;

Portaria nº 15/96, nomeando o servidor MÁRCIO NUNES MOREIRA para exercer o cargo de Inspetor da 4a. ICE;

Portaria nº 18/96, nomeando o servidor RENATO VALÉRIO DOS SANTOS para exercer o cargo de Inspetor da 2a. ICE;

Portaria nº 22/96, nomeando o servidor ADALTON CARDOSO FLORES para exercer o cargo de Inspetor da 1a. ICE;

Portaria nº 26/96, nomeando a servidora GIOVANA MARIA PIRES VIEIRA para exercer o cargo de Assessor do Departamento de Serviços Gerais, da Diretoria-Geral de Administração;

Portaria nº 27/96, nomeando o servidor MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS para exercer o cargo de Inspetor da 3a. ICE;

Portaria nº 30/96, nomeando o servidor JÚLIO CÉSAR FREITAS DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor da 1a. DT, da 1a. ICE;

Portaria nº 32/96, nomeando o servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Diretor da 3a. DT, da 3a. ICE;

Portaria nº 34/96, nomeando a servidora MÍRIAM PEREIRA CONDE para exercer o cargo de Diretor da 1a. DT, da 3a. ICE;

Portaria nº 36/96, nomeando a servidora HELOÍSA GARCIA PINTO VIDAL para exercer o cargo de Diretor da 1a. DT, da 5a. ICE;

Portaria nº 38/96, nomeando a servidora LUZIA OLINDA BASTOS CAVALCANTE DE ALENCAR para exercer o cargo de Diretor da 1a. DT, da 4a. ICE;

Portaria nº 40/96, nomeando a servidora MARIA CENIRA PAIVA FERREIRA MAC GINITY para exercer o cargo de Assessor do Gabinete da 4a. ICE;

Portaria nº 42/96, nomeando o servidor ADONIRÁ JUDSON DOS REIS SANTIAGO para exercer o cargo de Diretor da 3a. DT, da 2a. ICE;

Portaria nº 44/96, nomeando o servidor JOSIVAN OLIVEIRA SILVA para exercer o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, da Diretoria-Geral de Administração;

Portaria nº 46/96, nomeando o servidor LUÍS DE SOUSA MOURA FILHO para exercer o cargo de Diretor da 1a. DT, da 2a. ICE;

Portaria nº 48/96, nomeando o servidor AMADOR EUSTÁQUIO GONÇALVES MAGELA para exercer o cargo de Diretor da 2a. DT, da 5a. ICE;

Portaria nº 50/96, nomeando o servidor JOSÉ LINO DE ALMEIDA para exercer o cargo de Diretor da 2a. DT, da 3a. ICE;

Portaria nº 52/96, nomeando o servidor CAIO CÉSAR ALVES TIBURCIO SILVA para exercer o cargo de Diretor da 2a. DT, da 2a. ICE;

Portaria nº 54/96, nomeando o servidor AMBRÓSIO MARQUES DE SOUSA RAMOS para exercer o cargo de Diretor da 2a. DT, da 4a. ICE;

Portaria nº 58/96, nomeando o servidor MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA para exercer o cargo de Diretor da 3a. DT, da 1a. ICE;

Portaria nº 59/96, nomeando o servidor WILLIAN MAIA DE ARAÚJO para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Pagamento de Pessoal, DP/DGA;

Portaria nº 62/96, nomeando o servidor FRANCISCO JAYME ADE AGUIAR NETO para exercer o cargo de Assessor do Gabinete da 5a. ICE;

Portaria nº 68/96, nomeando o servidor ELTON ARAÚJO MORAIS para exercer o cargo de Diretor da 2a. DT, da 1a. ICE;

Portaria nº 83/96, delegando competência ao titular da Secretaria das Sessões - Processo nº 4138/92;

- Ofício nº 041/95-DGA/P, autorizando a cessão do servidor GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES, Analista de Finanças e Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Casa, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1996, nas mesmas condições iniciais;

- Ofício nº 042/95-DGA/P, autorizando a cessão do servidor REINALDO MENDES, Analista de Finanças e Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Casa, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1996, nas mesmas condições iniciais.

- O Tribunal referendou os mencionados atos.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 3263/81 -- Pensão civil concedida a VERA BRÍGIDA CAMPOS e outros-SSP.-- DECISÃO No. 0746/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de apostilamento (fl. 80) para dele excluir o nome de Aníbal e Mário Eduardo, por terem atingido a maioria e, com isso, perdido a qualidade de beneficiários, fls. 76-77, (artigos 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58; e 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90); b) solicite da beneficiária (fls. 84) declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas (art. 225, da Lei nº 8.112/90), conforme modelos

sugeridos às fls. 86/87; c) solicite, ainda, da filha Vera Maria Brígida Campos (fl. 84), comprovante de seu estado civil de solteira e de que não ocupa cargo público permanente (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58), bem como declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas, nos termos do art. 225, da Lei nº 8.112/90; d) anexe aos autos comprovante de conclusão do curso para percepção da I.H.P.C. (art. 8º do DL nº 2266/85, c/c os arts. 2º, § 5º, inciso II, da Lei federal nº 7.923/89, e 3º, da Lei nº 7.961/89); e) observe a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, item II, nas parcelas financeiras do Título de Pensão; f) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 0145/82 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FREIRE DE ANDRADA WEITZEL-SEA. -- DECISÃO No. 0747/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu rever a Decisão nº 2504/95, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins elencados às fls. 96/97.

PROCESSO No. 1838/82 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DAHER-SSP. -- DECISÃO No. 0748/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato revisório.

PROCESSO No. 5127/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEVERINO AMARO DA SILVA-SSP. -- DECISÃO No. 0749/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato revisório.

PROCESSO No. 2424/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ALONSO SOLER RODRIGUES-SEA. -- DECISÃO No. 0750/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu rever a Decisão nº 2307/95, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins elencados à fl. 181.

PROCESSO No. 2699/87 (apensos os de nºs. 2044/88 e 030.000582/91 e anexos 04 volumes) -- Convênio nº 002/87 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 0751/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos OI's 173 e 175/95 -- Pres/FCDF e demais documentos acostados aos autos às fls. 863/872; b) considerar cumprida a diligência determinada via Of. GP nº 1955/95 (fls. 862); c) autorizar a realização de inspeção na FCDF e na NOVACAP com o objetivo de obter o restante das informações requeridas nos itens 69 e 70 do Parecer do Ministério Público junto a esta Corte exarado às fls. 722.

PROCESSO No. 0484/90 -- Aposentadoria da servidora GENESI MENDES-SEFP. -- DECISÃO No. 0752/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5094/90 -- Aposentadoria do servidor OZEIAS MARTINS-SEA. -- DECISÃO No. 0753/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0602/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES-SEA. -- DECISÃO No. 0754/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1315/91 -- Aposentadoria da servidora SUZANA GENOVEVA MOURA-SEA. -- DECISÃO No. 0755/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame (ato de fl. 03-v); b) determinar à SEA/DF a correção do abono provisório, no tocante às parcelas do adicional da Lei nº 6.732/79, conforme documento de fl. 75.

PROCESSO No. 1177/92 -- Aposentadoria do servidor PAULO CÉSAR DE ARAÚJO FRANÇA-FEDF. -- DECISÃO No. 0756/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2208/92 -- Pensão civil concedida a CHRISTIANE NAKAYAMA PESSOA e outra-FEDF. -- DECISÃO No. 0757/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique as fls. 3/7; b) justifique o posicionamento da ex-servidora no Padrão 18 F, tendo em vista o seu tempo de efetivo exercício na FEDF (fl. 19) e o disposto na Lei nº 66/89 e 108/90; c) retifique o ato de 27/08/92 (fl. 36) para incluir como fundamento legal os art. 215, 217, I, "a" e 224, da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 5º, I, da CF/88, e, ainda, que os seus efeitos financeiros serão contados a partir de 01.01.92 (Lei 197/91); d) confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fl. 39, fazendo as devidas correções decorrentes do cumprimento da letra "c".

PROCESSO No. 3355/92 -- Pensão civil concedida a ROQUE MARCIANO NAZARETE-FEDF. -- DECISÃO No. 0758/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 3362/92 -- Pensão civil concedida a MANOEL DE OLIVEIRA PONTES-FEDF. -- DECISÃO No. 0759/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame (ato de fl. 11); b) determinar à FEDF a correção do ATS para 21%, conforme mapa de fl. 15, sujeita a verificação em auditoria programada.

PROCESSO No. 7799/93 -- NE nº 141/93 e outras, da Região Administrativa XIII - Santa Maria. -- DECISÃO No. 0760/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Of. nº 185/95 - DAG/RA XIII e documentos que o acompanham, dando por cumprida a diligência ordenada; 2 - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas Notas de Empenho nºs 144 e 145/93; 3 -

determinar à RA XIII que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o responsável pelo atraso verificado no cumprimento da Decisão Plenária expressa no Of. GP nº 1455/94, acompanhado das respectivas alegações que tiver a seu favor, para aplicação, se for o caso, das sanções previstas no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, sob pena de ser considerado como tal o titular da Unidade.

PROCESSO No. 0021/94 -- Aposentadoria do servidor GERALDO DOMINGOS PEREIRA-FZDF. -- DECISÃO No. 0761/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou ilegal o ato de aposentadoria de fl. 07, negando, pois, o seu registro.

PROCESSO No. 0224/94 (apensos os de nºs. 040.004801/93 e 040.009180/95) -- Tomada de contas anual do responsável pela administração de créditos à Publicidade e Programas dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal da então Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 0762/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4144/94 -- Ofício nº 217/94-PG, mediante o qual a Procuradoria-Geral junto a esta Corte notifica o recebimento de correspondência, encaminhada pelo Ministério Público do Distrito Federal, a respeito do Mandado de Segurança nº 31.640/94, impetrado pela firma CUPOM - Administração, Serviços e Alimentação Ltda. contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0763/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento do Of. nº 1480/94-GAB/DETRAN e documentos acostados às fls. 105/123; II- considerar cumprida a diligência referente ao item III letra "a" da Decisão nº 5627/94; III- determinar ao DETRAN: a) que seja anulada a Tomada de Preços nº 063/93-CPL; b) que dê ciência a servidora SELMIRA CORREA CAVALCANTE LIMA que a reincidência das impropriedades apontadas no edital da Tomada de Preços nº 063/93, implicará o enquadramento nas sanções previstas no art. 182 do RI/TCDF; IV- determinar o encaminhamento dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4484/94 -- Aposentadoria da servidora ZILTA FERRAZ MEIRELLES-FHDF. -- DECISÃO No. 0764/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento das providências adotadas pela FHDF, restituindo-lhe, a seguir, o processo.

PROCESSO No. 0406/95 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ MAURÍCIO ANDRADE OLIVEIRA-SEA. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte, formulado pelo SINDIRETA. -- DECISÃO No. 0765/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer do pedido de reexame em questão e considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3684/89 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA-SEA. -- DECISÃO No. 0766/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1732/91 -- Aposentadoria do servidor HELCIO RABELO MENDES-SEA. -- DECISÃO No. 0767/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2821/91 -- Aposentadoria do servidor MANOEL SIMIÃO TORREÃO-DER. -- DECISÃO No. 0768/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevou a falha detectada e considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7432/91 (apenso o de nº 121.040665/90) -- Atas de órgãos colegiados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. -- DECISÃO No. 0769/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos O.I. nºs 566/92, 686 e 732/93, fls. 28 a 31, 46 e 47, bem como do Processo nº 121.040665/90, recebido da CODEPLAN; II. considerar cumprida a diligência ordenada em 6/10/92, fls. 26-verso; III. autorizar a 2ª ICE a promover junto à CODEPLAN, a audiência, para efeito de aplicação de penalidade, dos responsáveis indicados às fls. 56 e 65, letras "a" e "b", pelo descumprimento de disposições da Resolução nº 57/88-CODEPLAN, ao aditar o Contrato nº 18/90 acrescentando-lhe valor superior a 25%, prorrogando-lhe o prazo sem previsão no ato convocatório e celebrando o sexto termo aditivo depois de extinta a avença com a empresa SECTOR INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO No. 7461/91 -- Concurso Público para provimento, no Padrão I, da 3a. Classe, do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, da Carreira Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 228/91-IDR. DECISÃO No. 0770/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Editais 083, 103, 107, 108, 110, 120, 163/94 e 046, 065, 071/95 e da errata publicada no DODF de 7.6.95, restituindo os autos à 4a. ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO No. 0429/92 -- Aposentadoria do servidor JOÃO BRAZ DE SOUZA LIMA-SEA. -- DECISÃO No. 0771/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0598/92 -- Aposentadoria da servidora TERESA ROSA BEZERRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0772/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. em face do mais recente entendimento deste Colegiado, adotado na Sessão Ordinária nº 3064, de 23/3/95, relativamente ao Processo nº 7799/91, do interesse de CARMEN DAHER, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46, com proventos calculados na razão de 19/30 avos, atentando para o padrão respectivo do nível 1 e fazendo incidir os incentivos funcionais sobre o referido padrão no seu valor integral; II. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5720/93 (anexos volumes I a V e apenso Processo nº 3013/93) -- Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 3ª. Inspeção de Controle Externo para verificação do Contrato nº 029/91, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Construtora OAS LTDA. -- DECISÃO No. 0773/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da procuração outorgada pela empresa Construtora OAS Ltda. aos advogados JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO e LUIZ CUSTÓDIO DE LIMA BARBOSA, e do requerimento que a acompanha; II. autorizar a concessão de vista do Processo nº 5720/93 aos advogados mencionados e a extração de cópias de peças destes autos, com o ressarcimento do custo de reprografia, observadas as normas cabíveis e os procedimentos disciplinados pela Presidência, nos termos do artigo 84, inciso XXXIII do Regimento Interno do TQDF; III. determinar a comunicação expressa desta decisão aos requerentes, fixando o prazo de 10 (dez) dias para a vista dos autos, a ser exercida nas dependências da 3ª ICE, com as certificações de praxe.

PROCESSO No. 7144/93 (apenso o de nº 111.006314/92) -- Termo de Uso de Área a Título Precário celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e SOUSA JARDIM - Plantio e Conservação. -- DECISÃO No. 0774/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do contido nas fls. 35 a 38 do processo em apenso; II. determinar ao DER/DF, em conjunto com a CEB, que, no prazo de trinta dias, promova a desocupação da área utilizada pela Sousa Jardim - Plantio e Conservação, objeto do Processo nº 111.006314/92; III. autorizar a restituição do processo apenso ao DER/DF.

PROCESSO No. 7648/93 -- Contrato nº 2939/93 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos. -- DECISÃO No. 0776/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, restando as falhas apontadas, sem prejuízo de futuras averiguações, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2ª. ICE.

PROCESSO No. 3628/94 -- NE nº 019/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0777/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 043/95-GAB-SEFP, de 16/1/95 e dos documentos que o acompanham; II. relevar o atraso apontado; III. considerar correta a classificação orçamentária das despesas representadas nas NsE nºs. 19, 20, 21, 25, 40, 41, 48, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 228, 535, 549, 778, 982, 1036 e 1149, de 1994; IV. dar por cumprido o item II da Decisão nº 6791/94, S.O. nº 3045, de 29/11/94; V. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3629/94 -- NE nº 416/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0778/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar cumprida a deliberação expressa na Decisão nº 6792/94, determinando o retorno dos autos à origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4225/94 -- NEs. nºs. 30026 e 30027/94, da Região Administrativa XII - Samambaia. -- DECISÃO No. 0779/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria realizada pela 1ª ICE na Região Administrativa XII-Samambaia; II. considerar cumprida a determinação expressa na Decisão nº 11.350/95; III. determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4985/94 -- Aposentadoria da servidora ROSALINA MARIA DE SOUZA SANTOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0780/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça acostar aos autos documento ratificador da autenticidade da certidão emitida pelo INSS (fl. 14), atinente ao serviço prestado como trabalhador rural, haja vista a notoriedade das falsificações existentes desse tempo de serviço.

PROCESSO No. 5291/94 -- Aposentadoria da servidora ANÉZIA RIBEIRO NAZARETH-FHDF. -- DECISÃO No. 0781/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0469/95 -- Aposentadoria do servidor JOÃO FRANCISCO DE MELO-FEDF. -- DECISÃO No. 0782/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0902/95 (apenso o de nº 040.003317/95) -- Relatório de Auditoria de Patrimônio nº 001/95-SUAUD/SEFP, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, realizada na Região Administrativa XI - Cruzeiro, abrangendo o período de 21.2 a 21.3.95. -- DECISÃO No. 0783/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 567/95-GAB/RA-XI, datado de 26/10/95, e das informações que o acompanham (fls. 12 a 15); II. dar por atendida a diligência contida na Decisão nº 11.662/95 (fl. 10); III. autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada, para verificação "in loco" das providências adotadas.

PROCESSO No. 0912/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA DOMINGAS DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0784/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1788/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA ZELMA DE CARVALHO MACHADO-FEDF. -- DECISÃO No. 0785/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder à retificação do ato de fl. 17, para incluir em sua fundamentação legal a legislação que permite a incorporação dos "Incentivos Funcionais".

PROCESSO No. 4893/95 -- Representação nº 05/95, da 4ª. Inspeção de Controle Externo, propondo à Corte que delibere sobre a intenção de aproveitamento de servidores contratados, via convênios, da Companhia

Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pelo Governo do Distrito Federal, noticiada pela imprensa local. -- DECISÃO No. 0786/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do OE nº 3534/95-GAB/SEA, de 5/12/95 e do seu anexo; II. reiterar ao Sr. Secretário de Administração do DF os termos das Decisões nºs 10.449/95 (S.O. nº 3109, de 31/8/95) e 12.000/95 (S.O. nº 3117, de 5/10/95) e que não considera legal qualquer concurso público para admissão de pessoal dirigido ao favorecimento da situação funcional de servidores que estiveram vinculados a alguma entidade ou órgão público, nem de outras pessoas; III. determinar a apensação dos presentes autos ao Processo nº 4099/91; IV. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à SEA/DF para que informe a) os resultados dos estudos para redefinição da estrutura funcional destinada a apontar a necessidade de novos empregos ou cargos, na forma do seu OE nº 2900/95-GAB/SEA, de 23/10/95; b) as razões de elaboração dos editais de concurso público a que se refere seu OE nº 3534/95-GAB/SEA, de 5/12/95, não se ajustar às disposições do art. 1º do Decreto nº 16.254, de 29/12/94, notadamente seu parágrafo 1º; c) se as providências retromencionadas estão sendo submetidas ao Conselho de Política de Pessoal - CPP; d) os efeitos concretos das medidas notificadas pelo mencionado OE nº 3534/95-GAB/SEA, de 5/12/95, ante os riscos de anulação das situações funcionais irregulares a que se reporta e de responsabilização solidária pelo retardamento injustificado de ato administrativo.

PROCESSO No. 5952/95 -- Ofício/IDHAB-DF/GP/No. 1631/95, mediante o qual o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal solicita à Corte que emita correspondência para aquela Autarquia, confirmando a entrada dos processos das prestações de contas da SHIS, relativas aos exercícios de 1992 e 1993. -- DECISÃO No. 0787/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício IDHAB-DF/GP nº 1.631/95, de 20/11/95; II. autorizar a emissão de correspondência dirigida ao Diretor-Presidente do IDHAB-DF, confirmando a entrada e tramitação nesta Casa dos Processos nºs 2148/94 e 1167/95, das prestações de contas da SHIS, relativas aos exercícios de 1992 e 1993, respectivamente, conforme pedido do Instituto; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins, e por que adote providências esclarecedoras dos procedimentos de liquidação e prestação das últimas contas da SHIS.

PROCESSO No. 6252/95 -- Ofício nº 1159/95-GMD, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando requerimento de informações sobre contratos de prestação de serviços de vigilância, higienização e conservação e quanto aos órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. e da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. -- DECISÃO No. 0775/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1159/95-GMD e do requerimento anexo, da autoria do Sr. Deputado Distrital ODILON AIRES; II - determinar a realização de inspeção no BRB e na sua subsidiária BRB-DTVM com o objetivo de atender a solicitação encaminhada com o citado ofício; III - informar ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao insigne Parlamentar solicitante as providências adotadas e o teor desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3864/91 -- Aposentadoria do servidor WALDIVINO FERREIRA-SSP. -- DECISÃO No. 0788/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento dos autos até a decisão final da matéria tratada nos Processos nºs. 4310 e 5815/95.

PROCESSO No. 6345/91 -- Aposentadoria da servidora VEREDIANA NOGUEIRA SOARES-FHDF. -- DECISÃO No. 0789/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0704/92 -- Pensão especial concedida a MARIA HELENA ROMÃO DE SOUZA-FEDF e outras. -- DECISÃO No. 0790/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2769/92 -- Pensão civil concedida a FILIPE MIGUEL DE PAULA-FHDF. -- DECISÃO No. 0791/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2774/92 -- Pensão especial concedida a TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA-FHDF e outros. -- DECISÃO No. 0792/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3367/92 -- Pensão civil concedida a AURILHA VIANA GOMES DA SILVA-FEDF e outros. -- DECISÃO No. 0793/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4618/92 -- Pensão civil concedida a LAÍS RODRIGUES DE JESUS-FEDF. -- DECISÃO No. 0794/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4958/92 -- Pensão civil concedida a GEORGE DLUGOLENSKI LACERDA-FHDF e outros. -- DECISÃO No. 0795/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6134/92 -- Pensão civil concedida a BEATRIZ PEREZ TEIXEIRA-FEDF e outra. -- DECISÃO No. 0796/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0128/93 -- Pensão especial concedida a ENOCK SANT'ANA-FEDF e outro. -- DECISÃO No. 0797/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3081/93 -- Pensão civil concedida a ILDA BARBOSA DE OLIVEIRA-SLU e outros. -- DECISÃO No. 0798/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4911/93 -- Pensão civil concedida a FRANCISCO FIRMIANO SOUSA-FEDF e outros. -- DECISÃO No. 0799/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5890/93 -- Pensão especial concedida a FRANCISCA LEITE RIBEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 0800/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6494/93 (anexos volumes I, II e III e apenso o de nº 2856/95) -- Relatório de auditoria realizada pela Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 043/93, na Coordenadoria Especial do Metrô-DF, abrangendo, especificamente, as despesas da rubrica Publicidade e Divulgação. -- DECISÃO No. 0801/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 331/95-MC e da documentação que o acompanha, fls. 785/797, considerando satisfatoriamente atendida a diligência determinada na Decisão nº 15.178/95; b) restituir os autos à 3a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7457/93 -- Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE CARVALHO-FHDF e outros. -- DECISÃO No. 0802/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1254/94 -- Pensão civil concedida a SEVERINA CAVALCANTI DE MELO-FEDF e outros. -- DECISÃO No. 0803/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1994/94 -- Pensão civil concedida a MARIA ROSA DO NASCIMENTO-FHDF. -- DECISÃO No. 0804/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2837/94 -- Pensão civil concedida a CARLA REIJANE MARÇAL DUARTE-FHDF e outra. -- DECISÃO No. 0805/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2865/94 -- Pensão civil concedida a ARTUR WENDEL SOUZA GERMANO-FEDF e outros. -- DECISÃO No. 0806/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3119/94 -- Pensão civil concedida a JUSSARA XIMENES DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0807/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5223/94 -- Aposentadoria da servidora NATALINA GOMES DO AMARAL-FHDF. -- DECISÃO No. 0808/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5228/94 -- Aposentadoria da servidora IRANI DIMAS-FHDF. -- DECISÃO No. 0809/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5265/94 -- Aposentadoria do servidor ARNALDO FERREIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0810/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6347/94 -- Aposentadoria do servidor CARLOS JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO-FHDF. -- DECISÃO No. 0811/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1346/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA MATILDE CAVALCANTE COSTA-FEDF. -- DECISÃO No. 0812/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1378/95 -- Aposentadoria da servidora OSMARINA DE ASSUNÇÃO SOUSA-FEDF. -- DECISÃO No. 0813/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1775/95 -- Aposentadoria do servidor RAUL ALVES DE ARAÚJO-FEDF. DECISÃO No. 0814/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 04, 05, 05-verso, 06 e 20; II - informe a carga horária até as vésperas da aposentadoria; III - explique as divergências existentes entre os documentos de fls. 14 e 20, uma vez que os períodos referentes à jornada de 40 horas não coincidem.

PROCESSO No. 2074/95 -- Aposentadoria da servidora AMÉRICA BITTENCOURT CHAVES-FEDF. -- DECISÃO No. 0815/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fl. 23; II - junte ao processo circunstanciados esclarecimentos a respeito da carga horária da servidora, uma vez que no documento de fl. 18 ela encontra-se informada de forma imprecisa, bem como sobre a inexistência no Abono Provisório, fl. 24, de qualquer menção à vantagem pessoal citada naquele primeiro documento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2393/86 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora JOSMELINDA ALVES VIEIRA-SEA. -- DECISÃO No. 0816/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, revendo sua posição acerca da matéria, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, em trinta dias, torne sem efeito o ato que reviu os proventos de JOSMELINDA ALVES VIEIRA e edite novo ato para fazer constar a Lei nº 829/94 em sua fundamentação, com efeitos financeiros a contar de 12/6/90.

PROCESSO No. 1577/89 -- Aposentadoria da servidora MARY BARBOSA CARDOSO-SEA. -- DECISÃO No. 0817/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do recurso apresentado pela interessada, negando-lhe provimento; 2) considerar ilegal o ato de aposentadoria de MARY BARBOSA CARDOSO (fl. 3-v), recusando seu registro; 3) determinar a devolução dos autos à Secretaria de Administração para que, em 30 dias, invalide o ato ilegal e adote as providências pertinentes.

PROCESSO No. 1591/91 -- Relatório de auditoria programada realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1990. Juntou-se aos autos representação da 2a. ICE a respeito do não atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 0818/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) requerer da CEASA o imediato cumprimento da Decisão nº 13971/95, devendo ser apresentadas, no prazo de 15 dias, justificativas pertinentes pelo descumprimento da referida decisão, com vista à aplicação das sanções contempladas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 6036/91 (anexo 01 volume) -- Convênio nº 2/90, celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 0819/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer dos documentos acostados às fls. 289 a 297; b) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 10.771/95; c) conceder à NOVACAP novo prazo de 30 dias para que cumpra a determinação constante da alínea "c" da Decisão nº 10.771/95, de 12/9/95; d) autorizar o envio à jurisdição de cópia da Informação nº 137/95 - 2ª DT/3ª ICE (fls. 299/307).

PROCESSO No. 3950/92 (apenso o de nº 032.000273/92) -- Tomada de contas anual do agente de material da então Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. -- DECISÃO No. 0820/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4967/92 (anexos 02 volumes) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. -- DECISÃO No. 0821/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 135/153; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7427/95; c) assinar prazo de 30 dias para que, após a citação, nos termos do artigo 172 do RI/TCDF, a Ordenadora de Despesa IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA apresente defesa quanto à administração de créditos referentes às despesas com publicações e divulgações, que, à época, competia ao Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal; d) determinar o sobrestamento do julgamento das contas até a decisão do processo nº 5517/93, que trata de tomada de contas especial relativa a divergências constatadas entre o inventário de bens móveis patrimoniais e as informações da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial/SEFP, nos anos de 1991 e 1992; e) retornar os autos à 1ª ICE para o acompanhamento das providências determinadas, incluindo-se a agilização do trâmite do Processo nº 5517/93.

PROCESSO No. 5064/93 (anexo 01 volume) -- Contendo o Ofício nº 079/96-GAB/SD, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento da Decisão nº 15.793/95 (OF GP nº 2704/95). -- DECISÃO No. 0822/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Of. nº 079/96-GAB/SD, constante de fl. 264, e autorizou a prorrogação do prazo, na forma solicitada, tendo em vista o disposto no art. 200 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90.

PROCESSO No. 7816/93 (apenso o de nº 040.004761/93 e anexo 01 volume) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 0823/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada pela SEFP no processo apenso (fls 192/239) e pela 1ª ICE às fls 19/33; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 8672/95; c) assinar prazo de 30 dias para que a SEFP preste esclarecimentos quanto às diferenças entre os valores executados nas Atividades 20.480.001, 20.760.001 e 40.110.001 e no Projeto 11.690.001, apresentados no Demonstrativo de Execução da Despesa e no balanço de 1992, conforme subitem "5-c" da Informação nº 390/95, e quanto aos valores nulos consignados no anexo V do referido balanço para o Projeto 11.690.001; d) autorizar o envio de cópia das fls. 26 a 33, bem como da Informação nº 630/95 - 3ª DT/1ª ICE, à jurisdição; e) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 6105/94 -- Contrato nº 574/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma NAC-Natura Agrícola e Construções Ltda. -- DECISÃO No. 0824/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos acostados, de fls. 30 a 169, bem como dos resultados da 1ª etapa de Auditoria referente ao Contrato nº 574/94.

PROCESSO No. 6106/94 -- Contrato nº 573/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Pró-Jardim Empreiteira de Obras Ltda. -- DECISÃO No. 0825/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos acostados, de fls. 30 a 166, bem como dos resultados da 1ª etapa de Auditoria referente ao Contrato nº 573/94.

PROCESSO No. 6107/94 -- Contrato nº 572/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas. -- DECISÃO No. 0826/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos acostados, de fls. 30 a 168, bem como dos resultados da 1ª etapa de Auditoria referente ao Contrato nº 572/94.

PROCESSO No. 6109/94 -- Contrato nº 570/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ENOB Engenharia e Obras Ltda. -- DECISÃO No. 0827/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos acostados, de fls. 30 a 167, bem como dos resultados da 1ª etapa de Auditoria referente ao Contrato nº 570/94.

PROCESSO No. 7010/94 -- Convênio GAB-1/94 firmado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Ministério da Educação e do Desporto, com a intervenção da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. -- DECISÃO No. 0828/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 1576/95 (apenso o de nº 040.005180/94) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do extinto Departamento da Despesa/SEFP. -- DECISÃO No. 0829/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) relevar, excepcionalmente, a ausência dos extratos e memorandos bancários, os quais encontram-se registrados no Anexo I - Consolidação e Saldos bancários -, do balanço da Administração Centralizada de 1993; 2) assinar prazo de 30 dias para que a SEFP: a) junte pronunciamento conclusivo da autoridade competente para a supervisão setorial, no caso o titular da Pasta da Fazenda, vez que os expedientes de fls 183/184 não foram assinados; b) comunique o número do processo de auditoria iniciada em 17/2/95, no então Departamento da Despesa, visando o exame das contas movimento do GDF; 3) determinar à jurisdicionada que, periodicamente, informe ao Tribunal a evolução dos trabalhos da auditoria citada no item 2, alínea "b" deste voto; 4) autorizar a remessa do processo nº 040.005.180/94 - apenso, à SEFP para viabilizar a presente diligência; 5) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para acompanhamento dos processos 6918/93, 2613/89 e 2574/95, os quais devem ser apreciados antes do julgamento de mérito destas contas.

PROCESSO No. 1626/95 -- Contrato nº 585/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTERC - Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda. -- DECISÃO No. 0830/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Termos Aditivos "C", "D", "E", do extrato do Termo Aditivo "B", bem como do Termo de Suspensão do Contrato nº 585/94; b) relevar a falha observada no encaminhamento intempestivo dos Termos de Suspensão e Aditivo "C"; c) determinar à NOVACAP que: I) no prazo de 5 dias, envie à Corte cópia do Termo Aditivo "B", com justificativas pela omissão, ferindo o disposto no inciso I, do artigo 113 do RI/TCDF; II) atente para o prazo estipulado no inciso I do artigo 113 do Regimento Interno da Corte, aprovado pela Resolução nº 38/90, de obediência obrigatória.

PROCESSO No. 5655/95 -- Contrato nº 59/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Rio Platense - Construções, Projetos e Consultoria Ltda. -- DECISÃO No. 0831/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 59/95; b) determinar ao DER que faça incluir em seus ajustes as cláusulas essenciais a que se reporta o artigo 55 e incisos, da Lei nº 8.666/93, nos termos da determinação constante do Of.GP nº 002/95-Circular.

PROCESSO No. 5860/95 -- Auditoria programada realizada junto à Diretoria Geral de Administração, Departamento de Pessoal, deste Tribunal. -- DECISÃO No. 0832/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria programada levada a efeito no Departamento de Pessoal da Diretoria Geral de Administração deste Tribunal; II - determinar à Diretoria Geral de Administração que: a) providencie a correção dos valores relativos ao ATS nos Processos nºs 2845/94 (Francisco Galdino da Silva) e 3635/89 (Vanda Tokarski); b) restabeleça o procedimento de registro das alterações funcionais dos servidores inativos e pensionistas nas Fichas Funcionais (antigas), até que se possa completar a migração dos dados para o novo sistema; c) efetue os registros no novo sistema, de modo a guardar correspondência entre o fato, os dados e a época de sua ocorrência; d) promova os registros relativos aos servidores que não possuem Ficha Funcional (nomeados até 1976); e) reestude a formatação dos documentos constantes dos processos de concessão, especificamente: o Requerimento do Servidor, a Ficha de Informações Cadastrais, a Certidão de Tempo de Serviço, a Relação de Licenças Concedidas, o Abono Provisório/Título de Pensão, o Ato de Concessão, o Relatório de Instrução, para que os itens a serem verificados, tanto na análise da concessão quanto em auditoria, se mostrem mais claros.

PROCESSO No. 6093/95 -- Consulta formulada pela Companhia Energética de Brasília sobre compatibilidade entre norma interna daquela jurisdicionada e a Resolução nº 38/90, desta Corte. -- DECISÃO No. 0833/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) identificar àquela Entidade que a norma interna da CEB ND 19/90, de 29/8/90, quanto à matéria consultada, não pode gerar efeitos, seja porque afronta as disposições do Regimento Interno da Corte, seja porque transfere aos cofres da empresa despesas decorrentes de prejuízos de inteira responsabilidade de seus agentes, cujos gestores sujeitam-se às responsabilidades decorrentes da prática de atos omissivos ou comissivos de resultado prejuízo para a entidade que dirigem. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 59-65.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1334/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IZALTIMA DA SILVA VEIGA-TCDF. -- DECISÃO No. 0834/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0933/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VANDI DA COSTA-SSP. -- DECISÃO No. 0835/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a posteriori, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40, a fim alterar a sua vigência para 05.10.88, atentando para o fato de que a parcela Abono Provisório, instituído pela Lei-DF nº 004/88, não deve figurar no demonstrativo de proventos revistos e retificar o ato de fl. 39 de modo que seus efeitos sejam a partir de 05.10.88. Tais determinações deverão ser objeto de verificação pela 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada naquela Secretaria.

PROCESSO No. 4503/90 -- Aposentadoria da servidora ZENAIDE MOREIRA ALVES-SEA. -- DECISÃO No. 0836/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fl. 51, para considerar, para fins de adicionais, o período em que a interessada esteve inativada; b) confeccione outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 58, com vistas a corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço, cujo índice correto é de 29% (vinte e nove por cento); c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7182/91 -- Aposentadoria do servidor MANOEL MENDES DE LIMA-SEA. -- DECISÃO No. 0837/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7600/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor WALDEMIRO GLORIA-SEA. -- DECISÃO No. 0838/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa de todos os cargos/funções de confiança exercidos pelo inativo; b) confeccione Mapa Demonstrativo dos "quintos" a que se refere a Lei nº 6732/79.

PROCESSO No. 0258/92 -- Aposentadoria da servidora HELENITA AYRES DA FONSECA RIOS-FEDF -- DECISÃO No. 0839/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe qual o permissivo legal que possibilitou a transposição da interessada do Nível 1 para o Nível 2, conforme se depreende do Anexo II, do Decreto nº 16.127, de 05.12.94 (fl. 29), devendo ser esclarecido, inclusive, que o enquadramento da servidora só ocorreu após a inativação desta; b) caso o direito à pré-falada transposição seja líquido e certo, deverão ser adotadas as seguintes medidas saneadoras: I - retificar o ato de fls. 13 para enquadrar a interessada no Nível 2; II - elaborar novo Abono Provisório, observando o teor do DN nº 002/93-TCDF, a fim de adequar os cálculos dos proventos no nível 2; III - calcular os quinquênios (20%) e incentivos funcionais sobre o vencimento básico; IV - registrar a gratificação de titularidade separadamente do vencimento; c) caso não se confirme o direito da inativa na forma deferida pelo citado decreto, outro Abono Provisório deverá, ainda assim, ser elaborado com vistas a calcular o adicional por tempo de serviço no percentual de 20%, de conformidade com a legislação vigente à data da aposentadoria; d) autentique os documentos de fls. 26 a 30; e) torne sem efeito os documentos de fls. 06 e 34.

PROCESSO No. 0896/92 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ROBERTO LUIZ DE MENDONÇA-TCDF. -- DECISÃO No. 0840/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 4002/92 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor TOMÁZ BORGES DE CARVALHO-SEA. -- DECISÃO No. 0841/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 0804/93 -- Aposentadoria do servidor JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA-SEA. -- DECISÃO No. 0842/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 31, para incluir as parcelas "Complementação Pecuniária - SUDS" e "Plano de Cargos e Salários - PCCS" (congelada pela Lei nº 379/92), como indicado no documento de fl. 09, atentando para o cálculo da vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52, que deverá incidir sobre as referidas parcelas; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2797/93 -- Aposentadoria da servidora ADELÇA HENRIQUE FURTADO-SEA. -- DECISÃO No. 0843/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3651/93 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO ADELAIDO PEREIRA-SEA. -- DECISÃO No. 0844/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4161/93 -- Aposentadoria da servidora EULINA MARQUES DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0845/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato inicial de aposentadoria para excluir o parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 6.732/79; b) tendo em vista que a servidora não preenche os requisitos contidos no artigo 2º, do Decreto-Lei nº 1746/79, confeccione novo Abono Provisório com vistas à exclusão dos proventos das parcelas referentes à Opção e Representação Mensal do DFG-02, exercido pela requerente antes de inativar-se, observando, ainda, os termos da DN nº 002/93-TCDF e os valores da tabela de vencimentos vigente em maio/93; c) apure os valores das parcelas pagas a maior para

efeito de ressarcimento ao erário, na forma da lei; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 6041/93 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor VALERIANO GOMES DE OLIVEIRA-SEA. -- DECISÃO No. 0846/96. -- Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 7402/93 -- Aposentadoria do servidor GERSON ALEXANDRE SALLES-SEA. -- DECISÃO No. 0847/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1491/94 -- Termo de Convênio nº 10/94 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Sociedade Cristã Maria de Jesus - "Nosso Lar". -- DECISÃO No. 0848/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo de contrato em apreço e devolveu os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5474/94 -- Aposentadoria da servidora ANALHEDITH MOREIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0849/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos o ato de dispensa do cargo em comissão, símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Educação do DF, cuja nomeação data de 04.04.94 (fl.10); b) complete o mapa demonstrativo de quintos visto à fl. 31, de forma a registrar o período decorrido até a véspera da inativação da requerente; c) autentique o documento de fl. 19.

PROCESSO No. 0911/95 -- Aposentadoria da servidora LUCIA HELENA SANTOS FERNANDES-FEDF. -- DECISÃO No. 0850/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato inicial (fl. 20), com vistas a inserir o dispositivo legal autorizador dos incentivos funcionais, qual seja, o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 066/89; b) esclareça quanto ao posicionamento da servidora no último padrão da carreira, posto que a sua reclassificação para o grupo Magistério só veio ocorrer a partir de Maio/73; c) certifique o período em que a inativa esteve sob a regência de classe, para fins da incorporação prevista no art. 2º, da Lei nº 696/94; d) junte documentação que comprove o direito da interessada à percepção da parcela Autônoma, de que cuida o artigo 1º, da Lei nº 771/94, observando-se as restrições impostas nos parágrafos 2º e 3º do referido diploma legal.

PROCESSO No. 1364/95 -- Contendo a NE nº 367/95 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0851/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, relevando a falha apontada pela instrução, ter por correta a classificação das despesas a elas relacionadas e devolver os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 2142/95 -- Aposentadoria do servidor JULIO LERARIO-SEA. -- DECISÃO No. 0852/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique as fls. 20, 21 e 22; b) junte aos autos o processo referente à aposentadoria do interessado como noticiado à fl. 13.

PROCESSO No. 2148/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ PIRES MARTINS-FEDF. -- DECISÃO No. 0853/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 10, com vistas a computar, para todos os fins, o tempo de serviço prestado pela interessada à FEDF, no período de 19.10.77 a 26.12.77 (fl.04), observando a alteração no total apurado e que resulta na mudança do percentual dos anuênios de 16% para 17%; b) confeccione outro Abono Provisório, adequando-o ao disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para fazer constar o percentual dos adicionais na forma proposta no item anterior; c) junte documento que comprove o direito da interessada à parcela autônoma (Gratíf. de Titulação), de que trata o art. 1º, da Lei nº 771/94, observando a restrição imposta no parágrafo 3º desse diploma legal; d) autentique o documento de fl. 18.

PROCESSO No. 2286/95 -- Aposentadoria da servidora SEBASTIANA INÊS DE REZENDE CRUZ-FEDF. -- DECISÃO No. 0854/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 12, para fazer constar o fundamento legal que dá direito aos incentivos funcionais; b) anexe aos autos documentos que comprovem que a servidora faz jus à percepção "parcela autônoma" de que trata a Lei nº 771, de 28.09.94, bem como se os requisitos exigidos para a concessão dessa vantagem não foram utilizados para fins de incentivos funcionais ou progressão por merecimento, conforme estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do referido diploma legal; c) diligencie junto ao INSS com o objetivo de aferir a autenticidade da Certidão de fls. 05 (tempo de trabalhador rural), tendo em vista a determinação deste Tribunal no Processo nº 3483/93.

PROCESSO No. 2315/95 -- Contendo a NE nº 153/95 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0855/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, considerou correta a classificação das despesas a que se referem e devolveu os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3205/95 -- Contendo a NE nº 480/95 e outras, da Região Administrativa XIII - Santa Maria. -- DECISÃO No. 0856/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço, considerou correta a classificação das despesas a que se referem e devolveu os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3467/95 -- Contendo a NE nº 084/95 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0857/96. -- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço, considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas e devolveu os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4167/95 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MATILDE MORAIS DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 0858/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos o processo referente à aposentadoria da interessada, recomendando àquela jurisdição que, nos casos de revisão de proventos, o feito deve vir acompanhado do processo referente à aposentadoria.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 5573/93 -- Resultado de inspeção especial levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo na Região Administrativa I - Brasília, em atendimento a determinação da Corte. -- DECISÃO No. 0859/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado da citada inspeção, decidiu: I - relevando as falhas indicadas na alínea b de f. 88 (b.1 a b.5); II - enviar, na forma usual, cópia dos documentos de fs. 74/89 à RA-I, determinando-lhe que, no prazo de 30 dias: a) comprove a formalização e publicação dos quarto e quinto aditivos ao contrato de permissão de uso, relativamente ao exercício de 1994, bem como com relação aos aditivos de 1995; b) obtenha os comprovantes das despesas com energia elétrica, água e esgoto do Terminal Rodoferroviário de Brasília, correspondente a 5% do total dos gastos, de responsabilidade da Rede Ferroviária Federal S.A., no período de janeiro de 1993 a junho de 1995 (energia) e novembro de 1992 a junho de 1995 (água e esgoto); c) justifique, de forma circunstanciada: 1 - os pagamentos adiantados às firmas INDÚSTRIAS VILLARES S.A. (Ordens Bancárias nºs 41.454 e 41.456, de 28.12.93, 49.995 e 50.093, de 23.12.94) e ELEVADORES OTIS LTDA. (Ordens Bancárias nºs 40.566, de 23.12.93, e 50.050, de 23.12.94); 2 - os pagamentos efetuados à empresa ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A., a partir do mês de junho de 1994, quando da conversão do cruzeiro real para real, do valor de R\$ 261,22, uma vez que o ajuste previa a quantia de R\$ 250,44; 3 - a celebração, em 16.5.95, do aditivo ao contrato de permissão de uso, que vigorava em 1991, já extinto, quando o correto, em princípio, deveria ter sido ao contrato celebrado em janeiro de 1992; d) providencie a atestação da Nota de Débito nº 2500.0032/95, emitida pela Rede Ferroviária Federal S.A.

PROCESSO No. 1989/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES-FEDF. -- DECISÃO No. 0860/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 21), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 46), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; II) autentique os documentos de fs. 25, 28 e 34/36; III) refaça o mapa de "quintos" (f. 44), indicando os cargos/funções exercidos pela interessada até a data de sua inativação; IV) junte cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida pela servidora; V) providencie junto à interessada a busca de esclarecimento, a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de UNAÍ/MG, quanto: 1 - à ocorrência, ou não, de pedido formal, antes da medida judicial noticiada no documento de f. 4, de certidão de tempo de serviço, devendo indicar, em caso positivo, o motivo pelo qual esse documento não foi expedido; ou 2 - não havendo a solicitação referida na alínea anterior, à existência, ou não, de algum dado ou documento nos arquivos da citada Prefeitura, que confirme o conteúdo da justificação judicial sobre o referido tempo de serviço; VI) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 46, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 2724/94 -- Aposentadoria do servidor VANILTON SENATORE-FEDF. -- DECISÃO No. 0861/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 22), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 63), caso confirmado o direito do inativo a essa vantagem; b) autentique o documento de f. 25; c) refaça o mapa de "quintos" (f. 58), indicando os cargos/funções exercidos pelo interessado até a data de sua inativação; d) junte cópia autenticada da tabela de "DAS" da área federal, referente a março/94; e) anexe cópia autenticada dos atos de dispensa dos cargos/funções de gerente, código DFG-12, da Gerência Normativa de Cargos e Salários (f. 9) e de Diretor do Departamento de Desportos para Portadores de Deficiência (f. 40); f) obtenha junto ao servidor declaração esclarecendo a divergência entre o declarado no documento de f. 25 e o constante das certidões de fs. 4 e 5; g) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 63, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 4738/94 -- Aposentadoria do servidor LUCÍDIO DE OLIVEIRA DE SOUZA-SEA. -- DECISÃO No. 0862/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) complemente o documento de f. 17, até a data da inativação do interessado; b) junte cópia autenticada dos atos de designação e dispensa dos cargos/funções em comissão exercidos pelo servidor; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 35, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 4873/94 -- Aposentadoria da servidora DALVA MARIA DA LUZ BARRETO E SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0863/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 15), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 39), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) autentique os documentos de fs. 10 e 19; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 39, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir os valores das parcelas "Gratificação de Atividade" e

"Incentivos Funcionais", cujos percentuais devem incidir somente sobre o vencimento base (Padrão 24F); d) re faça o mapa de "quintos" (f. 33), indicando os cargos/funções exercidos pela interessada até a data de sua inativação.

PROCESSO No. 4980/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0864/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 19, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela "Vant. Pes. (Triênio)", cujo percentual deve ser de 1%, conforme esclarecimento à f. 20.

PROCESSO No. 5128/94 -- Aposentadoria da servidora DIVA MARTINS DE RESENDE-FEDF. -- DECISÃO No. 0865/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 13, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar: a) o valor da Gratificação de Atividade, cujo percentual deve incidir apenas sobre o vencimento básico do cargo (Padrão 9), observada a proporcionalidade referida; b) o valor da parcela intitulada "Complementação Salarial", que deve ser de R\$ 46,36, somando os proventos, assim, 1/3 da remuneração da atividade, de acordo com o disposto no art. 191 da Lei nº 8.112/90, total esse superior ao salário-mínimo então vigente.

PROCESSO No. 5544/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ NATÉCIO CRUZ-FEDF. -- DECISÃO No. 0866/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 25), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 29), caso confirmado o direito do inativo a essa vantagem; II) autentique o documento de f. 28; III) elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 17, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 3, também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 29, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual do "ATS" para 21% e a proporcionalidade dos proventos, à base de 34/35, conforme documento de f. 17; IV - esclareça, juntando documento hábil, se for o caso, se o servidor faz jus à gratificação prevista na Lei nº 696/94, e sendo confirmado o direito a esse estipêndio, adotar as medidas que o caso requer.

PROCESSO No. 5608/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO SOBRINHO-FEDF. -- DECISÃO No. 0867/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 13, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a) retificar o valor da gratificação de Atividade, cujo percentual deve incidir apenas sobre o vencimento básico, observada a proporcionalidade; b) alterar a parcela "Complementação salário-mínimo" para "Complementação Salarial" - art. 191 da Lei nº 8.112/90, com o valor de R\$ 67,95, em face do que dispõe esse artigo, somando os proventos, assim, 1/3 da remuneração da atividade, superior ao salário mínimo então vigente.

PROCESSO No. 0240/95 -- Aposentadoria da servidora TIBURTINA BEATRIZ GONÇALVES-FEDF. -- DECISÃO No. 0868/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 15, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, excluindo a parcela intitulada "Complementação Salarial", com consequente alteração do valor da Gratificação de Atividade e do total dos proventos, visto que a remuneração proporcional a que a servidora faz jus supera o valor do salário-mínimo então vigente e a 1/3 dos vencimentos que percebia na atividade (art. 191, da Lei nº 8.112/90).

PROCESSO No. 0263/95 -- Aposentadoria da servidora JOANA AMADO DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0869/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 15), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 19), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) autentique o documento de f. 18; c) esclareça, juntando documento hábil, se for o caso, se a servidora faz jus à gratificação prevista na Lei nº 696/94, e sendo confirmado o direito a esse estipêndio, adotar as medidas que o caso requer; d) justifique o padrão em que a servidora está localizada, de acordo com a Lei nº 341/92; e) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0463/95 -- Aposentadoria da servidora MARLENE MARIA DE DEUS-FEDF. -- DECISÃO No. 0870/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 18), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 22), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) providencie a substituição do documento de f. 21 por outro firmado pela própria interessada; c) esclareça, juntando documento hábil, se for o caso, se a servidora faz jus à gratificação prevista na Lei nº 696/94, e sendo confirmado o direito a esse estipêndio, adotar as medidas que o caso requer; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 22, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0466/95 -- Aposentadoria da servidora ELPÍDIA SANT'ANA DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0871/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação

Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 15, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, excluindo a parcela intitulada "Complementação Salarial", com consequente alteração do valor da Gratificação de Atividade e do total dos proventos, visto que a remuneração proporcional a que a servidora faz jus supera o valor do salário-mínimo então vigente e a 1/3 dos vencimentos que percebia na atividade (art. 191, da Lei nº 8.112/90).

PROCESSO No. 1774/95 -- Aposentadoria da servidora CARMEM LÚCIA DE ANDRADE-FEDF. -- DECISÃO No. 0872/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 19), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) re faça o documento de f. 9, considerando também para adicional (anuênios) os 288 dias de tempo de serviço prestados à Secretaria de Administração de Belo Horizonte; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, corrigindo o percentual do "ATS" para 23%; d) autentique o documento de f. 20.

PROCESSO No. 1926/95 -- Aposentadoria da servidora LUZANIRA ARAÚJO SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0873/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 21; b) re faça o documento de f. 14, considerando também para fins de adicional (anuênios) os 8.231 dias de tempo de serviço prestados à Secretaria de Educação do Estado do Piauí (fs. 4 e 5); c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 22, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, corrigindo o percentual do "ATS" para 27%; d) esclareça, juntando documento hábil, se for o caso, se a servidora faz jus à gratificação prevista na Lei nº 696/94, e sendo confirmado o direito a esse estipêndio, adotar as medidas que o caso requer; e) junte cópia autenticada dos documentos que geraram o direito à percepção da

"Gratificação de Titulação", instituída pela Lei nº 771/94, com declaração do setor competente, confirmando que os títulos pertinentes não foram utilizados para a obtenção de progressão por merecimento.

PROCESSO No. 1931/95 -- Aposentadoria da servidora CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO BRANDÃO-FEDF. -- DECISÃO No. 0874/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe o motivo pelo qual as Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização (Leis nºs 696/94 e 654/94), percebidas na atividade, conforme documentos de fs. 5 e 20, não foram, com seus valores proporcionais ao tempo de serviço, incorporadas aos proventos da interessada; II - elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 22, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a) retificar o valor da parcela "Gratificação de Atividade", cujo percentual deve incidir apenas sobre o vencimento básico do padrão funcional (24F) em que se deu a aposentadoria (f. 18), excluindo do cálculo dessa vantagem, portanto, a Gratificação de Titularidade; b) incluir as Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, considerada a proporcionalidade de seus valores, caso confirmado o direito da servidora a essas vantagens; c) corrigir o padrão funcional indicado, de 24D para 24F, conforme registrado às fs. 5, 7 e no ato concessório da aposentadoria (f. 18); III - providencie a autenticação do documento de f. 21.

PROCESSO No. 2147/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA ASSUNÇÃO CASTRO MOTA-FEDF. -- DECISÃO No. 0875/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 18), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 22), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) autentique o documento de f. 21; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 22, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF; d) junte cópia autenticada do(s) documento(s) que gerou(ram) o direito à percepção da "Gratificação de Titulação", instituída pela Lei nº 771/94, com declaração do setor competente, confirmando que o(s) título(s) pertinente(s) não foi(ram) utilizado(s) para a obtenção dos incentivos funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento.

PROCESSO No. 2272/95 -- Aposentadoria da servidora KLÉA MEIRELES-FEDF. -- DECISÃO No. 0876/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 14), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) re faça o documento de f. 9, considerando também para fins de adicional (anuênios) os 134 dias de tempo de serviço prestados à Administração do Estado de Goiás; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, corrigindo o percentual do "ATS" para 24%; d) autentique o documento de f. 17.

PROCESSO No. 2280/95 -- Aposentadoria da servidora ADEMILDE PEREIRA DE ARAÚJO SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 0877/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 14), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) re faça o documento de f. 10, considerando também para fins de adicional (anuênios) os 974 dias de tempo de serviço prestados à Prefeitura Municipal de Angical/BA (f. 5), atentando para o fato de que o referido documento deverá ser assinado pelo servidor responsável por sua elaboração, apondo identificação (cargo/função ou matrícula); c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, corrigindo o percentual do "ATS" para 23%; d) esclareça,

juntando documento hábil, se for o caso, se a servidora faz jus à gratificação prevista na Lei nº 696/94, e sendo confirmado o direito a esse estipêndio, adotar as medidas que o caso requer; e) autentique os documentos de fs. 6 e 17.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3226/88 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora Nanci Lima Camello-SEA. -- DECISÃO No. 0878/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 1508/90 -- Aposentadoria do servidor João Soares de Miranda-SEA. -- DECISÃO No. 0879/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar novo mapa de "quintos", em substituição ao de fs. 20, a fim de corrigir a data de dispensa da gratificação de representação de gabinete mencionada às fs. 64, observando os reflexos nas parcelas incorporadas pelo interessado; II - confeccionar novo abono provisório, observando o disposto no item I e na Decisão Normativa 002/93-TCDF; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3305/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VALTER DE ASSIS BARBOSA-SEA. -- DECISÃO No. 0880/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - incluir o mapa de "quintos" e os atos de designação e dispensa das funções comissionadas exercidas pelo interessado; II - anexar a tabela de gratificação pela representação de gabinete da Presidência da República vigente em setembro de 1990.

PROCESSO No. 4668/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora Cecília Fuzico Tsukigina-SEA. -- DECISÃO No. 0881/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 4919/90 -- Aposentadoria do servidor Benedito Raimundo-SEA. -- DECISÃO No. 0882/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0766/91 -- Aposentadoria da servidora Anna Almeida Araruna-SEA. -- DECISÃO No. 0883/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2882/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor Eurípedes do Nascimento Arantes-SEA. -- DECISÃO No. 0884/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 5084/91 -- Aposentadoria do servidor Gerson Filiiu-SEA. -- DECISÃO No. 0885/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1988/92 -- Aposentadoria do servidor Luiz Medeiros de Lima-SEA. -- DECISÃO No. 0886/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclarecer a divergência entre as informações de fs. 10 e 38, no que se refere à licença especial a que faz jus o servidor; II - esclarecer a exclusão das parcelas "PCCS" e "Comp. Pecuniário - SUDS" do abono provisório de fs. 87, anexando as tabelas respectivas, uma vez que em novembro de 1991 (um mês antes da aposentadoria) estas parcelas constavam do Demonstrativo de Pagamento do servidor (fs. 37); III - providenciar o acerto nas peças do processo afetadas quando do cumprimento dos itens I e II retrotranscritos (Abono, "CTS", etc); IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1460/93 -- Aposentadoria do servidor Osvaldo Teodoro-SEA. -- DECISÃO No. 0887/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça "acostar aos autos informações acerca da concessão de Licença Especial ao interessado, tendo em vista a contradição entre os documentos de fs. 09 e 16".

PROCESSO No. 7527/93 -- Contendo o Ofício nº 1894/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 15.053/95. -- DECISÃO No. 0888/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fs. 78/79 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2453/94 -- Aposentadoria da servidora Sandra Cavaleiro de Miranda-FEDF. -- DECISÃO No. 0889/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0064/95 -- Aposentadoria da servidora Nívia Rodrigues Leite-FEDF. -- DECISÃO No. 0890/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0127/95 -- Aposentadoria do servidor Emílio José dos Santos-FHDF. -- DECISÃO No. 0891/96. -- O Tribunal, de acordo com a

proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fs. 13, para considerar para todos os efeitos os 1246 dias prestados à Polícia Militar do Estado de Goiás, observando alteração no anuênio e triênio; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fs. 23, para alterar os percentuais do anuênio para 28% e do triênio para 2%, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0133/95 -- Aposentadoria do servidor Francisco Lopes Gomes-FHDF. -- DECISÃO No. 0892/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fs. 25, para considerar 296 dias, prestados ao Ministério do Exército, para todos os efeitos, e devendo ser observada as conseqüentes mudanças no percentual dos anuênios; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fs. 27, para alterar os percentuais dos anuênios e dos triênios, tendo em vista a alteração explicitada no item 1, supra (Decisão Normativa 002/93-TCDF); III - tornar sem efeito os documentos substituídos. IV - anexar aos autos declaração firmada por funcionário competente registrando qual o período em que o ex-servidor esteve sob o regime de 40 horas semanais.

PROCESSO No. 0143/95 -- Aposentadoria da servidora Joana Abadia de Souza-FHDF. -- DECISÃO No. 0893/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar novo abono provisório, de acordo com a Decisão Normativa TCDF-02/93, para alterar o percentual da gratificação de Raio X, tendo em vista que o ex-servidor exerceu 3 anos (fs. 10), tendo direito a 3/10 de 40% (valor percentual recebido na atividade); II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0261/95 -- Aposentadoria do servidor Luis Pereira de Sousa-FEDF. -- DECISÃO No. 0894/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1784/95 -- Aposentadoria da servidora Guiomar de Sá Nóbrega Brito-FHDF. -- DECISÃO No. 0895/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal elabore novo ato concessório de abono provisório, em substituição ao de fs. 14, indicando de forma correta os valores do provento.

PROCESSO No. 1935/95 -- Aposentadoria do servidor José Antônio da Conceição-FEDF. -- DECISÃO No. 0896/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, com a recomendação de posteriormente ser corrigida a sua vigência para 16.03.95.

PROCESSO No. 2070/95 -- Aposentadoria da servidora Julita Silva de Lima-FHDF. -- DECISÃO No. 0897/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar novo Mapa de Tempo de Serviço, em substituição ao de fs. 10, a fim de excluir o tempo em que a servidora esteve aposentada (2750 dias) do cômputo para adicionais, de acordo com ao art. 103, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/90, alterando a referida vantagem, observando seus reflexos no Abono Provisório, e incluir o tempo prestado à FUB, para fins de anuênios; II - esclarecer o posicionamento da inativa no Padrão XIII, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 451/93 e art. 103, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/90, citada, que só permite a contagem do tempo de aposentada para nova aposentadoria; III - anexar documento que comprove a carga horária exercida pela servidora nos últimos 3 anos anteriores à inativação, bem como o Laudo Médico que possibilitou o retorno da servidora ao serviço ativo; IV - adequar o Abono Provisório às disposições da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, observando o contido no item 1 acima; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6017/95 -- Contendo representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Serviço de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial constante do Processo nº 094.000.587/95. -- DECISÃO No. 0898/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fs. 1/2; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que remeta imediatamente a esta Corte a TCE instaurada, constante do Processo nº 094.000.587/95.

PROCESSO No. 6018/95 -- Contendo representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Serviço de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial constante do Processo nº 094.000.157/95. -- DECISÃO No. 0899/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fs. 1/2; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que remeta imediatamente a esta Corte a TCE instaurada, constante do Processo nº 094.000.157/95.

PROCESSO No. 6019/95 -- Contendo representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Serviço de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial constante do Processo nº 094.000.465/95. -- DECISÃO No. 0900/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fs. 1/2; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que remeta imediatamente a esta Corte a TCE instaurada, constante do Processo nº 094.000.465/95.

PROCESSO No. 6020/95 -- Contendo representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Serviço de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial constante do Processo nº 094.000.674/95. -- DECISÃO No. 0901/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de

fls. 1/2; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que remeta imediatamente a esta Corte a TCE instaurada, constante do Processo nº 094.000.674/95.

PROCESSO No. 6021/95 -- Contendo representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Serviço de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial constante do Processo nº 094.000.466/95. -- DECISÃO No. 0902/96. -- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 1/2; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que remeta imediatamente a esta Corte a TCE instaurada, constante do Processo nº 094.000.466/95.

Encerrada a fase de julgamentos de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA que, na condição de amigo e de Conselheiro, manifestou-se duplamente feliz com a indicação do livro "Tancredo Vivo", de autoria do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para concorrer ao Prêmio Jabuti, o mais importante da literatura brasileira.

Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que registrou sua preocupação com a destinação, pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, a diversas entidades e interessados, de terrenos que estariam sendo ocupados com possíveis irregularidades, o que prejudica, dentre outros aspectos, o zoneamento oficial do Distrito Federal. Na oportunidade, o representante do Ministério Público junto a esta Casa, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, informou ao Plenário que aquele órgão representará, brevemente, a respeito do assunto.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Representante do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO DA ATA No. 3140

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27.02.96

PROCESSO Nº (A): 6093/95

ÓRGÃO DE ORIGEM: Companhia Energética de Brasília - CEB (825-9)

ASSUNTO : Consulta (2885-6)

EMENTA : Consulta sobre compatibilidade entre norma interna da CEB e a Resolução nº 38/90, do Tribunal de Contas. Recebimento. Inobservância do princípio da legalidade. Responsabilidade dos dirigentes da CER.

Tratam os autos de consulta formulada pela CEB - Companhia Energética de Brasília, por meio da Carta nº 661/95-PR, de 27/11/95, sobre a compatibilidade do subitem 2.7 de sua norma interna identificada como ND 19/90, de 29/8/90, e as normas da Resolução nº 38/90, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal (fls. 1/2).

A correspondência vem acompanhada do parecer jurídico de fls. 3/4.

Em síntese, quer saber o consulente se, em face das disposições do citado Regimento, tem validade a sua norma interna que prevê que os condutores de veículos da CEB responsáveis por acidentes de trânsito ressarcirão à empresa 10% do valor da recuperação do veículo, quando o acidente ocorrer pela primeira vez, 20% na segunda, 50% na terceira e 100% na quarta vez.

O parecer jurídico, mencionando que "o fim da tomada de contas especial é ressarcir ao erário o prejuízo advindo do uso inadequado de um bem da Administração", entende que a regulamentação da CEB, apesar de divergir da orientação desta Corte, por objetivar a racionalização e economia processual e de custos, apresenta antinomia apenas aparente, pelo fim visado.

Afirmando que "como a própria Constituição Federal preceitua, o controle efetuado pelos Tribunais de Contas não deve dizer respeito apenas à legalidade, mas também à economicidade (art. 70, CF)", termina o parecer jurídico por concluir que "o fim da norma interna atende, na prática, à reposição do bem de maneira célere e econômica, sendo o conflito, perante a Res. 38/90, apenas aparente".

A instrução, após uma série de considerações sobre a submissão do administrador público aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, inseridos no art. 37 da Constituição Federal, reproduzidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como sobre a competência desta Corte de Contas, enfatiza que a CEB não vem cumprindo o disposto nos artigos 152 a 158 do Regimento Interno do Tribunal, que constituem a Seção III - "Das Tomadas de Contas Especiais" (ver, também, a Res. nº 43/91, de 18/7/91).

Lembra que o assunto já é de conhecimento desta Casa, tratado no Processo nº 2964/94, a cujo respeito, acompanhando o voto do Relator, o Eminentíssimo Conselheiro José Eduardo Barbosa, foi adotada, na Sessão Ordinária nº 3080, de 23/5/95, a Decisão nº 5750/95 (fls. 17/18), da qual interessa transcrever os itens III, IV e V, que vão a seguir:

"III. solicitar à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 30 dias, remeta ao Tribunal: a) cópia de todos os relatórios da Comissão Permanente de Acidentes - CPA emitidos nos exercícios de 1993 e 1994 e respectivos laudos periciais, informando ainda o seguinte: 1 - número do processo relativo a cada ocorrência; 2 - valor do dano; 3 - quem arcou com o prejuízo; b) relação de outros processos com indícios de perda, subtração, estrago ou extravio de bens ou valores da CEB, cuja apuração tenha ficado restrita ao âmbito da empresa nos mesmos exercícios, informando o seguinte - 1 - objeto da apuração; 2 - valor do dano; 3 - quem arcou com o prejuízo;

IV. determinar à Companhia Energética de Brasília estrita observância das disposições constantes dos artigos 154, 155 e 158 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90 (DODF-Suplemento, de 6/11/90);

V. alertar a CEB para o risco de responsabilidade solidária que correm os dirigentes da empresa se doravante não forem apuradas imediatamente as ocorrências de que tratam os artigos 152 a 158 do Regimento Interno do TCDF, com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos danos e ao ressarcimento dos prejuízos, conforme o artigo 9º da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94;"

A instrução fez juntar peças do processo acima referido, evidenciando "que os acidentes com veículos da CEB, indiferentemente do condutor ser motorista ou condutor autorizado, quando responsáveis pelo acidente, pagam apenas 10% do valor do dano causado ao veículo da CEB e esta, além de arcar com os 90% do prejuízo do seu veículo, paga 100% do dano ocorrido a terceiros" (11/36).

Ao final, a instrução propõe, em suma, que se conheça da consulta em caráter excepcional, mesmo versando caso concreto, que se responda à jurisdicionada que nos acidentes com seus veículos deve ser observado o disposto nos artigos 152 a 158 do Regimento Interno desta Corte, com o ressarcimento integral dos prejuízos apurados, bem como se lhe reiterem os termos do item V da Decisão nº 5750/95, transmitidos pelo Ofício GP nº 738/95, de 8/6/95 (fl. 57).

é o relatório.

VOTO

Embora o entendimento do órgão instrutório, no sentido de que a consulta versa caso concreto, não seja despropositado, prefiro, examinando por outra ótica, inferir que isso ocorreria se a indagação da consulente envolvesse a aplicação da norma a determinada situação específica.

Como não é o que acontece, tenho por atendida, também, além das demais exigências do art. 194 do Regimento Interno, a da parte inicial do seu § 1º, podendo ser recebida a consulta.

No mérito, o conteúdo da consulta carece de sentido, em face da Decisão nº 5750/95, tomada por esta Corte na Sessão Ordinária nº 3080, de 23/5/95, no processo nº 2964/94, transmitida à jurisdicionada em 8 de junho de 1995, pelo Ofício GP nº 738/95, tendo em vista, notadamente, o teor do seu item V, acima transcrito.

O arrazoado oferecido pela consulente não nos move a reexaminar qualquer dos seus aspectos em favor dos interesses manifestados.

é preocupante constatar que, vez por outra, administradores públicos orientem a prática de determinados atos por critérios de economicidade, em detrimento do princípio da legalidade, como se um e outro fossem alternativos e não necessariamente complementares, sendo que ao gestor da coisa pública nada é permitido sem a submissão, em todas as instâncias, e antes de tudo, ao princípio da legalidade.

Desse modo, a norma interna da CEB ND 19/90, de 29/8/90, quanto à matéria objeto da consulta, não pode gerar efeitos, seja porque afronta as disposições do Regimento Interno da Corte, seja porque transfere aos cofres da empresa despesas decorrentes de prejuízos de inteira responsabilidade de seus agentes.

Acrescente-se que os gestores sujeitam-se às responsabilidades decorrentes da prática de atos omissivos ou comissivos de que resultem prejuízo para a entidade que dirigem.

é como voto.

Brasília, 27 de fevereiro de 1996.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3134, de 01.02.96, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, edição de 09.02.96, página 1179, na parte relatada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, a decisão correta adotada no Processo nº 0042/94 é a seguinte:

PROCESSO Nº 0042/94 - Aposentadoria do servidor ELIO FERREIRA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 0086/96. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato de fls. 20, fazendo constar o dispositivo legal, concessivo dos "incentivos funcionais"; II - autenticar os documentos de fls. 24 e 39 a 41; III - juntar aos autos o ato de dispensa do último "emprego em comissão" exercido pelo inativo (fls. 41); IV - elaborar novo mapa de quintos, em substituição ao de fls. 46, para acrescentar os dados constantes dos documentos de fls. 15; V - aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fls. 06 (trabalhador rural), conforme determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3483/93 - Auditoria Programada, atentando ainda para os termos do Ofício AUDG - 01-100.0 nº 147/94, endereçada à FZDF (cópias em anexo fls. 49/51); VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar, a pedido, MAURO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO da Função de Presidente da Comissão Especial dos Direitos Humanos e Cidadania do Governo do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, VERA LÚCIA LOPES VIEIRA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III (Enfermeira), matrícula Nº 115.499-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem, do Centro de Saúde Nº 06, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Nomear, DALVA BRITO SANTOS, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Enfermeira), matrícula Nº 116.847-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem, do Centro de Saúde Nº 06, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, IOLETE LEITE DE MENDONÇA, matrícula Nº 130.604-9, do Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 04, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, SUELI FERNANDES DE CASTRO, Agente Administrativo, NM 29, matrícula Nº 123.972-4, do Cargo em Comissão de Encarregada de Matrícula em Emergência, da Seção de Informação, da Divisão de Recursos Econômico Financeiros e Materiais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 05/02/96.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, EUDES FERNANDES DE ANDRADE, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico/Urologia), matrícula Nº 100.796-3, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cirurgia, da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 21/12/95.

Nomear, LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO, Assistente superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Médico/Urologia), matrícula Nº 118.413-0 para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cirurgia, da Divisão de Recursos Médicos, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, MARIA LEITE DE MATOS, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 114.107-4, do Cargo em Comissão de Secretária de Departamento de Recursos Médico-Assistenciais, da Administração Central, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/02/96.

Exonerar, a pedido, ELYSIO MORAES GARCIA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico/Pediatria), matrícula Nº 129.251-0, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, MARIA APARECIDA BRAGA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico/Pediatria), matrícula Nº 129.208-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Psicólogo), matrícula Nº 118.143-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Programação de Cursos e Treinamentos, da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, REINALDO SIMAS AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Programação de Cursos e Treinamentos, da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, REINALDO SIMAS AZEVEDO, matrícula Nº 126.932-1, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Nomear, MILTON MENEZES DA COSTA NETO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Médico/Ginecologia e Obstetrícia), matrícula Nº 118.932-8, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, ANDRÉ LUIS DE SOUZA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Segurança do Trabalho, da Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, do Departamento de Recursos Humanos, da Administração Central, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, IOLANDA DE CARVALHO SANTANA SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Auxiliar de Enfermagem), matrícula Nº 120.939-6, do Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Econômico-Financeiros, do Centro de Saúde Nº 05, da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde II 3ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula Nº 133.733-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos Econômico-Financeiros, do Centro de Saúde Nº 05, da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

mico-Financeiros, do Centro de Saúde Nº 05, da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, CECÍLIA ALVES DA SILVA COSTA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 110.066-1, do Cargo em Comissão de Encarregada do Setor de Matrícula, da Seção de Informação, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, ANTÔNIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA, Agente Administrativo, NM 29, matrícula Nº 122.962-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado do Setor de Matrícula, da Seção de Informação, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar GENIVALDO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 25.246-8, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por haver sido nomeado para outro cargo.

Exonerar ANTÔNIO EUSTÁQUIO MOREIRA, matrícula nº 24.449-X, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Serviço de Auditoria Tributária da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar AGOSTINHO ANTÔNIO NASCIMENTO, matrícula nº 28.559-5, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Auditoria Tributária, Símbolo DFG-10, da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.757-8, do cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por haver sido nomeada para outro cargo.

Exonerar ALBERTO LINO LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº 33.233-X, do cargo em comissão de Encarregado do Expediente, Símbolo DFG-02, do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear GENIVALDO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 25.246-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Programação e Intercâmbio de Técnicas Fiscais, Símbolo DFG-10, da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear MARCO ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 46.198-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES, matrícula nº 46.253-5, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Serviço de Auditoria Tributária da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear GIOVANI LEAL DA SILVA, matrícula nº 25.243-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Auditoria Tributária, Símbolo DFG-10 da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.757-8, para exercer o cargo em comissão de Encarregado do Expediente, Símbolo DFG-02, do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear LUZIA GONÇALVES BEZERRA, matrícula nº 43.374-8, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear ANTÔNIO ROBERTO CORRÊA VINHOTE, matrícula nº 32.412-4, para exercer o cargo de Assistente, Símbolo DFA-05, do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear MÁRCIO EMILIANO DA SILVA, matrícula nº 32.375-6, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXONERAR, a pedido, JANICE GOMES MIRANDA CASERTA DE AGUIAR, Jornalista, matrícula nº 46.045-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, a partir de 05 de fevereiro de 1996;

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXONERAR NADJONEI CASTRO ANDRADE, Professor/FEDF, matrícula nº 45.070-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete;

Nomear RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete;

EXONERAR MARIA IRENE DIAS, matrícula nº 44.516-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo;

Nomear WILLIAMS DE SOUZA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo;

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXONERAR SILRANO MACÊDO DA SILVEIRA, matrícula nº 45.118-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete do Administrador;

Nomear SILRANO MACEDO DA SILVEIRA, matrícula nº 45.118-5, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

EXONERAR GETULIO FILGUEIRAS CARNEIRO, matrícula nº 45.091-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Administração de Feiras da Divisão Regional de Serviços Públicos;

Nomear GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete do Administrador;

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

EXONERAR ELIENE DE JESUS MENDONÇA, matrícula nº 45.093-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos;

EXONERAR EDIMILTON ANTÔNIO RIBEIRO, matrícula nº 44.689-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras;

EXONERAR RENATO GONÇALVES PESSOA, matrícula nº 44.927-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

EXONERAR, a pedido, DENISE DA SILVA PINTO BONTEMPO, Escriturária/BRB, matrícula nº 45.753-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete do Administrador, a partir de 22.02.96;

EXONERAR, a pedido, ROSALI DA CONCEIÇÃO COSTA, Assistente Social, matr

cula nº 46.127-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, a partir de 22.02.96;
EXONERAR, RAYMOND FAUCHER, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 16.967-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão de Regional de Obras;
EXONERAR, a pedido, JOSÉ GOMES DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.350-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Agricultura;
EXONERAR ALMIR ALVES DA SILVA, matrícula nº 46.961-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Cultura;
EXONERAR ANTÔNIO FONSECA DE LIMA, matrícula nº 45.434-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos;
EXONERAR IRAN DA COSTA MELO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.643-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral;
EXONERAR JUAN ERNESTO DO RÊGO, matrícula nº 40.488-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo;
EXONERAR MAURICIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE, matrícula nº 45.010-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria Técnica,
DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
01- NOMEAR LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo;
02-NOMEAR MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas da Secretaria de Turismo;
03-NOMEAR MÁRCIA ROBERTA VIEIRA MATOS para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Turismo;
04-NOMEAR MAURÍCIO ARAÚJO ROCHA para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Informática da Secretaria de Turismo;
05-EXONERAR ROBSON JOSÉ MARQUES, mat. 46538-0, do Cargo em Comissão Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete da Secretaria de Turismo;
06-NOMEAR LUIZ ANTÔNIO DE MELO JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete da Secretaria de Turismo;
07- NOMEAR LENILSON CUSTÓDIO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete da Secretaria de Turismo;
08-EXONERAR CLÓVIS DE AMORIM MACÊDO, mat. 39182-4, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo;
09- NOMEAR MAURO ANDRÉ DE JESUS, mat. 39153-0, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo;
10-EXONERAR, a pedido, SÍNTIA CARLA V. M. FRANÇA, mat. 39007-0, do Cargo em Comissão Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Relações Públicas da Secretaria de Turismo;
11- NOMEAR CRISTINA GUALBERTO CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Relações Públicas da Secretaria de Turismo;
12- NOMEAR JOÃO WESLEY DOMINGUES para exercer o cargo em Comissão Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Turismo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Nomear CYNTHIA TELES PETER SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.047-8, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
Nomear JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.047-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DFA-13, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar OSVALDO FRANCISCO PIRES, matrícula nº 25.239-5, de responder pelo expediente de Chefe do Serviço de Programação e Intercâmbio de Técnicas Fiscais, Símbolo DFG-10, da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
Designar OSVALDO FRANCISCO PIRES, matrícula nº 25.239-5, para responder pelo expediente de Chefe da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos, Símbolo DFG-12, do Departamento de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Dispensar MARIA TEREZINHA CORREIA DE MOURA, matrícula nº 24.077-X, de responder pelo Cargo de Natureza Especial de Subsecretário de Auditoria, Símbolo CNE-05, da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
Exonerar DAGOBERTO QUEIROZ MARIANO, matrícula nº 43.754-9, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por haver sido nomeado para outro cargo.
Nomear DAGOBERTO QUEIROZ MARIANO, matrícula nº 43.754-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial de Subsecretário de Auditoria, Símbolo CNE-05, da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
I- Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, MARIA ROSA GOMES RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;
II- Nomear MARIA ROSA GOMES RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Pesquisa de Campo da Gerência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;
III- Nomear EDSON GONÇALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
01- EXONERAR, a pedido, WALDELÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, mat. 46595-X do Cargo em Comissão Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo;
02- EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, PAULO TARSO CORDEIRO PACHOAL CASTILHO, mat. 46582-8, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Articulação Governamental, da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo;
03- NOMEAR PAULO TARSO CORDEIRO PACHOAL CASTILHO para o Cargo em Comissão Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
01- NOMEAR SÉRGIO LUIZ COELHO FRANCÊS para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Articulação Governamental, da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo;
02- EXONERAR ALMINDA RODRIGUES COSTA ALMEIDA, mat. 46848-7, do Cargo em Comissão Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo;
03- NOMEAR ANDRE LUIZ RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Geração de Eventos, do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo;
04- EXONERAR PAULO RENATO B. DUARTE, mat. 46661-1 do Cargo em Comissão Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Turismo;
05- NOMEAR TATIANA MODESTO PIMENTEL para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Turismo;
06- EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, ELIANE CORRÊA DE SÁ, mat. 39183-2, do Cargo em Comissão Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Atendimento ao Turista, do Departamento de Atividades Turísticas, da Secretaria de Turismo;
07- NOMEAR MYRNA DAS DORES VASQUEZ para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Atendimento ao Turista, do Departamento de Atividades Turísticas, da Secretaria de Turismo;
08- NOMEAR ELIANE CORRÊA DE SÁ para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Atendimento ao Turista, do Departamento de Atividades Turísticas, da Secretaria de Turismo;

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
01- EXONERAR, a pedido, DENISE BOCORNY MESSIAS mat. 46821-5, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Avaliação do Produto Turístico da Divisão de Economia e Fomento do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo, a partir de 01.02.96.
02- EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, DANIEL DEUSDEDIT DO CARMOS mat. 44701-3, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-12, de Chefe da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo;
03- NOMEAR HENRIQUE CESAR ROCHA NEVES para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-12, de Chefe da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo;
04- EXONERAR, a pedido, ALDO COUTINHO MONTEIRO, mat. 46090-7, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Administração do Centro de Convenções, da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos, do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo;
05- NOMEAR DANIEL DEUSDEDIT DO CARMO para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Administração do Centro de Convenções, da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos, do Departamento de Atividades Turísticas da

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R\$ 21,48	R\$ 43,93

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Anexo do Palácio do Buriti
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

Secretaria de Turismo;

06- EXONERAR, a pedido, MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA, mat. 39132-8, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Administração da Torre de Televisão, da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos, do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo;

07- NOMEAR MARIA DE FÁTIMA TAVARES para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Administração da Torre de Televisão, da Divisão de Administração de Equipamentos Públicos, do Departamento de Atividades Turísticas da Secretaria de Turismo;

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01- Exonerar WEIDES DO NASCIMENTO MELO CÂMARA RIOS PORTALES, matrícula nº 44.707-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

02- Nomear WEIDES DO NASCIMENTO MELO CÂMARA RIOS PORTALES, matrícula nº 44.707-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora da Assessoria de Relações Públicas da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

03- Nomear ANA HELOISA d'ARCANCHY BANDEIRA DE MELLO, para exercer o Cargo de Natureza Especial Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I- Exonerar, por motivo de licença para acompanhamento de cônjuge, a partir de 02.02.96, ANA BEATRIZ DE ALMEIDA LISBOA NEIVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor do Serviço de Internação Estrita do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

II- Exonerar, a pedido, MARIA TEREZINHA RODRIGUES VIANA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor do Serviço de Internação Estrita do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, da Diretoria de Operações, a partir de 05.02.96, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Nomear EVILÁZIO PESSOA DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, matrícula nº 132.437-3, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Administrativo da Presidência, da Administração Central, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01-EXONERAR a pedido JOICE GONÇALVES DANTAS, mat. 39.798-9, do Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete da Secretaria de Turismo;

02-EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, SEBASTIÃO NETTO BANDEIRA COSTA, mat. 46.087-7, do cargo em Comissão Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Turismo;

03-EXONERAR a pedido ALCILENE BRITO DE SOUSA, mat. 46.746-4, do Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete da Secretaria de Turismo;

04-EXONERAR, por ter sido nomeado para outro Cargo, MARIA VALÉRIA LEMOS VASCONCELOS DE MORAES REGO, mat. 39.201-4, do Cargo em Comissão Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Turismo;

05-EXONERAR a pedido ELISA MARIA DA SILVA MATTOS, mat. 46.837-1, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Turismo;

06-EXONERAR por ter sido nomeada para outro Cargo, PATRÍCIA FERNANDES, mat. 46.861-4, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos da Secretaria de Turismo;

07-EXONERAR a pedido CRISTIANNE MARIA FAULHABER LOPES, mat. 39.380-0 do Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete da Secretaria de Turismo;

08- EXONERAR LISETE REY CARNEIRO, mat. 39.219-7, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas da Secretaria de Turismo;

09-NOMEAR SEBASTIÃO NETTO BANDEIRA COSTA, mat. 46.087-7, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete da Secretaria de Turismo;

10- NOMEAR MARIA VALÉRIA LEMOS VASCONCELOS DE MORAES REGO, mat. 39.201-4, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete da Secretaria de Turismo;

11- NOMEAR WILSON MAGALHÃES BATISTA para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Turismo.

12- NOMEAR PATRÍCIA FERNANDES para exercer o cargo em Comissão Símbolo DFG -13, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Turismo;

CRISTOVAM BUARQUE

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Conceder Salário-Família e Auxílio Natalidade ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES LEAL, matrícula nº 33.221-6, pela dependente ALEJANDRA TABATTA ALVES LEAL, filha nascida em 24.01.96, a partir de 24.01.96.

Conceder Salário-Família à servidora EVA GOMES TAVARES, matrícula nº 47.301-4, pelos dependentes YGO ARAÚJO GOMES, filho nascido em 19.04.83 e KARIELLE GOMES DE ARAÚJO, filha nascida em 23.01.85, a partir de 13.02.96.

ANTONIO LASSANCE JÚNIOR

CASA MILITAR

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993 e de acordo com o Decreto nº 17.140, de 06 de fevereiro de 1996, resolve:

EXONERAR o Major QOBM PAULO ROBERTO FEREGUETI GOES - Mat. 35.641/7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 03 a 04/MAR/96 do CAP QOPM CESO DAIER GOMES - MAT. 46.659/X, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve: AUTORIZAR a permanência do TC QOPM LUCIO SEBASTIÃO ROSSI, matrícula 42.100/6 e do 3º SGT PM ANTONIO DIAS DA SILVA - matrícula 42.462/5, na cidade de São Paulo / SP, até o dia 28FEV96, afastamento autorizado anteriormente, no período de 24 a 27FEV96, conforme Portaria publicada no DODF 38, de 26FEV96.

ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, e o constante da Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assessor, à servidora SANDRA HELENA SEMPÊ, matrícula nº 46.102-4, a disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 28 de fevereiro de 1996;

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assessor, ao servidor JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, Inspetor de Obras, matrícula nº 22.742-0, a disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, e o constante da Portaria nº 17/95-SEG, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SILVA, matrícula nº 33.917-2, requisitada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, à disposição da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JACY AFONSO DE MELO

RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, de 22 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial nº 37, de 23.02.96, página 1457.

ONDE SE LÊ:

Processo nº 030.001.727/94, LEIA-SE: Processo nº 030.011.727/94

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR, o servidor ADILSON CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 42.223-1, Encarregado da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, Símbolo DFG-02; para substituir EUDÁQUIO ALVES CASTRO, matrícula nº 34.067-7, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, Símbolo DFG-05, no período de 21.02.96 à 11.03.96, por motivo de férias regulamentares do Titular.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR, a servidora VIVIANA PERIBANEZ GONZALEZ DE ARAÚJO, matrícula nº 33.552-5, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão III, para substituir MANOEL ARAÚJO PINTO, matrícula nº 24.378-7, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, Símbolo DFG-12, no período 22.02.96 à 12.03.96, por motivo de férias regulamentares do Titular.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - DESIGNAR, os servidores **MÁRCIA BRONZATTI**, 33.670-X, Inpetor de Obras, 3ª Classe, Padrão IV, **ROSEMARIE DORNELLES FITTIPALDI**, matrícula nº 24.160-1, Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, **ALBA VALÉRIA PORTO SARDINHA**, matrícula nº 46.320-5, Secretário Administrativo da Assessoria Técnica, Símbolo DFA-03, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela última comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados com o Processo nº 141.000.840/91

II - A referida Comissão Terá 0 prazo de 30 (trinta) dias, para concluir os trabalhos, a partir da data de sua publicação.

WALTER NEI VALENTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.000.091/96

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I

ASSUNTO : FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR

Com base nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado Diploma Legal e tendo em vista o constante no Processo nº 141.000.091/96, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 13.328,82 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), em favor de **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** e **OUTROS**. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 03007002121970001 - Administração de Pessoal na Natureza de Despesa: 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores.

WALTER NEI VALENTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEN DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53, do Decreto nº 16.247 de 29 de janeiro de 1994, que aprovou o Regimento Interno desta Administração Regional e, considerando o que dispõe o artigo 1º (primeiro) da Ordem de Serviço de 10 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 09 de 12 de janeiro de 1995, considerando a indicação dos representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Brasília; considerando a indicação dos permissionários pela Associação dos Feirantes de Planaltina, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com a finalidade de estudar e submeter a Administração Regional um projeto de ocupação do espaço da Feira de Confecção com modelo padrão de box, especificação da dimensão, material a ser utilizado, tipo, cor e critérios de ocupação, etc.

Parágrafo Único - Caberá também a Comissão, se assim entender conveniente apresentar uma proposta de critérios para ocupação dos box destinados a comercialização de produtos de origem animal.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes membros: Representantes da Administração Regional de Planaltina **WASHINGTON DE MELO TRINDADE**, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 45.365-X, **WILSON OTONI PEDROSO**, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, matrícula nº 45.432-X, **CARLOS ELIAS DA SILVEIRA**, Chefe da Seção de Administração de Feiras, matrícula nº 45.456 7, **LUCINEDE ANTONIO RIBEIRO**, Secretária Administrativa da Gerência de Planejamento; representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Brasília-DF, **JOSÉ ALVES CARDOSO**, Presidente, **AILTON COELHO ALVES**, Vice Presidente, **ARTUR OSCAR DE ÁVILA**, Conselheiro; Representantes da Associação dos Feirantes de Planaltina: **FÉLIX GOMES DE CASTRO**, Presidente, **LUCIA DA SILVA SANTOS**, 1º Tesoureiro, **MARLY SILVÉRIO AFONSO DA SILVA**, Associada, membros suplentes ; **MARTA DE FÁTIMA F.M.YASSINE**, 1ª Secretária, **JOSÉ MANOEL DA SILVA**, Presidente Conselho Fiscal.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo servidor **WASHINGTON DE MELO TRINDADE**, em seu impedimento responderá **FÉLIX GOMES DE CASTRO**, e Secretariada pela servidora **LUCINEDE ANTONIO RIBEIRO**.

Art. 4º - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos é o fixado pelo Art. 3º da Ordem de Serviço de 10 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 09 de 12 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único - Caberá a Comissão motivadamente propor ao Administrador Regional a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

Art. 5º - Ocorrendo aprovação do Projeto proposto será levado ao conhecimento de todos os feirantes regularmente inscritos perante a Administração em sessão pública, para qual todos os interessados serão previamente convocados pela Comissão.

Art. 6º - Após assinatura deste ato, dar ciência aos representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Brasília-DF, dos representantes da Associação dos Feirantes de Planaltina-DF.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

ORDEN DE SERVIÇO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 19 de março de 1993, Resolve:

1 - Tornar Oficial o resultado da Avaliação de Desempenho do servidor **TÁLIS DE OLIVEIRA ROCHA**, da Administração Regional de Planaltina, realizada no período de 15 de outubro de 1994 a 15 de outubro de 1995, conforme abaixo:

2 - Estipular o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso por parte do servidor, a contar com a data da publicação desta Ordem de Serviço.

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	GRAU	CONCEITO
34.561-X	TÁLIS DE OLIVEIRA ROCHA	Tec.de Adm.Pública	5,00	Excelente

BELANISSE BARBOSA DE SOUZA
Presidente

OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO
Membro

ODMAR DE PAULA VIEIRA
Membro

GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ROSIMARY SOARES DE ARAÚJO
Secretária

Homologo:

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regulamentais e face a competência que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29.12.94. e o que determina o Decreto nº 15.357, de 23.12.93, resolve:

DESIGNAR **MARIA FRANCIJANE BEZERRA**, Matrícula 42.836-1, Auxiliar de Administração Pública, da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral, para substituir **PÉRICLES JOSÉ DOS SANTOS**, Matrícula 35.081-8, Encarregado da Seção de Transporte, Símbolo DFG-02, no período de 04/03/96 à 23/03/96, por motivo de férias regulamentares.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e face a competência que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29.12.94., e o que determina o Decreto nº 15.357, de 23.12.93., resolve:

DESIGNAR **ENILTON CORRÊA DE MENEZES**, Matrícula nº 40.535-3, Técnico de Administração Pública, da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral, para substituir **ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUTE**, Matrícula nº 33.260-7, Encarregada da Seção de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-02, no período de 29/02/96 à 19/03/96, por motivo de férias regulamentares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e face a competência que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29.12.94., e o que determina o Decreto nº 15.357, de 23.12.93, RESOLVE: DESIGNAR **ARNALDO SOUZA RAMOS**, matr. nº 46.099-X, Encarregado do Serviço de Fiscalização da Zona Rural, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, para substituir **JOSÉ LOPES**, matr. nº 44.746-3, Chefe da Seção de Obras e Reparos, símbolo DFG-05, no período de 07/02/96 à 07/03/96, por motivos de férias regulamentares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e face a competência que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29.12.94., e o que determina o Decreto nº 15.357, de 23.12.93., resolve:

DESIGNAR **HERLITON MAGALHÃES DA SILVA**, Matrícula nº 46.744-8, Chefe da Seção de Cadastro, da Gerência de Planejamento, Símbolo DFG-08, para substituir **LUIZ AMORE**, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Gerência de Planejamento, Símbolo DFG-11, no período de 19/02/96 à 09/03/96, por motivos de férias regulamentares.

DESIGNAR **MARINILDA RIBEIRO DO BOMFIM DA SILVA**, Matrícula nº 43.137-0, Técnico de Administração Pública, da Gerência de Planejamento, para substituir **HERLITON MAGALHÃES DA SILVA**, Matrícula nº 46.744-8, Chefe da Seção de Cadastro, da Gerência de Planejamento, Símbolo DFG-08, em virtude do titular encontrar-se substituindo o Chefe do Núcleo de Modernização e Informática.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 38, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O Administrador Regional de Santa maria, no uso das suas atribuições Legais, em consonância com a resolução 38/90, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar por um prazo de mais 30 dias a Comissão incumbida de realizar inventário dos bens em Almoarifado, exercício/95, desta Administração Regional, conforme nomeação do Diário Oficial do Distrito Federal, nº 241, de 15-12-95, página 14/15, e nomear **Edileuza Ribeiro da Silva**, matrícula 41.819-6, Auxiliar de Administração Pública, como membra da referida comissão:

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003.090/91 em deliberação por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria do Secretário de Administração do Distrito Federal datado de 22 de fevereiro de 1984, que concedeu Gratificação pela Representação de Gabinete, a **ANA DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 7.486-1, Auxiliar de Enfermagem, Código NM-801-A, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal a contar de 25 de março de 1991.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria de 01 de fevereiro de 1996, que designou **SÔNIA PALHARES MARINHO** para substituir **NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS**, por motivo de férias, publicada no DODF nº 24, de 21 de fevereiro de 1996, página 1023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, resolve:

EXCLUIR, da portaria de Licença para Trato de Interesses Particulares de 13 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 32 de 14/02/96, página 1296, o servidor **WELLINGTON TORRES ANTUNES**, Matrícula nº 34.470-2, Cargo Agente de Polícia.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 16.283, artigo 1º, item III, de 18 de janeiro de 1995, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME : ABDON BATISTA DE LIMA MATRÍCULA : 32.716-6 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 141.002.790/95	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME : ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO MATRÍCULA : 20.927-9 CARGO : AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III	Artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, § 1º e 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 192 item II, da Lei nº 8.112, de 11

QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 052.000.100/96	de dezembro de 1990.
NOME : CLARINDO JOSÉ DA SILVA MATRÍCULA : 01.518-0 CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : 1ª PADRÃO : I	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.000.058/96	
NOME : MARIA JUSTINA NERI MATRÍCULA : 32.721-2 CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 141.000.310/96	
NOME : LUIZ PEDRO DA FONSECA MATRÍCULA : 30.774-2 CARGO : PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 020.000.004/96	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME : OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO MATRÍCULA : 23.746-9 CARGO : PERITO CRIMINAL CLASSE : 1ª PADRÃO : V	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 050.000.171/96	
NOME : MILTE RIBEIRO DA COSTA LINO MATRÍCULA : 18.621-X CARGO : AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III	Artigos 186, item II 187, e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso II, e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a contar de 31 de janeiro de 1996.
QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 052.000.085/96	

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 030.000.742/96
INTERESSADO: I CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA.
ASSUNTO : Dispensa de ponto. Amparo legal no Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979 e Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 16.691, de 17 de agosto de 1995.
Autorizo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, e de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, com alteração dada pelo Decreto nº 16.691, de 17 de agosto de 1995, a dispensa de ponto dos servidores do Distrito Federal que, comprovadamente, participarem do I CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA, do I ENCONTRO FRANCO-BRASILEIRO DE GASTRO-HEPATOLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA e do I CURSO ANUAL DE ATUALIZAÇÃO E TERAPÊUTICA EM GASTRO-HEPATOLOGIA, que serão realizados no período de 08 a 11 de maio de 1996, em Salvador - BA.

PROCESSO Nº : 030.000.745/96
INTERESSADO: XIX CONGRESSO NORTE NORDESTE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.
ASSUNTO : Dispensa de ponto. Amparo legal no Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979 e Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 16.691, de 17 de agosto de 1995.
Autorizo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, e de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, com alteração dada pelo Decreto nº 16.691, de 17 de agosto de 1995, a dispensa de ponto dos servidores do Distrito Federal que, comprovadamente, participarem do XIX CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, que será realizado no período de 18 a 21 de setembro de 1996, em Aracaju- Sergipe.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

RETIFICAÇÃO

No DODF, nº 229, de 29-11-95, pág. 17, onde se lê: ORDENS DE SERVIÇOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, leia-se: PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.
No DODF, nº 37, de 23-2-96, pág. 1464, onde se lê: ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996, leia-se: PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto No.15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve averbar o tempo de serviço presta do pelo funcionário abaixo indicado:

Processo: 4000274395 Nome: Jorge dos Santos Amazonas
Matrícula: 07730-5 Cargo: Auditor Tributário : Averba 307 dias conforme
Certidão expedida pelo(a) Ministério do Exército no período de 15/01/62 a 17/11/62, contados para adicionais e aposentadoria.

NELI DE ALARCÃO ROMEIRO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

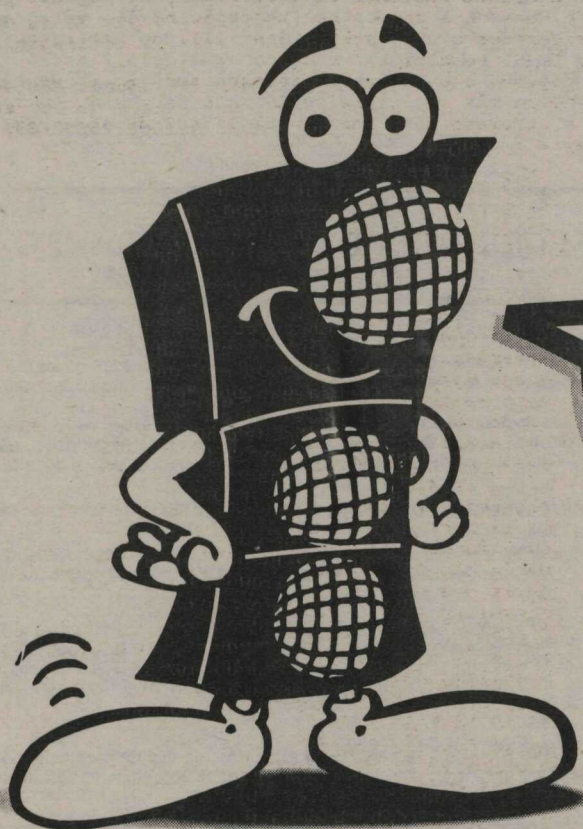
ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO		
				DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
00031.000245/92	NERIO MARTINS	80.040-6	SAP	30	06.03.96	04.04.96

MARIA NAZARÉ DA MOTA VILELA
Substituto



VAMOS JUNTOS
MELHORAR O TRÂNSITO.
REDUZA A VELOCIDADE.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993, resolve:

Designar ALEXANDRE PARENTE DE FREITAS, matrícula nº 41.955-9, Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JÂNIO FREITAS LIMA, matrícula nº 21.839-1, Chefe da Inspetoria de Saúde do Paranoá, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde, no período de 13-02 a 27-02-96, por motivo de Licença para tratamento de Saúde.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 4.682, de 17 de junho de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.522, de 21 de dezembro de 1981, resolve:

Colocar, à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 09-02-95, a servidora DENISE DE BRITO FRANCO, Analista de Administração Pública (Médica), matrícula nº 27.459-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de corrigir a situação funcional da referida servidora.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Alterar a Instrução/FHDF de 06 de fevereiro de 1996, para designar o servidor MURILO DAMIÃO SECUNHO, matrícula nº 110.460-8, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 061-000.962/95. em substituição a servidora LUCIA WEN MAGALHÃES.

JOÃO DE ABREU BRANCO JUNIOR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença sem Vencimentos para trato de Interesses Particulares, à servidora LUANA GONÇALVES LOPES, Assistente Intermediário de Saúde II, (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão III, matrícula 133.033-1, lotada na CAP/DRH/ADMC, pelo período de 02(dois) anos, a contar de 01/03/96, nos termos do art. 91, da Lei 8.112/90, conforme processo 061.000097/96.

MARCIO PALIS HORTA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 1º DE MARÇO DE 1996 (*)

A Diretora da Divisão de Pessoal no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1.995, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: MÁRCIO PALIS HORTA

MATRÍCULA: 107.287-1

QUINQUÊNIO(S): 4º 14.03.89 a 13.03.94.

PROCESSO: 061.023458/89.

NOME: JACINTO FERREIRA GOMES

MATRÍCULA: 123.331-9

QUINQUÊNIO(S): 2º 11.11.89 a 10.11.94.

PROCESSO: 061.011514/92.

NOME: LUIZ RICARTE SERRA

MATRÍCULA: 125.584-3

QUINQUÊNIO(S): 2º 12.07.90 a 11.07.95.

PROCESSO: 061.004772/95.

NOME: JOSÉ VOLNEY VALENTE

MATRÍCULA: 111.949-4

QUINQUÊNIO(S): 1º 27.10.66 a 29.10.71, 2º 30.10.71 a 29.10.76, 3º 30.10.76 a 11.12.81, 4º 12.12.81 a 12.01.87, 5º 13.01.87 a 01.07.92.

PROCESSO: 061.002911/95.

MARIA ISABEL GONÇALVES

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995, e tendo em vista o constante no processo nº 00061 001264/96, resolve:

Autorizar em caráter excepcional, serviços extraordinários que foram prestados no mês de fevereiro/96 no total abaixo especificado nos termos do Decreto nº 11.386 de 26/12/88 alterado pelo Decreto 11.452 de 15/02/89, de acordo com o limite previsto.

Nome	Matrícula	Dias	Horas
Semana de Jesus Gusmão	114674-2	04.02.96	12
Raimunda A. Pereira	134033-6	04.02.96 11.02.96 18.02.96 25.02.96	40
Arthur Esteves Neto	130911-1	04.02.96 11.02.96 25.02.96	36
Ângela Maria G.A. Schwartz	114687-4	19.02.96	12
TOTAL			100

Determinar que a Chefia imediata mantenha controle rigoroso sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando ao serviço de pessoal, ao final dos aludidos períodos, o total de horas trabalhadas pelos servidores.

CID LUIS DE SOUSA VALE

HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Instrução nº 06, de 28 de abril de 1980, e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

- Designar PAULO SÉRGIO DO AMARAL, matrícula 112477-3, ASS-médico ginecologista, RICARDO BARCELOS CAFÉ, matrícula 130521-2, ASS-médico anestesista e LUCIANNE ANDRÉIA M. DA COSTA REIS, matrícula 132545-1, ASS-médica ginecologista, para comporem provisoriamente a Comissão de Ética Médica do Hospital Regional de Brazlândia, conforme indicação da classe médica deste Hospital.

- Autorizar o afastamento da servidora MEIRE SILVA DE FREITAS, matrícula 126904-6, ASS-Enfermeira, para participar do XXXII Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, a realizar-se em Goiânia GO, no período de 03 a 07/03/96, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

LUCIANO PINA GOIS

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Instrução nº 06, de 28 de abril de 1980, e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o pagamento de horas extras aos servidores desta Unidade de Saúde, referente ao mês de fevereiro/96, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26/12/88 e alterado pelo Decreto nº 11.452 de 15/02/89, de acordo com o limite previsto.

Matrícula	Nome	Nº de horas
113290-3	José Marcélio C. Ferreira	42
117120-3	Walterley Pereira	72
117895-4	Roberto Conceição de Araújo	96
128243-3	José Nilton A. de Lima	42
129194-7	Josenil Diniz de Melo	96
130371-6	Omar Daher	06
132447-1	Josenice de A. S. Gomes	90
135624-1	Júlio César M. Serafim	60
127115-6	Rosângela da Silva Silvestre	90
128353-7	Graça Maria P. Aranha	06
128982-9	Ruth Beatriz S. e Silva	84
129431-8	Sandra Helena O. S. Vasquez	90
129432-6	Célia Maria de O. Ferreira	06
129589-6	Telma Galdina dos S. Melo	48
131134-4	Nídia A. Aidar	42
131778-4	Alberto Tauhata	36
131821-7	Kátia Lucy de M. Lima	42
133817-0	Lucélia Martins Pinto	72
133744-1	Maria das Graças Oliveira	12
135383-3	Maria das Graças S. Reis	36
135614-5	Jaqueline de A. Freitas	60
133673-8	Mírian O. dos Santos	12
133675-4	Kátia S. Gonçalves Silvestre	24
112609-1	Francisco das C. G. de Castro	96
115795-7	Natércio de S. Freitas	96
119297-3	Paulo Roberto Paim	96
119162-4	Jorge Fontela Corrêa	42
125405-7	Alberto da S. D. Filho	12
127951-3	Carlos Humberto S. Silva	66
129590-0	Julieta Dias Coêlho	30
131348-7	Janeval G. Moraes	30
131913-2	José João Ferraroni	24
135287-3	Pio Vilela P. Neto	60
132288-1	Luciano dos S. Flores	96
117625-1	Eduardo G. Sales	60
120073-9	Seissiro Utsumi	48
121384-9	Zander R. Nobre	54
127999-8	José Maria Alves	36
128418-5	Roberto Ney Leão	54
133048-9	José Roberto Biazotto	78
115168-1	Veralúcia de Souza	66
126984-4	Divino Gomes de Souza	60

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 28-9-95

130421-6	Ricardo Barcelos Café	48
132675-9	Antônio Carlos V. de Oliveira	72
132953-7	Antônio F. Manzano Júnior	96
133693-2	Rodolpho Bruno S. Filho	48
108181-1	Francisco Alves	66
115479-5	Sisino M. Soares	60
118197-1	Sebastião A. Araújo	66
128951-9	Alberto Luiz de Jesus	54
133566-9	Celso G. de Araújo	48
125743-9	Abimael Cardoso de Souza	24
TOTAL GERAL :		2.850

LUCIANO PINA GOIS

HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: Designar substitutos dos Cargos Comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados os seguintes servidores:

KATIA MILCA VALÉRIO BORGES, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 129892-5, para substituir a Chefe da Seção de Enfermagem dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-07, no período de 11.01.96 a 30.01.96, por motivo de férias do titular.

SONIA MARIA DE JESUS PEREIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 129827-5, para substituir o Encarregado de Enfermagem em Ambulatório dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-03, no período de 11.01.96 a 30.01.96, por o titular estar substituindo outro cargo.

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco, e Obstetrícia, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula 133681-9, para substituir o Chefe do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-05, no período de 01.12.95 a 10.01.96, por motivo do cargo se encontrar vago.

SONIA CARLOS BATISTA FONSECA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 130353-8, para substituir o Encarregado de Enfermagem em Centro Cirurgico e Obstétrico dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-03, no período de 11.01.96 a 31.01.96, por motivo de licença médica do titular.

KYRIAKI NIKIFOROS MYLONAS SIGUEMATU, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 130122-5, para substituir o Encarregado de Enfermagem em Centro Cirurgico e Obstétrico dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-03, no período de 01.02.96 a 16.02.96, por motivo de licença médica do titular.

CLAUDIA CRISTINA RAMOS DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 128755-9, para substituir o Chefe do CSPL-02, Símbolo DF-08, no período de 11.03.96 a 09.04.96, por motivo de férias do titular.

MABEL VIEIRA SHIRATSUSAKI, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 128752-4, para substituir o Chefe da Seção de Enfermagem do CSPL-02, Símbolo DF-06, no período de 11.03.96 a 09.04.96, por motivo do titular se encontrar substituindo outro cargo.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221, de 27.12.91, aos seguintes servidores:

NOME: PAULO CESAR VERAS
MATRÍCULA: 116045-1
QUINQUÊNIOS: 3º 19.01.91 a 16.02.96. PROCESSO: 061.027541/91.

NOME: LUIZ HENRIQUE PAIVA SALAZAR
MATRÍCULA: 114897-4
QUINQUÊNIOS: 1º 20.05.80 a 28.07.85; 2º 29.07.85 a 29.07.90; 3º 30.07.90 a 29.07.95. PROCESSO: 061.045285/90.

Esta publicação torna sem efeito a anterior publicada no DODF Nº 127, de 03.07.91, pag. 25 (Suplemento).

CSPL-03
NOME: MARIA JOSÉ BATISTA DE SANTANA
MATRÍCULA: 107458-0
QUINQUÊNIOS: 4º 19.02.90 a 17.02.95. PROCESSO: 061.045129/93.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 061.045057/96, resolve:

designar, CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANT'ANA, Assistente Superior de Saúde, Médico Pediatra, Matrícula 133000-4, MANUEL LUIZ ROLO DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Matrícula 130600-6 e LAURA BATISTA DA CUNHA (membro e secretária), Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 130703-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo nº 061.045057/96.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 061.045056/96, resolve:

designar, CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANT'ANA, Assistente Superior de Saúde, Médico Pediatra, Matrícula 133000-4, MANUEL LUIZ ROLO DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Matrícula 130600-6 e LAURA BATISTA DA CUNHA (membro e secretária), Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 130703-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo nº 061.045056/96.

TISSA DA CUNHA (membro e secretária), Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 130703-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo nº 061.045056/96.

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: Conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados nos termos do artigo 197, da Lei 8.112/90.

NOME: IONE MACHADO ANDRE SANTIAGO
DEPENDENTE: GABRIEL HENRIQUE ANDRÉ SANTIAGO, filho, nascido em 22.04.94, a partir de 12 de fevereiro de 1996. MATRÍCULA: 129199-8

NOME: MARIA GORETE DA SILVA PEREIRA
DEPENDENTE: JULIANNA DA SILVA PEREIRA, filha, nascida em 15.01.96, a partir de 07 de fevereiro de 1996. MATRÍCULA: 128101-1

NOME: JORGE ISSÃO SASAKI
DEPENDENTE: PAULO ALEXANDRE MATSUNAGA SASAKI, filho, nascido em 09.03.86, a partir de 16.02.96. MATRÍCULA: 122806-4

NOME: ROSAURA DINIZ PIMENTEL
DEPENDENTES: ÉRIKA DINIZ PIMENTEL, nascida em 10.08.87 e WELLINGTON DINIZ PIMENTEL, nascido em 07.04.88, filhos, a partir de 26.02.96. MATRÍCULA: 133065-9

NOME: RUTE DA SILVA ROCHA
DEPENDENTE: DÉBORA THAÍS ROCHA DE ANDRADE, filha, nascida em 12.02.96, a partir de 15 de fevereiro de 1996. MATRÍCULA: 132782-8

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112/90.

NOME: MARIA GORETE DA SILVA PEREIRA
NOME/FILHO: JULIANNA DA SILVA PEREIRA
DATA/NASCIMENTO: 15.01.96. MATRÍCULA: 128101-1

NOME: RUTE DA SILVA ROCHA
NOME/FILHO: DÉBORA THAÍS ROCHA DE ANDRADE
DATA/NASCIMENTO: 12.02.96. MATRÍCULA: 132782-8

Autorizar a servidora JOSEDATE FERRAZ RODRIGUES, AOSD/Enfermagem, Matrícula 126774-4, no período de 02 a 09.02.96, por motivo de falecimento do seu pai, JOSÉ LOPES DE SOUZA, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: Conceder à servidora Lucilene Ribeiro Dantas, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 136.269-1, 01 (uma) hora de descanso durante a jornada diária de serviço, para amamentar sua filha Thamyres Dantas Alves Pera, até a idade de 06(seis) meses, com base no Parecer da SESMT desta Unidade de Saúde, nos termos do Artigo 209, da Lei nº 8.112/90.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve: Autorizar o servidor Vernon Rodrigues de Oliveira, AIS-Agente Administrativo, matrícula 110.673-2, a ausentar-se do serviço no período de 06 a 13/02/96, por motivo de falecimento de seu genitor, Nehemias Nogueira de Oliveira, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: Conceder Auxílio Natalidade à servidora Alcimeire Aparecida Batista de Godoy Silva, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 131.518-8, pelo nascimento de sua filha Isabella de Godoy Silva, nascida em 04/02/96, nos termos do Artigo 196, § 2º da Lei 8.112/90.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: Conceder Salário Família à servidora Alcimeire Aparecida Batista de Godoy Silva, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 131.518-8, dependente: Isabella de Godoy Silva, na qualidade de filha, nos termos do Artigo 197 da Lei 8.112/90.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: Designar substitutos dos cargos comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

- Edilza Carvalho da Costa, AIS-Agente Administrativo, matrícula 112874-4, para substituir o Secretário da Divisão de Recursos Humanos/HRT, no período de 11/02 a 01/03/96, em virtude de férias do titular. (DFG-03)
- Ângela Maria Correia, AIS-Agente Administrativo, matrícula 114.960-1, para substituir o Encarregado de Orçamento e Custos/DREFM/HRT, no período de 11/01 a 09/02/96, em virtude de férias do titular. (DFG-03)
- Dóris Aparecida Costa Rodrigues, ASS-Enfermeira, matrícula 122.054-3, para substituir a Chefe da Seção de Enfermagem do CST - 05, DFG-06, no período de 02 a 31/01/96, em virtude de aposentadoria da titular.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do 1º Decênio da servidora Jucineia Domingues de Aguiar, matrícula 115.589-0, lotada no HRT, processo número 061.030.380/91, publicado no DODF de 15/05/91, página 40 do período de 13/11/80 a 12/11/80 para 13/11/80 a 12/11/90.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei 8.112/90, combinada com a Lei nº 221 de 27/12/91, aos seguintes servidores:

Nome: Sulamita Costa Wirth Chaibub		
Matrícula: 113.042-1	Processo: 061.031.242/92	
Quinquênio(s): 3º - 08/02/89 a 09/02/94.		
Nome: Juvineia Domingues de Aguiar		
Matrícula: 115.589-0	Processo: 061.030.380/91	
Quinquênio(s): 3º-13/11/90 a 12/11/95.		
Nome: Elce de Gois Lima		
Matrícula: 119.508-5	Processo: 061.030.581/92	
Quinquênio(s): 2º - 13/07/87 a 18/10/92.		
Nome: Ivone Dainez Rodrigues		
Matrícula: 115.691-8	CST - 02	Processo: 061.031.384/92
Quinquênio(s): 3º - 01/01/91 a 31/12/95.		
Nome: Lucileide Dionísio Dias de Moura		
Matrícula: 125.209-7	CST - 02	Processo: 061.030.386/94
Quinquênio(s): 2º - 31/05/90 a 02/05/95.		
Nome: Rosemary Soares Barbosa		
Matrícula: 125.816-8	CST - 02	Processo: 061.030.421/94
Quinquênio(s): 2º - 09/09/90 a 08/09/95.		
Nome: Conceição de Maria Macedo		
Matrícula: 126.084-7	CST - 02	Processo: 061.030.131/93
Quinquênio(s): 27/11/90 a 26/11/95.		

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder elogio aos servidores abaixo relacionados pelo excelente serviço prestado ao CST-05, solicitado pela Chefe do referido Centro:

- Waine Aparecida da Silva Melo, ASS-Enfermeira, matrícula 118.245-5; Mariaze Gregorine Melo, AIS-Agente Administrativo, matrícula 125.443-0; Maria de Fátima Gama das Chagas Moura, AIS-Agente Administrativo, matrícula nº 118.087-8; Irany Dâmaris Araújo Lopes, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 117.359-6; Carmem Lúcia Corcino dos Santos, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula 122.981-8; Doris Aparecida Costa Rodrigues, ASS-Enfermeira, matrícula 122.054-3.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder elogio à servidora Telma Maria Monteiro do Nascimento, ASS-Médica-pediatra, matrícula 135.419-1, pela responsabilidade, zelo, dedicação e bom desempenho nas atividades prestadas ao CST-09, solicitado pela Chefe do referido Centro.

FLÁVIO GUIMARÃES CAMPOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.000142/92, resolve:

RETIFICAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, concedida através da Instrução de 28 de fevereiro de 1994, publicado no DODF de 02.03.94, nº 041, pag. 23, a VERA LÚCIA AYRES BRAGA DE SOUZA, matrícula nº 1709-4, no Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, acrescido aos proventos as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.001647/93, resolve:

RETIFICAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, concedida através da Instrução de 04 de novembro de 1993, publicado no DODF de 10.11.93, nº 227, pag. 15, a JOSEFA RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula nº 2795-2, no Cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL, acrescido aos proventos as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar SINVAL COUTINHO, matrícula nº 85.062-4, para substituir ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA, matrícula nº 85.092-6, Chefe do Núcleo II.1, símbolo DFG-11, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Distrito II, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 05.02.96 à 05.03.96, em virtude de férias da titular.

LUÍZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

COMUNICADO

Relação das notas e conceitos finais das Avaliações de Desempenho dos funcionários da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referentes ao período de 30/10/94 a 30/10/95.

MATRICULA	NOME	NOTA	CONCEITO
02.346-9	Amadeus Kirmenes De Aguiar	5,0	EXCELENTE
02.398-6	Teodomiro Muniz De Lima	5,0	EXCELENTE
02.402-3	Antonio Rodrigues Bezerra	5,0	EXCELENTE
02.685-9	José Correa Da Cruz	5,0	EXCELENTE
05.118-7	José Maria Magalhães	5,0	EXCELENTE
07.676-7	Eduardo Benedito Chaves Vieira	5,0	EXCELENTE
09.684-9	José Dias De Matos	5,0	EXCELENTE
10.699-2	Canuto Antonio Ramos	5,0	EXCELENTE
10.864-2	Mauro Soares Cavalcanti	5,0	EXCELENTE
13.651-4	Josefino Soares De Oliveira	5,0	EXCELENTE
17.207-3	Francisco Pereira Da Cunha	5,0	EXCELENTE
18.620-1	Maria Lila Coutinho Villanova	5,0	EXCELENTE
18.888-3	Angela Sant Ana Arruda	5,0	EXCELENTE
19.264-3	Valdir Oliveira	5,0	EXCELENTE
19.369-0	Flavio Diniz	5,0	EXCELENTE
19.615-0	Paula Mattos De Sousa Vale	5,0	EXCELENTE
19.722-x	Divina Alcione	5,0	EXCELENTE
21.359-4	Elvira Vieira Dos Santos	5,0	EXCELENTE
21.461-2	Nedma Rodrigues Bijos	5,0	EXCELENTE
21.580-5	Bartolomeu Jose Da Silva	5,0	EXCELENTE
21.594-5	Francisco De Oliveira Silva	4,0	BOM
21.643-7	Cicero Germano Da Silva	5,0	EXCELENTE
21.649-6	Elias Venancio De Freitas	5,0	EXCELENTE
21.694-1	José Aguiinaldo De Santana	5,0	EXCELENTE
21.745-x	Marcio Candido De Jesus	5,0	EXCELENTE
21.773-x	Maria Isabel Borges G. Diderot	5,0	EXCELENTE
21.780-8	Luiz Mourão Farias	4,7	EXCELENTE
22.091-4	José Tadeu Da Costa	5,0	EXCELENTE
22.096-5	Emanuel Brasileiro Da Hora	5,0	EXCELENTE
22.121-x	Cicera Soares De Holanda	5,0	EXCELENTE
22.137-6	Geraldo Rodrigues De Souza	5,0	EXCELENTE
22.492-8	Paulo Cesar Mendonça De Souza	5,0	EXCELENTE
22.499-5	Ildete Gonçalves De Araujo	5,0	EXCELENTE
22.530-4	Josilene Raposo De Oliveira	5,0	EXCELENTE
22.544-4	Maria Do Espirito Santo C. Rego	5,0	EXCELENTE
22.574-6	Neusa Maria De Jesus Henrique	5,0	EXCELENTE
22.629-7	José Brito Maciel	5,0	EXCELENTE
22.724-2	Neusa Rabelo De Castro	5,0	EXCELENTE
22.841-9	Abrão Gomes De O. Sobrinho	5,0	EXCELENTE
23.152-5	Rubens Moreira	5,0	EXCELENTE
23.254-8	Maria Das Graças M. Braga	5,0	EXCELENTE
23.287-4	Vilmar Luiz Tavares	5,0	EXCELENTE
23.332-3	Valdivino De Jesus Barros	5,0	EXCELENTE
23.379-x	Dayse Alves E Alves	5,0	EXCELENTE
23.821-x	Itevaldo Barbosa Souto	4,0	BOM
23.866-x	Maria Neuma Da Rocha	5,0	EXCELENTE
23.867-8	Valéria Retameiro Silva	5,0	EXCELENTE
23.951-8	Valdelice Gonçalves Da Silva	5,0	EXCELENTE
23.952-6	José Olimpio Pires Cabral	5,0	EXCELENTE
23.959-3	Marizete Gonçalves Dos Santos	5,0	EXCELENTE
23.960-7	Jose Pinheiro Neto	5,0	EXCELENTE
23.963-1	Isabel Felipe De Brito	5,0	EXCELENTE
23.964-x	Raimundo Nonato Serra Pereira	5,0	EXCELENTE
23.965-8	Maria De Nazaré R. Albuquerque	5,0	EXCELENTE
23.967-4	Narciso Francisco De Azevedo	5,0	EXCELENTE
23.968-2	Ernestina Candido Araujo	5,0	EXCELENTE

23.970-4	Joselice Raposo De Oliveira	5,0	EXCELENTE
23.971-2	Maria Vilani Xavier	5,0	EXCELENTE
24.000-1	Eliene Ferreira De Sousa	5,0	EXCELENTE
24.134-2	Dalila Teodoro Gonçalves	5,0	EXCELENTE
24.638-7	Edna Maria Ribeiro Costa	5,0	EXCELENTE
24.663-8	Ana Lucia Barbosa Morato	5,0	EXCELENTE
24.667-0	Antonio Fernando Nunes Rocha	5,0	EXCELENTE
24.821-6	Vera Bonna Brandão	5,0	EXCELENTE
24.830-4	Orlando Sebastião Nunes	5,0	EXCELENTE
25.041-4	Gessimar Aires Nascimento	5,0	EXCELENTE
25.052-x	José De Ribamar F. Barros	5,0	EXCELENTE
25.137-2	Antonio Mariz De Paiva	5,0	EXCELENTE
25.166-6	Hemival Nonorato Dos Santos	5,0	EXCELENTE
25.334-0	Odilon Lino Ferreira	5,0	EXCELENTE
26.421-0	Maria De Lourdes R. Brito	5,0	EXCELENTE
26.433-4	Francirene Coimbra Santos	5,0	EXCELENTE
26.506-3	Felipe Albino Dos Santos	5,0	EXCELENTE
26.654-x	Joel Araujo Pinto	5,0	EXCELENTE
26.774-0	Marcia Sampaio Pereira Alves	5,0	EXCELENTE
27.353-8	Maria Carmem De Carvalho Couto	5,0	EXCELENTE
27.651-0	Valdir Moreira Da Silva	5,0	EXCELENTE
27.913-7	Angelina Cid De Matos Bertolina	5,0	EXCELENTE
27.915-3	Maria Lucia Alves Lopes	5,0	EXCELENTE
30.038-1	Arlene Maria G. De Rezende	5,0	EXCELENTE
30.615-0	Maria Lidia Chaves Dos Santos	5,0	EXCELENTE
30.622-3	André Luis Ribeiro Areal	5,0	EXCELENTE
30.652-5	Josilane Batista De Oliveira	5,0	EXCELENTE
30.662-2	Dilma Do Carmo Nascimento	5,0	EXCELENTE
30.687-8	Aginaldo Morato	5,0	EXCELENTE
30.801-3	Ivone Aparecida De Menezes	5,0	EXCELENTE
30.919-2	José Alves Da Silva	5,0	EXCELENTE
31.023-9	Elvia Araujo De Castro	5,0	EXCELENTE
31.042-5	Dejanira Araujo Ferreira	5,0	EXCELENTE
31.120-0	Lisiane Dalva Caetana	5,0	EXCELENTE
31.131-6	Carlos Alberto Dos Santos Araujo	5,0	EXCELENTE
31.202-9	João Augusto Pereira Lima	4,7	EXCELENTE
31.229-0	Tereza Cristina Andrade Nogueira	4,5	EXCELENTE
31.247-9	Vera Lucia Gomes Chaves	5,0	EXCELENTE
31.287-8	Doracina Aparecida Da Silva Santos	5,0	EXCELENTE
31.313-0	Dalva Maria De Oliveira	5,0	EXCELENTE
31.338-6	Maria José Da Costa Silva	5,0	EXCELENTE
31.355-6	Beatriz De Sousa Rodrigues	5,0	EXCELENTE
31.446-3	Ana Maria De Jesus Sacramento	5,0	EXCELENTE
31.576-1	Anadely Castro Da Silva	5,0	EXCELENTE
31.740-3	Marize Lima De Souza	5,0	EXCELENTE
31.756-x	Manoel Alves Vianna	5,0	EXCELENTE
31.779-9	Suely Sales Dos Santos	5,0	EXCELENTE
31.885-x	Marcia Porto Marsico Fernandes	5,0	EXCELENTE
32.020-x	Rufino Mendes Dos Santos	4,7	EXCELENTE
32.021-8	Teodomiro De Jesus	5,0	EXCELENTE
32.143-5	Lianeide Neres Alves	5,0	EXCELENTE
32.742-5	Beatriz Lopes Barbosa	5,0	EXCELENTE
32.935-5	Maria Mendes Santos	5,0	EXCELENTE
32.951-7	Francisca Deuma Pereira Lima	5,0	EXCELENTE
33.299-2	Valéria Pena Ferreira	5,0	EXCELENTE
33.358-1	Tiburtino Lopes Junior	5,0	EXCELENTE
33.382-4	Carlos Alberto Daher De Souza	4,8	EXCELENTE
33.761-7	Gil José Da Costa	5,0	EXCELENTE
33.764-1	Tássio Dinizete De Souza Alves	5,0	EXCELENTE
33.794-3	Tereza Umbelina De Jesus	5,0	EXCELENTE
33.980-6	Maria Do Socorro Silva Costa	5,0	EXCELENTE
33.989-x	Barbara Marques Da Fonseca	5,0	EXCELENTE
34.042-1	Sandra Mara E. Botelho	5,0	EXCELENTE
34.064-2	Maria Das Dores Santos Oliveira	5,0	EXCELENTE
34.613-6	Antonio Martins De Souza	5,0	EXCELENTE
34.744-2	Maria Das Graças Silva Lima	5,0	EXCELENTE
34.886-4	Dilzimar Teixeira De Alvim	5,0	EXCELENTE
34.906-2	Maria Da Penha Silva	5,0	EXCELENTE
35.071-0	Regina Celia S. Dos Santos	5,0	EXCELENTE
35.088-5	José Ribamar Camilo	5,0	EXCELENTE
35.248-9	Maria Clotilde Martins De Paula	5,0	EXCELENTE
35.302-7	Terezinha De S. Alencar Pinheiro	5,0	EXCELENTE
36.326-x	Flávio Augusto De O. Passos	5,0	EXCELENTE
36.330-8	Alvaro Henrique De Aquino	4,8	EXCELENTE
36.331-6	Edylson Martins De Oliveira	5,0	EXCELENTE
36.346-4	Francisca Alves Saraiva	4,7	EXCELENTE
36.349-9	Marcelo Araki Abe	5,0	EXCELENTE
36.352-9	José Paes De Santana	5,0	EXCELENTE
36.354-5	Heliomar Alencar De Oliveira	4,9	EXCELENTE
36.371-5	Alberto Carlos B. Aoiama	5,0	EXCELENTE
36.396-0	Gisele De Guimarães Souto E Mota	4,8	EXCELENTE
36.402-9	Getúlio Menezes Bento	5,0	EXCELENTE
36.590-4	Ricardo Lopes Vilarins	5,0	EXCELENTE
36.591-2	Edmilson Santana Da Boa Morte	5,0	EXCELENTE
36.592-0	Alexandre Deocleciano Chaves	4,9	EXCELENTE
36.604-8	Nilson Florentino Meireles	5,0	EXCELENTE
36.608-0	Ricardo Leite De Assis	4,8	EXCELENTE
36.652-8	Aurélio Henrique Poley Malaco	5,0	EXCELENTE
36.655-2	Manoel Gomes De Alencar	5,0	EXCELENTE
36.687-0	Roberto Seara Machado Pojo Rego	5,0	EXCELENTE
36.741-9	Emanuel Braz Martins Santos	5,0	EXCELENTE
36.747-8	Aldrovando Soares	5,0	EXCELENTE
36.805-9	Marcio Caixeta Arraes	5,0	EXCELENTE
37.642-6	Cleber Guimaraes Belluco	5,0	EXCELENTE
37.650-7	Themístocles E. Cruz De Souza	4,6	EXCELENTE
37.667-1	Bruno Cruz Bezerra	4,9	EXCELENTE
37.669-8	Artur Carlos De Marais	5,0	EXCELENTE
37.680-9	Absai Vieira Da Fonseca	5,0	EXCELENTE
37.823-2	Luciane Da Silva Mesquita	5,0	EXCELENTE
37.839-9	Alexandre Carvalho Da Silva	4,7	EXCELENTE
37.845-3	Virgílio Caixeta Arraes	5,0	EXCELENTE
37.855-0	Katia Carvalho De Castro	5,0	EXCELENTE
37.858-8	Claudio Scafuto Filho	5,0	EXCELENTE
37.866-6	Junio Celso Nicola	4,7	EXCELENTE
37.882-8	Klerton Ferreira Freire	5,0	EXCELENTE
37.902-6	Demétrio Pereira De Brito	4,9	EXCELENTE
37.906-9	Marisol Ferreira	5,0	EXCELENTE
37.912-3	Maria Genelice Ramos Da Paixão	4,8	EXCELENTE
37.918-2	Claudio Marcelo Oliveira Pinheiro	5,0	EXCELENTE
37.919-0	Luiz Felipe Leal Dos Santos	5,0	EXCELENTE
37.920-4	Rodrigo Sousa De Andrade	5,0	EXCELENTE
37.921-2	Mauro Dias Da Silva	4,8	EXCELENTE

37.924-7	Walter Prudencio De Sousa	4,8	EXCELENTE
37.940-9	Ivailton Ferreira Gomes	4,8	EXCELENTE
37.942-5	Tobias Jacob De Freitas Neto	5,0	EXCELENTE
37.981-6	Matson Lopes Da Silva	5,0	EXCELENTE
37.989-1	Helton Luiz Santana Oliveira	5,0	EXCELENTE
38.032-6	Rommel De Sene Trindade	4,7	EXCELENTE
38.227-2	Julianne De Castro Pinto	5,0	EXCELENTE
38.480-1	Claudia Perez Nobre Mourão	5,0	EXCELENTE
38.824-6	Abadia Ribeiro De Souza	5,0	EXCELENTE
38.950-1	Luiz Augusto Cunha	5,0	EXCELENTE
39.322-3	Marcio Da Silva Maia	5,0	EXCELENTE
39.436-x	Adilson Ely Da Rocha	5,0	EXCELENTE
39.986-8	Vera Lucia Rocha Albuquerque	5,0	EXCELENTE
40.061-0	Maria Madalena Gomes Milhomem	5,0	EXCELENTE
42.301-7	Marcus Porfírio	5,0	EXCELENTE
42.312-2	Sérgio Luiz Muradas Martins	4,9	EXCELENTE
42.368-8	Emerson Douglas Bonfim Macedo	4,5	EXCELENTE
42.391-2	Maria Da Conceição Mendes Oliveira	5,0	EXCELENTE
42.399-8	Alexandre Bahjat Sampaio Ebeidala	4,8	EXCELENTE
42.404-8	Salathiel Elias De Paula	4,5	EXCELENTE
42.419-6	Ivoneuton Rodrigues Assunção	5,0	EXCELENTE
42.519-2	Inacio Batista De Sousa	5,0	EXCELENTE
42.618-0	Reginaldo De Paiva Barros	4,9	EXCELENTE
42.646-6	Pedro Jorge O. Brasil	5,0	EXCELENTE
43.103-6	Vanessa Daltrozo M. Menezes	5,0	EXCELENTE
44.021-4	Maiza Gonçalves Do Prado	5,0	EXCELENTE

LEOZITOR FLORO

Presidente

JORGE J. MIURA

Membro

MANOEL A. VIANA

Membro

ELVIRA V. SANTOS

Membro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, e tendo em vista o Projeto "Recuperação de Áreas Degradadas Por Ação Antrópica na APA do Descoberto" que integra o Perfil do Programa Distrital para o PED/PNMA, e a necessidade de instituição da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, com o objetivo de colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto, Resolve:

1. Nomear como membros da UGP os seguintes servidores e representantes das entidades Co-Executoras do Projeto:
 - Raimundo Marcondes Carvalho, matrícula nº 93.748-7, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL;
 - Rodrigo Studart Corrêa, matrícula nº 37.695-7, INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE;
 - Benício de Melo Filho, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA;
 - Ives Campos Do Nascimento Júnior, PROJETO SERVIÇOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - PSASF;
 - Marlos Jhonny Melo De Souza, CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS E AMBIENTAIS - CESA;
 - Afrânio José Ribeiro De Castro, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS - AEF;
 - Hernani Fittipaldi, ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ECOLÓGICA - AGE.
2. Tornar sem efeito a Instrução de 17 de Janeiro de 1996, que trata do mesmo assunto.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que consta do Processo Nº 020.000.431/92, resolve:

I - Designar os servidores JOSÉ LOPES GERMANO, matrícula nº 00048-5, do Quadro de Empregos Permanentes da EMATER/DF, como representante da Associação dos Servidores da referida empresa; LENA COSTA DA ROCHA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.038-3, e MARIA ALVINA MIRANDA NOGUEIRA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 92.295-7, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, comporem Comissão de Sindicância a fim de apurar responsabilidades dos envolvidos nos fatos relatados no processo em epígrafe, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante dos autos.

II - Estabelecer o prazo de trinta (30) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância ora designada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

DESPACHO

Em 22 de fevereiro de 1996

CONCESSÃO SALÁRIO FAMÍLIA

MATRÍCULA SERVIDOR/DEPENDENTE

A CONTAR DE

18.766-6	JOSE ALBERTO RORIZ	JAN/90
	RAQUEL GONÇALVES RORIZ	JAN/90
	CRISTIANE GONÇALVES RORIZ	JAN/90

19.085-3	JUSCELINO CLAUDIO ROCHA KARIME SAID ROCHA	SET/95	25.578-5	ARNALDO PERES DA SILVA BIANCA CÂMARA PERES BRUNA CÂMARA PERES	NOV/95 NOV/95
19.108-6	WALDER CARVALHO MORAES ANDREY DE OLIVEIRA MORAIS	NOV/95	25.582-3	ÁUREA INÁCIO DA SILVA PEDRO JOSÉ DA SILVA ALMEIDA JUNIOR	NOV/95
19.166-3	JOSÉ AUGUSTO DA COSTA AMARAL BARBARA DE OLIVEIRA AMARAL RAFAEL DE MATOS AMARAL JESSICA DE OLIVEIRA AMARAL HENRIQUE DE OLIVEIRA AMARAL	SET/91 JAN/90 JAN/93 OUT/94	25.644-2	CARLOS ALBERTO SOUSA SANTOS ANA CARLA PEREIRA SANTOS	MAI/95
19.242-2	CELSON NEVES DE OLIVEIRA THAIZ FAVILLA DE OLIVEIRA FLAVIA HERZOG NEVES DE OLIVEIRA TALLITA FAVILLA DE OLIVEIRA	JAN/90 JAN/90 JAN/90	25.804-0	FABIO VIANA DE LIMA GILCELIA ANDRADE DA SILVA DE LIMA	NOV/95
19.320-1	GILVAN DE CASTRO MELLO MICHEL MENDES MELLO	JAN/96	25.911-X	JOÃO FILHO DE SOUSA CÂNDIDO MICHELLE CAVALCANTE DE LIMA CÂNDIDO	JAN/90
19.640-1	ANTONIO IRIS DA COSTA DANIEL ALMIRO DA COSTA VERONICA APARECIDA DA COSTA ANTONIO IRIS DA COSTA JUNIOR	JAN/90 JAN/90 JAN/90	25.924-1	ROBERTO GONÇALVES ZAIDAN KALIL NÓBREGA ZAIDAN	DEZ/95
19.693-2	JOÃO BATISTA PIRES LIMA GABRIELA DE AREA LEÃO PIRES LIMA	SET/92	26.452-0	JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SILVA DANIEL MORAES DA SILVA	JAN/96
20.617-2	INÊDES COELHO DA SILVA SARAH CRISTINA SILVA	SET/95	26.464-4	JOSÉ MANUEL DE FREITAS SILVA LUCAS FEITOSA DE FREITAS	JUN/95
20.620-2	GLADSTON LUIS DA PAIXÃO SILVANA DE ARAÚJO PAIXÃO	JAN/96	26.475-X	ADELSON APARECIDO LOPES MARIANA RODRIGUES LOPES	JUL/95
20.901-2	LAUCILIO DE OLIVEIRA SOUZA EDIRA DE ARRUDA GUSMÃO OLIVEIRA EDUARDO GUSMÃO OLIVEIRA ELAINE GUSMÃO OLIVEIRA	JAN/90 JAN/90 JAN/90	26.490-3	ADAURI DA SILVA GOMES LUIS FELLIPE CAPELLA GOMES	JUL/95
21.741-7	ELIVALDO FERREIRA DE MELO RODRIGO WESLEY NASCIMENTO DE MELO	FEV/95	26.583-7	RAIMUNDO MAGNO DE OLIVEIRA MORAES CAROLINE OLIVEIRA MORAES	JUL/95
22.801-X	ALBERTO ALVES FERNANDES DAVI COELHO ARAUJO FERNANDES	DEZ/95	26.622-1	SYLMA MONTEIRO DE ARAÚJO PEDRO MONTEIRO DE ARAÚJO	SET/95
22.945-8	DOMINGOS NUNES DOURADO PAULO HENRIQUE NUNES DOURADO	OUT/95	27.109-8	AMARILDO JAIME OLIVEIRA CLAUDIA PAULINO OLIVEIRA	DEZ/95
22.965-2	OSMAR DOS SANTOS SILVA ALLAN VIANA DOS SANTOS	NOV/95	27.132-2	PAULO PEREIRA DE CARVALHO RODRIGO ALVES DE CARVALHO	OUT/95
23.141-X	JORGE ARTHUR LIMA DE SOUZA LEONARDO MATHEUS SANTOS DE SOUZA	AGO/95	27.134-9	MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS TÚLIO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS	JUN/95
23.143-6	JOSÉ CARLOS DOS REIS CARLOS VINÍCIUS GONÇALVES DOS REIS	MAI/95	27.184-5	LUCIANE GOMES ROBIN RAFAEL GOMES ROBIN	OUT/95
23.428-1	VAGNER FERNANDES RÔMULO DOS SANTOS THOMÉ	ABR/95	27.252-3	RONALDO ARAÚJO DA SILVA ISABELA FERNANDES ARAÚJO	MAI/95
23.459-1	SYLVIO COSTA JUNIOR GEOVANNA LEAL COSTA	JUL/93	27.270-1	CARLOS ALBERTO DE MORAIS CARLOS ALBERTO MARRA DE MORAIS	JUN/95
23.577-6	JOSÉ PEDRO DA SILVA ELIANE ANGELINA DA SILVA	JUN/95	27.278-7	CARLOS HENRIQUE DE PAULA VIANA MARINA SALLES VIANA	OUT/95
23.621-7	ROBERTO MONTEIRO BARROSO FLÁVIA STEPHANIE MOURA MONTEIRO BARROSO FÁBER MONTEIRO BARROSO	JAN/90 JAN/90	27.280-9	ELIANA DE SOUZA SAMPAIO DE LIMA FERNANDA SAMPAIO DE LIMA	JAN/90 FEV/94
23.722-1	NELSON ALVES FERREIRA LETÍCIA SILVA FERREIRA	OUT/95	27.295-7	FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS DANILLO COSTA BARBOSA	NOV/95
23.754-X	CLOVES MONTEIRO SANTIAGO LETÍCIA CORRÊA SANTIAGO	SET/95	27.297-3	JOSÉ RAFAEL CESAR DE MACEDO RAFAEL CRISTIANO CESAR DE M. DA MATA	MAI/95
23.783-3	CLAUDIO MIGUEL SALLES NETTO FLAVIA MARCIA COSTA SALLES	JUN/95	27.538-7	WANDER JACQUES MARTINS WANDER JACQUES MARTINS JUNIOR	NOV/95
23.928-3	PAULO ROBERTO FERNANDES SOARES GABRIEL DE BERRÊDO GUIMARÃES F. SOARES	JUL/95	27.563.8	AMAURI NOGUEIRA DE SOUZA PEDRO HENRIQUE LOPES NOGUEIRA	SET/95
24.031-1	ANTONIO RIBEIRO DE SANTANA RAFAEL MUNIZ DE SANTANA	OUT/95	27.582-4	ALTAIR MARÇAL PEDROSO MARIA DE FÁTIMA GOMES S. MARÇAL	JAN/90 JUL/95
24.033-8	GILBERTO ALVES RIBEIRO JAQUELINE SANTOS RIBEIRO	NOV/95	27.583-2	WILLIAM MATHEUS SILVA MARÇAL WALLACE GABRIEL SILVA MARÇAL	JUL/95
24.050-8	JOÉ FERREIRA DOS SANTOS IAGO ARAM ANCHIETA FERREIRA	DEZ/95	27.584-0	ABMAEL DE PAULA SANTOS LAURA SILVA SANTOS	DEZ/95
24.068-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	JUN/95	27.584-0	JOSÉ GILNAR GONÇALVES FERREIRA ANA CAROLINA CALDEIRA GONÇALVES	MAI/95
24.075-3	IVO MAIA DIAS LUCAS DOS SANTOS MAIA	JAN/94	27.632-4	SEBASTIÃO AMARO DA SILVA JUNIOR LUCAS SANTOS AMARO	MAR/94
24.137-7	JOSÉ LUIZ COSTA LARISSA BARRETO DE MATOS COSTA	OUT/95	27.659-6	JOÃO GILBERTO SEVERINO DA SILVA NATÁLIA ANDRADE DA SILVA	NOV/95
24.258-6	ROBERCON BARREIRA COSTA GABRIEL FRANÇA COSTA	FEV/95	27.698-7	MANOEL GALVÃO DE MELO MANUELA MARIA CASTRO DE MELO	AGO/95
24.297-7	ADEMIR DE SUSANA BRITO LEONARDO DE SOUZA BRITO	JAN/90	27.755-X	JOSÉ APARECIDO FRANCO HERBERT FRANCO	MAR/95
24.329-9	ANALICE THOMAZ SOUZA MAYA FERREIRA DANIEL THOMAZ FERREIRA DE SOUZA	AGO/95	27.821-1	JOSÉ MESSIAS ALVES MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO ALVES	JUL/95
24.335-3	DIOGENES ALVES DE CASTRO ELOISA GOMES DE CASTRO	AGO/95	27.823-8	CLEONE DE SOUSA ROCHA DANIELE DA SILVA ROCHA	SET/95
24.509-7	SILVIO CINTRA NATÁLIA VENTURELLI CINTRA	JUL/95	27.848-3	CARLOS GROBERTO SCHMIDT GABRIEL CORDEIRO SCHMIDT	MAI/95
24.530-5	DEUSIVAM CURINGA DA SILVA JULYANA CRISTINA CURINGA DA SILVA	OUT/95	27.863-7	ELSON AUGUSTO DE MENDONÇA LUCAS URCINO DE MENDONÇA	JAN/95 JAN/95
24.550-X	VERA LÚCIA BARBOSA MATEUS ANDRÉ BARBOSA	JAN/90	27.983-8	DANIEL URCINO DE MENDONÇA LUIZ CARLOS DE ANDRADE	DEZ/95
24.787-1	AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA ANDRESSA DE GOÊS RAMOS URACH VIEIRA	SET/95	30.653-3	MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DE ANDRADE ANTONIO HÉLIO MARÇAL	JUL/95
24.808-8	WALDEMAR DE OLIVEIRA FILHO NEIDE APARECIDA DE ARAÚJO ÉLIDA DE ALMEIDA	JUN/95 JUN/95	30.715-7	GLENDIA AFONSECA MARÇAL LUCINETE ALVES FERREIRA	JUL/95
24.811-8	DOMINGOS JOSÉ BORGES DE SILVA FILIPE RAMOS BORGES	NOV/95	31.092-1	KAROLYNE ALVES FERREIRA JOÃO PEREIRA RAMOS	JAN/90
25.252-2	WESLEY JOSÉ DE SOUZA THIAGO MARQUES DE SOUZA	MAI/94	31.125-1	DAGUIMAR XAVIER RAMOS RICARDO OLIVEIRA AIRES	NOV/95
25.482-7	WALDEY BATISTA DOS SANTOS GABRIEL COSTA DOS SANTOS	NOV/95	31.216-9	LUCAS DE SOUZA AIRES PATRÍCIA PORTILHO	MAI/95
25.488-6	CELSON BATISTA DE OLIVEIRA ROSINEY DA SILVA DE OLIVEIRA	JUN/94	31.267-3	BÁRBARA PORTILHO HELNA NEVES CORREIA COSTA	SET/95
25.493-2	EUSTAQUIO ALVES DE AMORIM RAPHAELLA DE SOUZA SERAPIÃO AMORIM	SET/95	31.408-0	PHELIPE CORREIA COSTA LUCIA INÊS DE SOUZA MOREIRA	SET/95
25.508-4	JOSÉ ANTONIO FELIPE DA SILVA MAISA FELIPE VELOSO CARVALHO DA SILVA	AGO/95	31.413-7	ISABELA DE SOUZA MOREIRA ADRIANE CORREIA DE FREITAS DE MATOS	AGO/95
25.556-4	OSMAR MENDONÇA DE SOUZA FÁBIO TREVIZO DE SOUZA	JAN/96	31.417-X	ALINE CORREIA DE MATOS CHARLES HERBERT CORDEIRO DE MENEZES	JAN/96
25.570-X	JOSÉ HADEILSON DE VASCONCELOS MONTEIRO MATEUS DE ALMEIDA VASCONCELOS	JUN/95	31.419-6	IGOR TÚLIO VAZ DE MENEZES ELIEZER LEITE HONÓRIO	JUN/95
25.574-2	MANOEL LOPES JUNIOR VICTOR LUDWIG MONTEIRO LOPES	MAI/95	31.422-6	CLEIDE ALVES DE SOUZA LEITE ROGERIO DE SOUZA SILVA	MAI/91 MAI/94
			31.423-4	LAURIZETE BALBINO DE SOUZA SILVA MICHELANGELO SOTHER BALBINO DE S. SILVA	JUL/95
			31.432-3	WILMA MARIA DE MELO DE BRITO ELLIENE DE MELO DE BRITO	AGO/95
			31.440-4	JOSÉ SILVIO DE PAIVA GABRIELA DIAS DE PAIVA	JAN/94
			31.449-8	DOLOVIR ARTIAGA SILVA JUNIOR SARAH ANTUNES SILVA	
				CARLOS ALBERTO DOURADO BARRETO	

31.469-2	SABRINE DA SILVA DOURADO BARRETO	AGO/95	35.778-2	ELIAS REIS DA SILVA ALVES DE SOUZA	JUL/95
	MARCOS ANTONIO DE CAMPOS			IVALDO MACHADO DA SILVA	
31.472-2	BÁRBARA MARIA VELOSO DE CARVALHO CAMPOS	AGO/95	35.783-9	PAULA CRISTINA OLIVEIRA MACHADO	JUN/95
	LUIZ BEZERRA DINIZ			CLAUDIO RODRIGUES GUIMARÃES	
31.474-9	LUIZ MATHEUS DOS SANTOS DINIZ	OUT/95	35.817-7	ANDREA ZIMOVSKI GUIMARÃES	JUN/95
	ANTONIO SÉRGIO XAVIER			JURANDINA ALVES DOS SANTOS	
31.491-9	YAN FILIPE LOPES XAVIER	OUT/95	35.844-4	YASMIN DOS SANTOS	JUL/95
	IRAN CAMPOS COSTA			EDSON ANTONIO DA SILVA	
31.515-X	THAYZ DE LIMA CAMPOS	JAN/96	36.007-4	ALCINEIA TEOLFE DE OLIVEIRA FELIPE	SET/95
	PAULO CLEMENTE GALVÃO			ADENAUER DANTAS JUSTO	
31.556-X	PAULO VICTOR PEREIRA GALVÃO	OUT/95	36.052-X	LUSIA HELENA DE SOUSA DANTAS	DEZ/95
	PAULO ROBERTO RIBEIRO DO AMARAL			JOSIVAN BARBOSA GONZAGA	
31.559-1	PAULO ROBERTO RIBEIRO DO AMARAL JÚNIOR	NOV/95	36.018-X	DÉBORA LAIS DE LIMA GONZAGA	MAI/95
	LUIS SERGIO DE MELO DA SILVA			GENIVALDO ALVES DE BRITO	
31.560-5	HUGO LÔBO DA SILVA	MAI/95	36.076-7	REBECA DE SOUZA BRITO	NOV/95
	MANUEL LUDUVINO NETO T. DE SANTANA			WELLINGTON NOVATO DE CARVALHO	
31.581-8	MARISTENIA NOGUEIRA DE SOUSA SANTANA	JAN/90	36.092-9	ALLAN MENDES DE CARVALHO	NOV/94
	FRANCISCO RILDO RAMOS DE LIMA			ROSENILDA SANTIAGO T. DE QUEIROZ	
31.602-4	LEANDRO ALMEIDA RAMOS DE LIMA	JUN/95	36.191-7	ISABELA SANTIAGO DE QUEIROZ	JUN/95
	CARLOS ROBERTO BARROS			JONNATAS BELCHIOR PEREIRA JORGE	
31.603-2	PEDRO HENRIQUE BASTOS DE BARROS	JAN/96	36.495-9	ALYSSON PEREIRA JORGE	JUN/95
	JALLES LEVI DE OLIVEIRA			DILCE ALVES DE CASTRO MODESTO	
31.620-2	THAMARA SANTOS DE OLIVEIRA	NOV/95	36.510-6	MATEUS DE CASTRO MODESTO	ABR/95
	ESEQUIAS ALVES ANDRADE			EBENEZER ITAMIR FONSECA	
31.624-5	ESEQUIAS CALANE FERREIRA ANDRADE	JUL/92	36.586-6	THIAGO GUIMARÃES FONSECA	AGO/92
	EDUARDO BATISTA COSTA DE OLIVEIRA			CARLOS ALBERTO ELIAS DE SOUZA	
31.633-4	MARIA EDUARDA SANTOS OLIVEIRA	AGO/95	36.701-X	BRENDA ELIAS RODRIGUES	AGO/95
	JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA			JACSON DE TARSO CARNEIRO FERREIRA	
31.635-0	MATHEUS MARTINS DA SILVA	DEZ/95		JOANA DARC CARNEIRO FERREIRA	SET/92
	ELIEL BENTO COSTA			JACSON DE TARSO CARNEIRO F. JÚNIOR	SET/92
31.686-5	PATRICIA MARTINS LANA COSTA	SET/94	37.153-X	JACQUELINE CARNEIRO FERREIRA	SET/92
	GILMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO			PEDRO MENDES DOS SANTOS	
31.842-6	ADELAIDE GOMES PIMENTEL DA CONCEIÇÃO	MAI/95	37.636-1	JULIA DA SILVA MENDES	DEZ/95
	RAIMUNDO JOSÉ LISBOA JÚNIOR			WELLINGTON PEREIRA DE LIMA	
31.871-X	LEONARDO DE SOUSA LISBOA	JUL/95	37.643-4	WENDEL SIQUEIRA DE LIMA	MAI/95
	WALDEMAR DE ALMEIDA VASCONCELOS			ALDO JOSÉ AQUINO CAETANO	
31.893-0	JEFFERSON RODRIGUES DE VASCONCELOS	JUL/95	37.967-0	KARLA BRUNA BETONICO CAETANO	JUN/95
	ELISABETH SOARES DE CARVALHO			VANDA GONÇALVES DE CARVALHO	
31.931-7	THAINÁ SOARES DE CARVALHO	DEZ/95	38.328-7	DANILO HENRIQUE GONÇALVES BRAGA	SET/95
	GEOVANI NUNES VASSALO			ALEXANDRE DE SOUZA JÚNIOR	
32.871-5	ÂNGELA MARIA VASSALO DE LIMA			LUCAS SOARES DE SOUZA	NOV/95
	NEWTON PORTUGUÊS ASSUNÇÃO			CELESTE DE MARIA CARDOSO FERREIRA	
32.897-9	ANA CAROLINA MENDES DOS S. DE ASSUNÇÃO	OUT/90	38.843-2	NATÁLIA CARDOSO FERREIRA SILVA	OUT/95
	ROSIVALDO JOSÉ DA SILVA			BASILIO CARDOSO NETO	
33.284-4	JORGE LUCAS DIOGENES SILVA	AGO/95	39.289-8	CAIO AZEVEDO CARDOSO	DEZ/95
	MÁRCIO ANTONIO VILLELA DE SOUZA			ANDRÉ KLUPPEL CARRARA	
33.337-9	VINÍCIUS ANTONIO VILLELA DE SOUZA	DEZ/95	39.337-1	BERNARDO VIEIRA KLUPPEL CARRARA	AGO/95
	DANILO FREIRE DE SOUSA			GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU	
33.684-X	JOÃO PEDRO GADOLI DE SOUSA	DEZ/95	39.388-6	JULIA COSTA DE ALMEIDA ABREU	NOV/95
	MARCOS AURÉLIO DIAS LEÃO			NELSILVANE MACHADO PEREIRA	
34.146-0	DRYELLE OLIVIEIRA DIAS LEÃO	ABR/92	39.520-X	IGOR SERAFIM PEREIRA	AGO/95
	BIANCA GOMES PY			JOSÉ RAIMUNDO LEVINO DA SILVA	
34.155-X	LORENA PY CARDOSO	DEZ/95	39.545-5	TULIO BUENO LEVINO	OUT/93
	HUMBERTO LANNA LYRA			ANISIO RODRIGUES MONTEIRO	
34.140-1	MARIANA SILVA LYRA	JUL/95	39.550-1	MATHEUS ALVES MONTEIRO	JUL/95
	ONIVALDO BORGES DA SILVA			MARCUS VINÍCIUS SILVA PEREIRA	
34.174-6	TIAGO SANTOS DE SOUSA BORGES	SET/95	39.554-4	GABRIEL EMERICK MARTINS PEREIRA	JUN/95
	PAULO SANTOS DE CARVALHO			ROBINSON PAIVA DA SILVA	
34.179-7	BRUNA MOREIRA DE CARVALHO	AGO/95		MÁRCIA PAIVA GAMA	ABR/95
	ENILSON VALÉRIO PAIXÃO			ROBINSON PAIVA DA SILVA JÚNIOR	OUT/95
34.197-5	BEATRIZ VALENÇA VALÉRIO	JUN/95	39.565-X	FLÁVIA ANDRADE SEIXAS MAIA	OUT/95
	JOSÉ MARIO DE ALMEIDA			TACIANA SEIXAS MAIA DA SILVA	
34.211-4	AMANDA GODOI DE ALMEIDA	AGO/95	39.589-7	SILVIO BOÇOM	NOV/95
	FLÁVIO JOSÉ MARTINS			GUSTAVO SCHAFHAUSER BOÇOM	
34.268-8	FLÁVIO VINÍCIUS DE MORAES MARTINS	JUL/95	39.592-7	JOSÉ RAIMUNDO MENDES CARVALHO	NOV/95
	MARCO ANTONIO TAQUES VALENTIN			RAÍSSA BRITO DE CARVALHO	JAN/96
34.278-5	MAYARA MACHADO VALENTIN	NOV/95	39.596-X	ZILNEYDE BARBOSA PARENTE	JUL/94
	ANA CRISTINA QUEIROZ DA S. MARINHO			RAQUEL PARENTE MAGALHÃES	
34.313-7	GUILHERME QUEIROZ P. MARINHO	NOV/95	39.743-1	EDMILSON MENDES COUTINHO	DEZ/95
	PAULO CESAR DO NASCIMENTO			AMANDA MENDES COUTINHO	
34.321-8	LUCIANA MARTINS BARROS	JUL/93	39.749-0	CÍCERO SANTOS COSTA QUINTO	JUN/95
	IUD JUAREZ GUEDES LOPES			JÉSSICA COELHO COSTA	
34.357-9	ISAQUE LUCAS GUEDES FONSECA	MAI/95	39.930-2	LUIZ SERGIO HENRIQUES DA SILVA	AGO/95
	JUBAR PEREIRA DAS MERCÊS			ELISA DE LIMA HENRIQUES DA SILVA	
34.430-3	RAYANE CRISTINA DAS MERCÊS	JUL/95	39.934-5	EDVARD MADEDE TEIXEIRA DE RESENDE	JUN/95
	MARIA STELA DE ARAÚJO VIEIRA			LÍDIA CANDIDA MADEDE	
35.152-0	VICTOR ARAÚJO VIEIRA	OUT/95	39.980-9	ANTONIO MORAIS CARVALHO NETO	OUT/95
	RAFAEL DE CARVALHO XAVIER			VINÍCIUS DA SILVA CARVALHO	
35.171-7	BÁRBARA MACIANO DE CARVALHO XAVIER	JUN/95	39.999-X	MARCELO LOURENÇO LIMA	DEZ/95
	SILVINHO DE SOUSA SANTOS			NATÁLIA SOUZA LIMA	
35.173-3	GABRIELA APARECIDA RODRIGUES SANTOS	JUL/95	40.168-4	ANTONIO JOSÉ SILVA ARAGÃO	AGO/95
	WILLIAM DOS SANTOS VIEIRA JÚNIOR			DANIEL OLIVEIRA ARAGÃO	
35.174-1	WILLIAM DOS SANTOS VIEIRA NETO	AGO/95	40.322-9	JOÃO LUIZ NEVES DE OLIVEIRA	JUN/95
	EDGAR SANTOS GUIMARÃES			ANA BÁRBARA BORGES NEVES DE OLIVEIRA	
35.179-2	NAYARA CRISTINA DE SÃO JOSÉ T. GUIMARÃES	OUT/95	43.532-5	JOSE RIBAMAR PEREIRA DA CRUZ	DEZ/95
	EDVALDO VIEIRA DINIZ			JOÃO PEDRO DA SILVA CRUZ	
35.201-2	KAROLINNE ARÊDES DINIZ	SET/95	43.736-0	VAGNER MENDES BRANDÃO	JUL/95
	JOSÉ FULGÊNCIO MARTINS			LEONARDO MORAES BRANDÃO	
35.304-3	FERNANDA UCHOA MARTINS	SET/94	44.018-3	JOSÉ MAURICIO DE SABÓIA	NOV/95
	GILBERTO JOSÉ DE ALMEIDA			WALLISSON GOMES SABÓIA	
35.331-0	GUILHERME HENRIQUE DE S. S. DE ALMEIDA	MAI/95	44.156-2	GILBERTO SERRA	JAN/95
	JOÃO MARCOS BARROS LIMA			ARLINE RODRIGUES SERRA	
35.346-9	TIAGO ARAÚJO LIMA	DEZ/95	45.911-9	RENNER CAMARGOS MESQUITA	MAI/95
	IRAN LIMA ARAGÃO FILHO			MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MESQUITA	MAI/95
35.367-1	MARIA DAS DORES AMARAL ARAGÃO	AGO/95	46.356-6	FELIPE DE OLIVEIRA MESQUITA	AGO/95
	ELTON FERNANDES DA SILVA			ELOIZA DE OLIVEIRA CARVALHO SILVA	AGO/95
35.380-9	MARINA CARNEIRO DE MENDONÇA FERNANDES	JAN/92		AMILTON SILVA MATOS	
	CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA FERNANDES	ABR/95		ELISA DOS SANTOS MATOS	AGO/95
35.506-2	HEINZ-ERIK TEODOR POPOV	SET/95		ELLEN CRISTINA SANTOS MATOS	AGO/95
	BRENNO TAYLOR DE JESUS POPOV			ALAN SANTOS MATOS	7/95
35.523-2	IVANIZE VICENTE DA SILVA BATISTA	JUL/94	46.395-7	MARIA DE LOURDES DA SILVA	
	PEDRO FRANCISCO FERNANDES FILHO			PAULO CESAR DA SILVA	
	JEFFERSON DA SILVA FERNANDES	JUN/95		MARRY TAINÁ DA SILVA	
	KELLY DA SILVA FERNANDES	JUN/95		FERNANDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	
35.764-2	KARINA DA SILVA FERNANDES	JUN/95			
	AGOSTINHO ALVES DE SOUZA				

46.405-8	EDILSON CORDEIRO RODRIGUES	AGO/95	46.872-X	MARKENDSON PASSOS MESQUITA	DEZ/95
	LEDAMAR SILVA NUNES RODRIGUES	AGO/95		FRANCISCO DA COSTA MATOS	DEZ/95
46.749-9	GABRIELLA NUNES CORDEIRO RODRIGUES			LEDA MARIA CARVALHO SANTANA MATOS	DEZ/95
	ANTONIO MARINHO NETO	NOV/95		LARISSA HELLEN SANTANA MATTOS	DEZ/95
	MARIANNA MOTA MARINHO			RAIZZA MARIA SANTANA MATTOS	DEZ/95
46.752-9	CLEUTON BATISTA DA SILVA	NOV/95	46.874-6	RENATO NEVES PEREIRA FILHO	DEZ/95
	LÚCIA BRITO BATISTA	NOV/95		RAFAEL CARVALHO NEVES	DEZ/95
	LUÍS CLAUDIO BRITO BATISTA	NOV/95		RENATA CARVALHO NEVES	DEZ/95
	ANA KARINA BRITO BATISTA	NOV/95	46.875-4	GILVAN SOARES MASCARENHAS	DEZ/95
	ANA LUÍSA BRITO BATISTA	NOV/95		KÁTIA MARIA VIEIRA MASCARENHAS	DEZ/95
46.754-5	AGNALDO MACHADO CRUZ	NOV/95		BRUNO WOLFFANG VIEIRA MASCARENHAS	DEZ/95
	ROSIMIRA DA SILVA FERREIRA CRUZ	NOV/95		BIANCA VIEIRA MASCARENHAS	DEZ/95
	ANNA CAROLINA FERREIRA CRUZ	NOV/95	46.876-2	MARCELO DOS SANTOS SILVEIRA	DEZ/95
46.762-6	VÂNIA MARIA CARDOSO LIMA	NOV/95		ELINEIDE PEREIRA LOPES SILVEIRA	DEZ/95
	JANAÍARA CARDOSO LIMA			ALYNIE LOPES SILVEIRA	DEZ/95
46.764-2	MARIA FRANCISCA DA COSTA NUNES	NOV/95	46.883-5	JORGE LUIZ COUBE SIMÕES	DEZ/95
	AMANDA DA COSTA NUNES	NOV/95		FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA SIMÕES	DEZ/95
	FELIPE DA COSTA NUNES	NOV/95		ALLAN DAVIDSON SILVA SIMÕES	DEZ/95
46.767-7	REGINA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA	NOV/95		ALLANE EMANUELLE SILVA SIMÕES	DEZ/95
	BRUNO LEONAM PIRES MARTINS	NOV/95	46.888-6	GILMAR ASSIS DA SILVA	DEZ/95
	EDUARDO PIRES MARTINS	NOV/95		DAYANA SANTANA DA SILVA	DEZ/95
46.768-5	LUCIANA RIBEIRO DELUQUE VIANA	NOV/95	46.890-8	LIDUINA ROCHA TABOADA	DEZ/95
	PEDRO PAULO R. DELUQUE VIANA	NOV/95		BRUNO NEY TABOADA MACÊDO	DEZ/95
46.773-1	MARCELO EUFRÁZIO DINIZ	NOV/95		RODRIGO TABOADA MACÊDO	DEZ/95
	MARCELO EUFRÁZIO DINIZ JÚNIOR	NOV/95	46.892-4	CHAFFIC GARCIA	DEZ/95
46.774-X	JAIME MARTINS DE MOURA	NOV/95		TERENILDA LUCIANO DE SOUZA GARCIA	DEZ/95
	JAIME MARTINS DE MOURA JÚNIOR	NOV/95		LUCIANO GARCIA	DEZ/95
	BRUNO DANTAS DE MOURA	NOV/95		LEANDRO DE SOUZA GARCIA	DEZ/95
46.775-8	ELIAS SOARES DA COSTA	NOV/95	46.894-0	VANDELIR MARTINS MADEIRO	DEZ/95
	DHIEGO SANTOS SOARES	NOV/95		MARIA LUCIA SALES OLIVEIRA	DEZ/95
	JESSICA MARYELI DOS SANTOS SOARES	NOV/95		VINÍCIUS SALES MADEIRO	DEZ/95
	FRANCISCA MARY DOS SANTOS SOARES	NOV/95		GUILHERME SALES MADEIRO	DEZ/95
46.777-4	FLAVIO RODRIGUES PINHEIRO	NOV/95	46.895-9	FRANCISCO AURO DE ARAUJO	DEZ/95
	ALINE DE QUEIROZ RODRIGUES	NOV/95		ANTONIA DE MARIA MARTINS S. DE ARAUJO	DEZ/95
46.780-4	MARCELO SILVA DE CARVALHO	NOV/95	46.896-7	ADMON AMANCIO DE OLIVEIRA	DEZ/95
	SHEILA CREMONEZ DE CARVALHO	NOV/95		VERALUZA VIEIRA DE LIMA OLIVEIRA	DEZ/95
	MARCELLA KARINA CREMONEZ DE CARVALHO	NOV/95		LUELY SUZEL LIMA OLIVEIRA	DEZ/95
46.781-2	EPTACIO JOSÉ DE LIRA FILHO	NOV/95	46.902-5	LUIZ SAULO DE OUSA MATOS	DEZ/95
	DESIRÉE NUNES DE ALMEIDA LIRA	NOV/95		MARIA APARECIDA DE MATOS FELIX	DEZ/95
46.797-9	HERIVELTO RIBEIRO DOS SANTOS	NOV/95		MARIA ISABEL FELIX DE MATOS	DEZ/95
	ILZA EVANGELISTA FERRO DOS SANTOS	NOV/95	46.903-3	SEBASTIÃO LELIS VIEIRA	DEZ/95
	JULIANE FERRO DOS SANTOS	NOV/95		PATRICK DA SILVA LELIS	DEZ/95
	CELIANE FERRO DOS SANTOS	NOV/95	46.905-X	GUILHERME DA SILVA LELIS	DEZ/95
46.799-5	WAGNER MARQUES DOS SANTOS	NOV/95		GASPAR VIEIRA DE SOUSA	DEZ/95
	ELIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	NOV/95		JUSCENI PEREIRA DE SOUSA	DEZ/95
46.800-2	REGINALDO MARTINS LAIA	NOV/95	46.906-8	EDISON PEREIRA DO AMARAL	DEZ/95
	STEFANNE SOUZA LAIA	NOV/95		MAX DOUGLAS SILVA DO AMARAL	DEZ/95
46.804-5	JOANA D'ARC CARLOS ROCHA	NOV/95	46.925-4	CARLOS EDUARDO AVELAR DA CONCEIÇÃO	DEZ/95
	FELIPE CARLOS ROCHA	NOV/95		DÉBORA SIQUEIRA MOLL	DEZ/95
	DÉBORA CARLOS ROCHA	NOV/95		JÚLIA SIQUEIRA AVELAR DA CONCEIÇÃO	DEZ/95
46.803-7	SILVANO MARTINS PINTO E DONA	NOV/95	46.926-2	JANE MARY TAVARES PINTO	DEZ/95
	TEODOMIRA DIAS TRINDADE MARTINS	NOV/95		MATHEUS TAVARES PINTO	DEZ/95
	SABRINA DIAS MARTINS	NOV/95	46.928-9	JAIME VIEIRA DE SOUSA	DEZ/95
	LETÍCIA DIAS MARTINS	NOV/95		HUGO FELLIPE SILVA E SOUSA	DEZ/95
46.807-X	ELENIR BASILIO DE SOUZA	NOV/95	46.932-7	JANDUI PINTO JÚNIOR	DEZ/95
	SIMONE HELIZABETH GOULART DE SOUZA	NOV/95		ELAYNE CARVALHO DA SILVA PINTO	DEZ/95
	ARTHUR GOULART BASILIO DE SOUZA	NOV/95		NATÁLIA JANNE SILVA PINTO	DEZ/95
46.824-X	WALDILUCE RODRIGUES DOS REIS	NOV/95		NAYARA NADJA SILVA PINTO	DEZ/95
	NAYARA RODRIGUES DIAS	NOV/95	46.965-3	NEIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA	DEZ/95
46.826-6	VANCERLAN FERREIRA GUEDES	NOV/95		ARTHUR FERREIRA DE OLIVEIRA	DEZ/95
	NATHÁLIA DE MACÊDO GUEDES	NOV/95		MARIA VITÓRIA FERREIRA DE OLIVEIRA	DEZ/95
46.841-X	JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO JÚNIOR	DEZ/95	46.967-X	JOSILDA BORGES DA SILVA PEREIRA	DEZ/95
	THIAGO CARLOS XAVIER DO NASCIMENTO	DEZ/95		ALINE CARLA BORGES PEREIRA	DEZ/95
	ANDERSON CARLOS XAVIER DO NASCIMENTO	DEZ/95	46.975-0	GILMAR DE MEDEIROS BARBOSA	DEZ/95
	LEONARDO LOPES XAVIER DO NASCIMENTO	DEZ/95		RENATA SILVA DE MEDEIROS	DEZ/95
46.844-4	AUTAIDE AZEVEDO VERAS	DEZ/95	46.986-6	JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	JAN/96
	MARIANA ALVES DE AZEVEDO VERAS	DEZ/95		ANA LUIZA MARTINS DE SOUZA	JAN/96
	ÉRICA AZEVEDO VERAS	DEZ/95	46.999-8	ELMO FERREIRA GONÇALVES	JAN/96
46.845-2	SUETÔNIO AMORIM MEDEIROS	DEZ/95		GABRIEL TELES GONÇALVES	JAN/96
	MARCLEYTON DO NASCIMENTO MEDEIROS	DEZ/95	47.013-9	ANTONIO DE SIQUEIRA LOPES	JAN/96
	MARCLEÔNIO DO NASCIMENTO MEDEIROS	DEZ/95		LUIZ EDUARDO SILVA PEREIRA LOPES	JAN/96
	MISSAEL DO NASCIMENTO MEDEIROS	DEZ/95	47.015-5	WELLINGTON DOS SANTOS CARDOSO	JAN/96
	MIKAEL DO NASCIMENTO MEDEIROS	DEZ/95		ANA LUCIA NUNES PAIXÃO	JAN/96
46.846-0	FRANCISCO FIDELMAN ALVES DE LIMA	DEZ/95	47.016-3	FRANCISCO GOMES DE SOUSA	JAN/96
	IGOR VICENTE ALVES DE LIMA	DEZ/95		MARIA MARTINS SOUSA	JAN/96
	YAGO MANOEL ALVES DE LIMA	DEZ/95		NATASHY STEFANY SOUSA	JAN/96
46.847-9	ERNAME BARBOSA SOARES	DEZ/95	47.018-X	JOSÉ DE ARIMATÉIA DA C. DO PRADO	JAN/96
	MARIA OLÍVIA PINHEIRO BARBOSA	DEZ/95		EDNA FRANCISCA DE REZENDE DO PRADO	JAN/96
	LUANA PINHEIRO BARBOSA	DEZ/95	47.019-8	JADIVANIA DA SILVA MOREIRA	JAN/96
	BRUNO PINHEIRO BARBOSA	DEZ/95		ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA MIRANDA	JAN/96
46.850-9	RUBENS JOSÉ DA SILVA	DEZ/95		JULYANE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA	JAN/96
	NATHANNE MONIZE COSTA SILVA	DEZ/95	47.021-X	LUPÉRCIO BATISTA SOUTO	JAN/96
	NATHÁLIA LAIZE COSTA SILVA	DEZ/95		VANDERLY PEREIRA SOUTO	JAN/96
46.851-X	MARCELO DE SOUSA FERREIRA	DEZ/95	47.022-8	JOSEMAR ALVES SOARES	JAN/96
	RAISSA ALECRIM FERREIRA	DEZ/95		FRANCISCA BARBOSA SOARES	JAN/96
	RODRIGO DE ALECRIM FERREIRA	DEZ/95	47.023-6	HILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	JAN/96
46.853-3	DULCE DA SILVA MIZUNO	DEZ/95		CRISTIANE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	JAN/96
	ADRIANO DA SILVA MIZUNO	DEZ/95		HILLVER SIMÕES DE OLIVEIRA	JAN/96
46.854-1	FRANCINALDO BATISTA DA SILVA	DEZ/95		HÍCARO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	JAN/96
	PRISCYLLA SOUZA BATISTA	DEZ/95	47.027-9	SILVANIA DANTAS SOARES BARBOSA	JAN/96
46.855-X	DANIEL FERREIRA COSTA	DEZ/95		LUANA DANTAS BARBOSA	JAN/96
	HEBERTE SILVA COSTA	DEZ/95		GABRIEL SOARES BARBOSA	JAN/96
46.859-2	JACKSON ALVES DANTAS	DEZ/95	47.028-7	SANDRA FERNANDES BIAGI	JAN/96
	PRISCYLA VENANCIO DANTAS	DEZ/95		MÔNICA FERNANDES BIAGI	JAN/96
46.865-7	EDILENIA EVARISTO CORREA BECHEPECHE	DEZ/95		JULIANA FERNANDES BIAGI	JAN/96
	JESSICA CRISTINA CORREA BECHEPECHE	DEZ/95	47.031-7	ARNALDO DIAS BARROS	JAN/96
	UILIZ CORREA BECHEPECHE	DEZ/95		WANDER ARAUJO DIAS	JAN/96
46.869-X	SILVIO JOSE DA ROCHA	DEZ/95		IGOR ARAUJO DIAS	JAN/96
	HELIANY HARRISON SILVA DIAS DA ROCHA	DEZ/95	47.042-2	SANDRA DE SOUZA DUARTE	JAN/96
	GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA	DEZ/95		RAFAEL DE SOUZA DUARTE	JAN/96
	FILIPE HARRISON DIAS ROCHA	DEZ/95		JEFFERSON DE SOUZA DUARTE	JAN/96
46.870-3	JOSÉ ANTONIO DE MELLO NETO	DEZ/95	47.043-0	SANDRA REGINA LEITE SOUSA LIMA	JAN/96
	LUZINETE NUNES DE MELLO	DEZ/95		BEATRIZ SOUSA LIMA	JAN/96
	GLÊNIA NUNES DE MELLO	DEZ/95	47.045-7	ELIN SOUSA LIMA	JAN/96
46.871-1	EDSON NUNES MESQUITA	DEZ/95		RAQUEL VON SOHSTEN CHAGAS LIMA	JAN/96
	KÉMYLLA PASSOS MESQUITA	DEZ/95	47.048-1	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS	JAN/96
	MARIA MARNILSA PASSOS MESQUITA	DEZ/95		SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR	JAN/96

47.051-1	ALINE BORGES DOS SANTOS	JAN/96
	OSVALDINO ALVES RIBEIRO	JAN/96
	MARIA JOSÉ MARTINS RIBEIRO	JAN/96
47.052-X	GUILHERME MARTINS RIBEIRO	JAN/96
	LUIZ PEREIRA DE SOUZA	JAN/96
	DEUSINA ALVES DE SOUZA	JAN/96
47.053-8	RAISSA MARIA ALVES DE SOUZA	JAN/96
	MARCOS FERREIRA DE CARVALHO	JAN/96
	MAIKA GLAUCIA NUNES A. DE CARVALHO	JAN/96
	YASHIN KELLY ALMEIDA DE CARVALHO	JAN/96

WILSON MACHADO
p/Seção de Registros Financeiros

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do artigo 39, do Regimento Interno da Fundação Cultural do Distrito Federal, resolve elogiar o servidor Divino Dornellas de Freitas, matrícula 960-1, Auxiliar de Administração pública, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro Suplementar do Pessoal da FCDF, à disposição do Gabinete Militar do GDF, pela competência, exemplar dedicação, disciplina e alto grau de responsabilidade, no desempenho de suas funções naquele Gabinete, conforme consta do Ofício nº 120/CM de 05.02.96.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

INSTRUÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.002574/95, resolve designar Marconi Costa da Silva Scarinci, matrícula nº 1.309-9, Chefe da Seção de Pesquisa e Programação Cultural, DFG 06, DEPRON-DE-FCDF, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 035/96-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Grupo Século Vídeo, tendo por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto "Brasileiros em Nova York", tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve: 1. Determinar a abertura de processo disciplinar, para apurar a conduta dos servidores FRANCISCO PAULO RODRIGUES DE JESUS, Técnico de Administração Pública, Encarregado do Jardim Botânico de Brasília, matrícula 94.033-X e DIMAS LISBOA DA ROCHA, Auxiliar de Administração Pública, Encarregado do Jardim Botânico de Brasília, matrícula 93.978-1, por haver indícios de que tenham deixado de observar o dever funcional, capitulado no art. 132 e 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com base no que foi apurado constante dos autos do processo 195.000.016/96; 2. Designar os servidores SEBASTIAO CANCADO COUTO, Analista de Administração Pública, matrícula 00.014-0, MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA, Técnico de Administração Pública, matrícula 07.006-8 e ISANI DIVINA DA COSTA, Técnica de Administração Pública, matrícula 07.034-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de conduzir o processo disciplinar; 3. O prazo para a conclusão do processo será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste ato, admitida a prorrogação para igual prazo, desde que as circunstâncias assim o exigirem.

FRANCISCO DANTAS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996 (*)

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994, resolve:

Autorizar o servidor MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA, matrícula nº 07.006-8, Técnico de Administração Pública, a viajar, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, à cidade de Cuiabá-MT, no período de 28/02 a 04/03/96, para

participar do encontro "OFICINAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA AMBIENTAL" promovido pela Associação Matogrossense de Ecologia.

ALBA EVANGELISTA RAMOS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 39, pág. 1514, de 27-2-96.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 28, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo nº 094.000.129/96, resolve: DESIGNAR o Chefe do Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa, como EXECUTOR dos serviços referente a Nota de Empenho nº 094/96-SLU, o qual tem por objeto a renovação de assinatura para fornecimento de exemplares do Diário oficial do Distrito Federal.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e ainda o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 15.357/93, resolve:

DESIGNAR substitutos das Chefias adiante indicadas, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

- ROSANGELA DA SILVA FONTENELE, matrícula nº 83.472-6, da Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro, símbolo DFG-09, da Divisão de Pessoal, da Diretoria Administrativo-Financeira, no período de 22.02.96 à 12.03.96, por motivo de férias regulamentares de BENTA LOPES CARDOSO.

- JUAREZ EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº 81.457-1, do Encarregado de Operações, símbolo DFG-03, do Serviço de Operações da Usina de Incineração de Lixo Especial, no período de 04.03.96 à 02.04.96, por motivo de férias regulamentares de VALDELI SILVA DOS SANTOS.

- JOSÉ ROBERTO DUTRA, matrícula nº 82.725-8, do Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza Norte, nos períodos de 12.02.96 a 02.03.96 e de 04.03.96 a 01.06.96, por motivo de férias regulamentares e licença prêmio por assiduidade, de PEDRO NOLASCO MEDEIROS LIMA.

- EDIVAN AFONSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 81.115-7, do Encarregado de Manutenção Mecânica, símbolo DFG-03, do Serviço de Manutenção da Usina de Incineração de Lixo Especial, no período de 01.02.96 à 01.03.96, por motivo de férias regulamentares de JOSIVAN GRIGÓRIO DE SOUZA.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 7017/94, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 01 de março do corrente ano, nos termos do inciso II do artigo 35, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, GLÁUCIA FALSARELLI PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, Código TC-CCG-7, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

RONALDO COSTA COUTO

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 841/95, resolve: Conceder aposentadoria à servidora ANA ROSA NETA, no cargo de Auxiliar de Administração Pública-A, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento na alínea "c", inciso III, artigo 41, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a alínea "c", inciso III, artigo 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a vantagem prevista no artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, mantida pelo artigo 8º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

RONALDO COSTA COUTO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Despacho nº 086/96 - DGA (AP)

Processo nº 1611/96

Assunto: inclusão de dependentes - salário-família e assistência médica

Interessado: CARLOS ARMANDO DA SILVA

Técnico de Administração Pública - A

No uso da competência a mim delegada no artigo 1º inciso II alínea a, da Portaria-TCDF nº 076, de 16.01.96, CONCEDO salário-família ao servidor CARLOS ARMANDO DA SILVA em função de seus filhos CARLOS HENRIQUE PROTA DA SILVA e ANA CARLA PROTA DA SILVA, com efeitos financeiros a contar de DEZEMBRO/95, mês do ingresso do servidor nesta Corte (art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 c/c o artigo 16 do Decreto-lei nº 6.022/43) e AUTORIZO a inscrição dos referidos dependentes para fins de assistência médica interna e complementar, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "c" do Regulamento Geral do PRO-SERVI, aprovado pela Resolução-TCDF nº 76/95.

RECONHEÇO, ainda, com base no que estabelece o inciso V da retromencionada Portaria, a dívida por exercícios anteriores, em favor do interessado, no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), e em conformidade com os itens I e II da Portaria nº 001, de 02.01.96, AUTORIZO em conjunto com a Senhora Chefe de Gabinete da Presidência, o pagamento da referida despesa, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas providências.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1996

MAURO MENDES DE LIMA
Diretor-Geral de Administração

MARIA LUÍZA DE MESQUITA VIANA
Chefe de Gabinete da Presidência

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 2/96

Objeto: Conserto, limpeza e lubrificação de aparelhos de ar condicionado e circuladores de ar. Abertura: 12.03.96 às 10:00hs, no Edifício Sede da Administração Regional de Brasília - SCN,Quadra 04, bloco "C", sala 205, fone:2257837. Informações e cópias do Edital,diariamente, no telefone e local acima indicados. Custo do convite: 1,60.

JUSCINEI SÉRGIO SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

AVISO DE RESCISÃO DO TERMO PADRÃO Nº 12/94 (*)

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, conforme delegação de competência prevista no artigo 53, inciso XX do Decreto 16.274 de 29.12.94, com amparo legal do inciso I do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93 resolve: Rescindir o contrato Termo Padrão 13/94 que tem por objeto a permissão de uso do Boxe D-06 da Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, sob procedimento licitatório, Edital 002/94, processo 136.000.964/94, constante do processo 136.000.947/94, celebrado em 26 de dezembro de 1994, entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional - RA VIII, tendo como signatários, ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH como Administrador e JOSÉ ADRIANO BATISTA, como permissionário. Vigência: data da assinatura, 07 de fevereiro de 1996.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 31 de 13-2-96, pag. 1268.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO: 142 - 000023/96 PARTES: DF/RA XII x MAX MAQ Máquinas, Serviços e Importação Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação, de forma continuada, dos serviços de reparo e conservação das diversas máquinas de escrever e calcular pertencentes a esta R.A e mais as que forem adquiridas durante a vigência do Contrato, com manutenção preventiva e corretiva. PRAZO: 31.12.96; VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 993, de 28.12.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007-002121930002; Fonte de Recursos: 000; Código U.O.: 11114; Elemento de Despesa: 349039; Nota de Empenho: 069/96, emitida sob o evento 400091, modalidade estimativa, em 27.02.96. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 002/96-RA XII. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 27.02.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL, Jacques de Oliveira Pena, na qualidade de Administrador Regional; pela CONTRATADA, Regina Estela Melo de Oliveira na qualidade de Socia-Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS NA CENTRAL TELEFÔNICA DESTA RA-III PARA O EXERCÍCIO DE 1996. GRUPO: 9723 DATA: 14/03/96 HORÁRIO: 10:00h LOCAL: O Edital será entregue na DAG, situada no Edifício Sede da RAIII Praça Central Taguatinga-DF, no horário comercial.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/96

OBJETO:SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM 04 MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS DESTA RA-III, PARA O EXERCÍCIO DE 1996. GRUPO:9725 DATA: 15/03/96 HORÁRIO: 10:00h LOCAL: O Edital será entregue na DAG, situada no Edifício Sede da RAIII Praça Central Taguatinga-DF, no horário comercial.

Taguatinga-DF, 27 de fevereiro de 1996
NILVEA RIBEIRO LOPES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

OBJETO: Aquisição de servidor de rede local e sistema gerenciador de banco de dados. ABERTURA: 04/04/96 às 10:00 horas. Informações e cópias do Edital serão fornecidas diariamente, em horário comercial, no Ed. Sede da CODEPLAN, sito ao SAIN Projeção "H", sala T-01 - Térreo, telefone: 214.4218, Brasília-DF, ao preço de R\$3,50 Reais.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1996

GUILHERME BOECHAT VÉO
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

EDITAL Nº 1/96-DRC-DAT/SUREC/SEFP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, após declarada a revelia nos termos do artigo 32, inciso I, do Decreto supracitado, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem a esta Divisão sito à CNN 01 BLOCO "B" Ceilândia-DF, no prazo de 10 (dez) dias a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos AUTOS DE INFRAÇÃO e no TERMO ADITIVO a seguir enumerados, sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e da consequente cobrança judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	Nº DO A/TA
040.013392/95	VALDECI ALMEIDA ATAIDE ABRANTES ME	952/95
040.013587/95	PORTO RECICLAGEM DE PAPEIS LTDA.	957/95
043.000429/95	MANOEL DOS REIS LEMOS	TA - 2795/95
040.013062/95	IDENILDE SANTOS BARROS	34185/95
040.013454/95	VAZ & VAZ LTDA.	977/95
040.013475/95	COM. DE CALÇADOS TAGUA SUL LTDA.	40814/95
040.013532/95	AMASSA COM. DE MAT. DE CONST. LTDA.	1004/95

DORCA GARCIA DE CARVALHO

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Can Comercial de Alimentos Ltda. Contrato: 96/008. Objeto: Fornecimento de café. Licitação: Tomada de Preços 95/061. Vigência: 15.02.96 a 14.02.97. Assinatura: 15.02.96. Valor Global: R\$23.340,00. Processo: 562/95.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A., para a aquisição de Softwares, Hardwares e Serviços de Treinamento para a Rede Local, com a ATT - Informática Ltda., de acordo com o inciso IV do Artigo 24 da Lei 8666/93, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 1407ª Reunião, ratificou o ato de dispensa de licitação em 26.02.96. Processo: 057/96.

DIRETORIA COLEGIADA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A., para contratação de serviços de manutenção do software "SRH" - Sistema Flexível de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, com a empresa APDATA APLICATIVOS DE PESSOAL LTDA., de acordo com o caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração, Sr. Afonso Oliveira de Almeida, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 26.02.96. Processo nº 059/96.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 96/4

A Comissão de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado da licitação a seguir: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP nº 96/004: item 01: Fornecimento de papel xerográfico A-4 - Quantidade: 2600 resmas - Preço Unitário: R\$ 4,44 - Preço total: R\$ 11.544,00; Item 02: papel xerográfico - Quantidade: 950 resmas - Preço Unitário: R\$ 4,28 - Preço Total: R\$ 4.066,00 - Item 03: Papel xerográfico - Quantidade: 2.400 resmas - Preço Unitário: R\$ 5,04 - Preço Total: R\$ 12.096,00 - Empresa vencedora: ASTEKA PAPÉIS LTDA.; Item 04: absorvente para limpeza - Quantidade: 8 rolos - Valor Unitário: R\$ 7,90 - Valor Total: R\$ 63,20 - Item 05: Removedor para película - Quantidade: 18 litros - Preço unitário: R\$ 5,90 - Preço total: R\$ 106,20 ; Item 9: Cilindro - Quantidade: 4 unidades - Preço unitário: R\$ 221,00 - Preço Total: 884,00 - Empresa vencedora: NASTEC SERVIÇOS MATERIAIS MÁQUINAS LTDA.; Item 06: Toner - Quantidade: 44 frascos - Valor Unitário: R\$ 4,50 - Valor Total: R\$ 198,00; Item 07: Cilindro - Quantidade: 8 unidades - Preço Unitário: R\$ 69,99 - Preço Total: 559,92; Item 8: Toner - Quantidade: 44 frascos - Preço Unitário: 6,99 - Preço total R\$ 307,56 - Em-

presa vencedora: MAX-MAQ MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. - Item 10: Toner - Quantidade: 06 unidades - Valor unitário: R\$ 32,45 - Valor Total: 194,70 - Empresa vencedora: XEROX DO BRASIL LTDA.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/96

- Fornecimento, mediante contrato, dos gases medicinais, Oxigênio líquido e outros, perfazendo o total de 31 itens.
DATA DE ABERTURA: 08.04.96 às 09:00 horas.

Maiores informações estão cotidas no edital a disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 28 de fevereiro de 1996

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 107 a 115/96

TOMADA DE PREÇOS Nº 107/96 - Aquisição de 03 Respiradores Volumétricos, para assistência ventilatória em pulmão de baixa complacência, para adultos, etc.

DATA DE ABERTURA: 19/03/96 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 108/96 - Prestação de Serviços Mediante Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Ventiladores Pulmonares.

DATA DE ABERTURA: 19/03/96 às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 109/96 - Aquisição Cabo Sensor com pino para respirador BP 200 M/Pró-Médico e outro, perfazendo o total de 02 itens.

DATA DE ABERTURA: 19/03/96 às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 110/96 - Aquisição Serra Manual p/ abrir Crânio, tipo serrote (Weiss) e outros, perfazendo o total de 17 itens.

DATA DE ABERTURA: 19/03/96 às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 111/96 - Aquisição Vídeo-Broncofibroscópio terapêutico/diagnóstico adulto, totalmente submersível, tubo de inserção com diâmetro de 6.0mm, canal de biópsia mínimo de 2.6mm, comprimento mínimo de trabalho de 550mm, visão frontal, ângulo do campo de visão de 100 graus.

DATA DE ABERTURA: 19/03/96 às 15:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 112/96 - Prestação de Serviço, Mediante Contrato, de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como de Assistência Técnica, nos equipamentos de propriedade da Fundação. 01(um) Afiação de Navalha m/AUTO SHARP III sem N/S e outros.

DATA DE ABERTURA: 19/03/96 às 16:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 113/96 - Aquisição de Laminado Melamínico azul brilhante e outros, perfazendo o total de 22 itens.

DATA DE ABERTURA: 20/03/96 às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 114/96 - Aquisição Sistema de potencial evocado auditivo, p/ uso em clínica de otologia com 02 canais amplificadores; caixa p/ conexão de eletrodos e outros, perfazendo o total de 03 itens.

DATA DE ABERTURA: 20/03/96 às 15:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 115/96 - Aquisição de Dimeticona 75mg-10ml e outros, perfazendo o total de 05 itens.

DATA DE ABERTURA: 20/03/96 às 16:30 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital a disposição dos interessados no Ed. Super Venancio 2000 Bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996.

TOMAZ ANTONIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 59/96

Avisamos aos interessados em participar da Tomada de Preços nº59/96 de que sua NOVA DATA DE ABERTURA será realizada no dia 21.03.96 às 08:30 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996

TOMAZ ANTONIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados de julgamento das licitações abertas nas seguintes modalidades:

Proc. 061.023787/91 - TP. 455/95	Proc. 061.010033/95 - CV. 062/96
Proc. 061.011635/95 - TP. 067/96	Proc. 061.010597/95 - CV. 096/96
Proc. 061.009869/95 - TP. 077/96	Proc. 061.010596/95 - CV. 100/96
Proc. 061.009871/95 - TP. 078/96	Proc. 061.011597/95 - CV. 101/96
Proc. 061.008902/95 - TP. 080/96	Proc. 061.039714/95 - CV. 106/96
Proc. 061.028021/95 - TP. 088/96	Proc. 061.009864/95 - CV. 108/96
Proc. 061.010758/95 - TP. 090/96	Proc. 061.010842/95 - CV. 110/96
Proc. 061.010834/95 - TP. 091/96	Proc. 061.011115/95 - CV. 115/96
Proc. 061.011345/95 - TP. 092/96	Proc. 061.011622/95 - CV. 121/96
Proc. 061.006646/95 - TP. 094/96	Proc. 061.007244/95 - CV. 133/96
Proc. 061.001682/93 - CV. 059/96	Proc. 061.039650/95 - CV. 134/96

Brasília, 29 de fevereiro de 1996
TOMAZ ANTONIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
AÇÃO COMUNITÁRIAFUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 1/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público a REVOGAÇÃO da licitação em epigrafe, com base no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/96

OBJETO: Concessão de direito real de uso com elaboração de projeto, implantação, operação e exploração comercial de parque aquático em imóvel de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, devidamente caracterizado no anexo I do ato convocatório. A licitação será realizada às 15h00 (quinze horas) do dia 16 de abril de 1.996 no auditório Engenheiro Nid Dutra D'Amorim, localizado no SAIN, Bloco "F", Edifício Sede da Terracap em Brasília - DF. O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sala No. 09, subsolo do Edifício Sede da Terracap Fones: (061) 225.46.01 e (061) 216.61.49.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº 3544 - Ass: 29.02.96. - Processo: 092.005319/95 - PARTES: CAESB X A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Tomada de Preços TP 014/96-CAESB. OBJETO: fornecimento de pão de sal de 50 gramas tipo francês, e leite pasteurizado tipo "C" e margarina vegetal cremosa. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da rubrica 12.302.204.210-D. VALOR: R\$ 209.297,04 (duzentos e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos). PRAZO: 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: expirar-se-a em 31/12/96. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA: Jacinto Pedro Gonçalves.

CONTRATO nº 3545 - Ass: 29.02.96. - Processo: 092.00570/96 - PARTES: CAESB X ELEVAENGE - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. Dispensa de Licitação. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em 01 (um) elevador instalado na Estação de Tratamento de Água do Plano Piloto/R1. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.204.301-8. VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). PRAZO: 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ ELEVAENGE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA: Guirebaldo Kooji Nishimoto.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato Nº 3411. Ass.: 29.02.96. Processo: 092.004247/95. PARTES: CAESB X CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Acrescenta-se à redação final do item 2.1 (Fonte de Recursos/Dotação Orçamentária), da Cláusula Segunda, do Contrato nº 3411/95, a expressão e recursos próprios da CAESB, consoante justificativas deitadas às fls.26. ASSINANTES: P/ CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/ CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Celso Borges Rezende.

1º Aditivo ao Contrato Nº 3406. Ass.: 29.02.96. Processo: 092.004246/95. PARTES: CAESB X CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Acrescenta-se à redação final do item 2.2 (Fonte de Recursos/Dotação Orçamentária), da Cláusula Segunda, do Contrato nº 3406/95, a expressão e recursos próprios da CAESB, consoante justificativas deitadas às fls.24. ASSINANTES: P/ CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/ CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Celso Borges Rezende.

1º Aditivo ao Contrato Nº 3503. Ass.: 29.02.96. Processo: 092.002794/95. PARTES: CAESB X CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Acrescenta-se à redação final do item 2.1 (Fonte de Recursos/Dotação Orçamentária), da Cláusula Segunda, do Contrato nº 3503/95, a expressão e recursos próprios da CAESB, consoante justificativas deitadas às fls.1.018. ASSINANTES: P/ CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/ CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Celso Borges Rezende.

2º Aditivo ao Contrato Nº 3365. Ass.: 29.02.96. Processo: 092.003615/95. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Acrescenta-se à redação final do item 2.2 (Fonte de Recursos/Dotação Orçamentária), da Cláusula Segunda, do Contrato nº 3.365/95, a expressão e recursos próprios da CAESB, consoante justificativas deitadas às fls. 91. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/ CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA: José Mario de Castro Júnior.

2º Aditivo ao Contrato Nº 3362. Ass.: 29.02.96. Processo: 092.003612/95. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Acrescenta-se à redação final do item 2.2 (Fonte de Recursos/Dotação Orçamentária), da Cláusula Segunda, do Contrato nº 3.362/95, a expressão e recursos próprios da CAESB, consoante justificativas deitadas às fls. 52. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/ CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA: José Mario de Castro Júnior.

2º Aditivo ao Contrato Nº 3363. Ass.: 29.02.96. Processo: 092.003613/95. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Acrescenta-se à redação final do item 2.2 (Fonte de Recursos/Dotação Orçamentária), da Cláusula Segunda, do Contrato nº 3.363/95, a expressão e recursos próprios da CAESB, consoante justificativas deitadas às fls. 54. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/ CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA: José Mario de Castro Júnior.

EXTRATO DE ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato Nº 3364. Ass.: 29.02.96. Processo: 092.003614/95. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Acrescenta-se à redação final do item 2.2 (Fonte de Recursos/Dotação Orçamentária), da Cláusula Segunda, do Contrato nº 3.364/95, a expressão e recursos próprios da CAESB, consoante justificativas deitadas às fls. 68. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/ CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA: José Mario de Castro Júnior.

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS INTERNACIONAIS NºS 3 A 6/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que no auditório da CAESB, no sexto andar do Edifício - Sede da CAESB, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, Brasil, CEP 70300-904, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os documentos de habilitação e proposta de preços referentes às Concorrências Internacionais nº-003, 004, 005 e 006/96-CAESB, como segue:

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI- 003/96, às 09:00 horas, do dia 24 de abril de 1996, para execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos da Cidade do Paranoá - RA VII;

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI- 004/96, às 09:00 horas, do dia 25 de abril de 1996, para execução das obras de remanejamento dos Interceptores de Esgotos Sanitários da S.Q.S. 414/614 e 101/201, Travessias do Eixo Central (Eixão) na Asa Sul e recuperação do Interceptor da Asa Norte - UNB; execução das obras dos Interceptores de Esgotos Sanitários para o Setor de Regimento Cavalaria e Guarda (SRCG), Setor Militar Urbano (SMU);

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI- 005/96, às 09:00 horas, do dia 26 de abril de 1996, para execução de Redes Coletoras de Esgotos Sanitários no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Complementação, Setor Lúcio Costa - Complementação, Vila Tecnológica QE 46 (Inclusive Estação Elevatória de Esgotos Sanitários e Linha de Recalque), Expansão da QE 42 e 44, Setor de Inflamáveis (SIN), Setor de Transporte Rodoviário de Carga (STRC) - Guarará RA X, Setor de Oficinas Sul e Norte (SOF Sul e Norte), Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Complementação e Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA) Brasília RA I - DF; execução de Redes Coletoras de Esgotos Sanitários (Redes Públicas e Ramal Condominial) para o Centro de Atividades CA 01 A 11 - Shi-Norte - RA VI - DF; execução de Remanejamento de Redes Coletoras de Esgotos Sanitários no Cruzeiro Velho - Cruzeiro -RA XI; e

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI- 006/96, às 09:00 horas, do dia 30 de abril de 1996, para execução das Obras do Booster, Redes de Distribuição de Água e Ligações Prediais das Quadras 101 a 112, 201 e 202, 301 a 308, 405, parte do Centro Urbano e Setor Hospitalar do Recanto das Emas, com Fornecimento dos materiais.

Poderão participar destes certames licitatórios empresas brasileiras e estrangeiras que sejam originárias dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

As obras objeto destes editais correrão à conta do contrato de empréstimo nº 526/OC - BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e GDF/CAESB.

A documentação completa e os editais poderão ser examinados e adquiridos, como segue: CI- 003/96 ao preço de R\$ 150,00; CI- 004/96 ao preço de R\$ 160,00; CI- 005/96 ao preço de R\$ 230,00; e CI- 006/96 ao preço de R\$ 160,00, no endereço acima mencionado, a partir do dia 11/03/96, no horário comercial, até 10 (dez) dias anteriores ao da apresentação dos documentos e proposta.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.
Brasília, 28 de fevereiro de 1996.

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 024/96-CAESB para execução das obras da Estação Elevatória de Água Tratada do Setor Sudoeste, em Brasília, Distrito Federal - Brasil, na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário. Data de realização: 09 de abril de 1996, às 9:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, ao preço de R\$ 55,00, a partir de 11 de março de 1996. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/96

PROCESSO Nº 113.002.861/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAS LTDA. - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação - DATA DA ASSINATURA: 28.02.96 - VIGÊNCIA: 31.12.96 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - OBJETO: Fornecimento contínuo de peças de reposição genuínas para tratores da marca "CBT". - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 1.264 - Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias, Elemento 3490.30 - FONTE DE RECURSO: 004 - NOTA DE EMPENHO Nº 165/96, inicial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), emitida em 23.02.96.

RESULTADO DO RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 5/96

Tornamos público o resultado dos recursos referente à Concorrência supracitada:

Na forma das razões alinhadas pela Comissão Julgadora Permanente, e com esteio no Artigo 109, § 4º da lei 8.666/93, o Diretor Geral negou provimento aos recursos interpostos pelas empresas INEPAR S/A E NOVADATA S/A, ficando marcada para 05.03.96 às 10:00 hs a abertura das Propostas de Preços.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996
MARCELLO DUARTE MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Julgadora Permanente
Substituto

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/96
PROCESSO Nº 095.002751/95

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, comunica a todos os interessados que foi adiada, para o dia 05.03.96 às 09 h 00 min. a abertura da Concorrência nº 002/96-TCB. Informações complementares serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no SGON Q. 06 Bloco "A", F.d. Sede da TCB, em Brasília DF, ou pelo telefone: (061) 325.6323.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996

MANOEL ESTEVÃO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.182/94. Termo Aditivo Nº 002/96 ao Contrato nº 018/95. Contratantes: EMATER/DF e a Firma TECLAMAQ Assistência Técnica Especializada Ltda-ME. Objeto : Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Assistência Técnica em Máquinas de Escrever. Valor : R\$ 261,80 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) Total Estimado. Fonte de Recursos : 000/GDF e 050/ATER. Elemento de Despesa : 34.90.39. Unidade Orçamentária : 14.203. Atividade ou Projeto : 2.094. Vigência : 01/01/96 a 31/12/96. Data de Assinatura : 15.02.96.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONTRATADA: EQUITEL S/A EQUIP.E SIST.DE TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de componentes avariados, nas centrais siemens/equitel e seus componentes básicos. PROCESSO: 0050-002.756/95. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/96-CPL/SSP. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, com duração de 42 (quarenta e dois) meses, conforme estipulado no Edital da Licitação. VALOR: R\$ 115.873,80. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580002. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA DE EMPENHO Nº: 98NE00082, emitida em 27/02/96, sob o evento 400091. VALOR INICIAL-MENTE EMPENHADO R\$ 5.800,00. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: estimativo. DATA DA ASSINATURA: 27/02/96. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: MANOEL CASIMIRO HENRIQUES GUIMARAES, na qualidade de Gerente Regional, e JÚNIO CÉSAR FERREIRA, na qualidade de Chefe da Administração Comercial.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/96

SAIN, Bl. A, Sala 125 (ao lado do Detran) Brasília-DF - tel. 314-8273, fax 321-2740

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, em grupos geradores, em disjuntores de alta tensão, subestação elétrica, iluminação de proteção ao voo, portões elétricos, ar condicionado central, iluminação, conjunto moto bomba d'água, em bomba submersa, de acordo com o caderno de especificações e encargos. A CPL informa aos interessados que realizar-se-á no dia 01.03.96, às 16h00m, sessão para abertura das propostas comerciais.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/96

OBJETO: Manutenção corretiva com substituição de peças de aparelhos de comunicação KS GTE da SSP-DF. A CPL informa que sagrou-se vencedora da referida licitação a empresa Digital Telecomunicações Ltda.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/96

OBJETO: Serviço de recarga de extintores de incêndio e testes hidrostáticos para a SSP/DF. A CPL informa que sagrou-se vencedora da referida licitação a empresa CIBAM-Com. Projetos e Montagens LTDA.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996.
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da CPL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/96

OBJETO: Serviço de retifica de motores para os veículos da PCDF.

A CPL refica o resultado do julgamento da licitação acima, publicado no DODF, ano XX, nº 40, de 28.02.96, seção III, página 1547, inabilitando a empresa RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA. por haver apresentado certidão de regularidade fiscal estadual vencida.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996
DELSON LUIZ BASTOS FERRO
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 5/96

OBJETO: Aquisição de fitas DAT.

A CPL informa que a Empresa BASF DA AMAZÔNIA S.A. sagrou-se vencedora do certame.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1996
DELSON LUIZ BASTOS FERRO
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE PESSOAL**

EDITAL Nº 7, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 01-DP/95-PMDF, publicado no DODF nº 174 de 08 SET 95, torna público o seguinte:

1) Nos requerimentos em que os candidatos Janilson Pereira de Sousa, inscrição nº 06370, classificação 11ª; Jorge Luiz Ramos, inscrição nº 06634, classificação 95ª; e, Altair Gonçalves da Silva, inscrição nº 18794, classificação 102ª, considerados INAPTOS solicitam reavaliação do Teste de Aptidão Física, foi exarado o seguinte despacho: DEFERIDO;

2) Nos requerimentos em que os candidatos Mauro Sérgio Moura Lima, inscrição nº 09638, classificação 67ª, José Ítalo Soares Tomaz, inscrição nº 15126, classificação 82ª e Kaelson Souza Pinto Júnior, inscrição nº 07122, classificação 85ª, considerados INAPTOS, solicitam reavaliação do Teste de Aptidão Física, foi exarado o seguinte despacho: INDEFERIDO;

3) Convocar os candidatos que tiveram seus requerimentos deferidos, para a realização do Teste de Aptidão Física, a ser realizado nos dias 29 FEV 96 e 01 MAR 96, às 08:00 horas, no Ginásio de Esportes da PMDF, sito no Setor Policial Sul, Brasília-DF;

4) Em consequência, manter os candidatos que tiveram seus requerimentos indeferidos, eliminados do concurso público ora mencionado.

LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO - CEL QOPM

EDITAL Nº 9, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 01-DP/95-PMDF, publicado no DODF nº 174 de 08 SET 95, RESOLVE:

1) Tornar público que os candidatos abaixo relacionados, realizaram a Avaliação Psicológica, prevista para o Concurso Público supracitado:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
06409	Jean Araújo Santana do Vale	2ª
12190	Sérgio Henrique de Lima Messias	3ª
17934	Muriel Mendonça Dias Silva	12ª
08589	Marcelo Alves Pereira	13ª
13563	Adelino José de Oliveira Júnior	18ª
06572	Joaquim Elias Costa Paulino	20ª
18091	Rafael Oliveira Meneses	21ª
05887	Herbert Gusavo Costa di Lauro	23ª
15896	André Luiz Caldas	24ª
17180	José Gabriel de Souza Júnior	27ª
15245	Luciano Iegi Bosco de Araújo	28ª
19562	Michel Ribeiro Sá Costa	29ª
15148	Juany Alessandro da Silva Lopes	34ª
02798	Cleber Xavier de Oliveira	35ª
05126	Francisco Robson dos Santos Rocha	40ª
05512	Glenio Hebert dos Santos Nunes	41ª
15246	Luciano Loliola da Silva	42ª
01255	André Luis Moura Pimenta	45ª
13918	Fabício Xavier Lustosa Mascarenhas	47ª
19213	Haroldo do Nascimento Oliveira	48ª
13506	Wladimir Cuevas Rosa	49ª
11380	Roberto Lobato Marques	51ª
08264	Luiz Antonio Carvalho de Sant'anna	52ª
04181	Erick Nunes Queiros	53ª
19138	Fábio Júnio Gonçalves	55ª
01141	Anderson Carvalho de Souza	56ª
01140	Anderson Batista Aires	57ª
08626	Marcelo de Oliveira Ramos	59ª

14748	Antonio Gomes Silva Sobrinho	60ª
07596	Leonardo Augusto Guimarães	61ª
19288	Joel Carvalho de Oliveira	62ª
10021	Nelson Barbosa Soares	63ª
16172	Cláudio Pereira dos Santos	64ª
08340	Luiz Carlos de Lima Freires	65ª
15597	Wander Souza dos Santos	68ª
10030	Nelson Pires Filho	69ª
07620	Leonardo da Silva Fernandes	70ª
13709	Carlos Alberto Alves Lemes	72ª
04544	Fábio Pereira Margarido	76ª
13683	Antonio Sérgio Xavier	77ª
07505	Leandro Franklim de Oliveira	78ª
13710	Carlos Antero da Silva	80ª
14121	Josué de Souza Machado	81ª
11874	Rosivan Correia de Souza	83ª
04320	Everaldo Rodrigues Aragão	84ª
04123	Emílio Castellar	86ª
19115	Erivelton Costa da Silva	87ª
11190	Ricardo Américo de Almeida	89ª
01147	Anderson de Souza Braga	90ª
03400	Darlan Kely Rodrigues Jacintho	91ª
19961	Renato Costa dos Reis	92ª
16268	Dalmir Caixeta Santos	93ª
17702	Márcio Cyrne de Macedo Júnior	94ª
14698	Allexandro Paulo da Silva	96ª
14498	Rubinaldo Marques da Silva	97ª
17959	Nelimar Nunes de Souza	98ª
15467	Roberto Mendes Carvalho de Souza	100ª
11128	Renato Braga Ribeiro	105ª

2) Convocar os candidatos considerados APTOS em todas as etapas e que realizaram a Avaliação Psicológica, classificados de 2ª a 91ª lugar, inclusive, para às 08:00 horas do dia 04 MAR 96, entregar, na Diretoria de Pessoal - DP/1, a documentação prevista no subitem 2.2, do Edital normativo do concurso em questão, para fins de admissão e matrícula no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - CFOPM/96;

3) Os candidatos não convocados nesta oportunidade, deverão aguardar nova convocação a fim de completar o nº de vagas existente;

4) Eliminar do concurso em tela os candidatos José Genilson dos santos, inscrição 19303, classificação 15ª e Everton Henrique de Paula Nascimento, inscrição nº 04326, classificação 36ª, por contrariarem os subitens 7.3.1 e 9.8 do Edital normativo do concurso.

LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE**FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 005/96-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Shell Brasil S/A; PROCESSO: 081.000061/96; OBJETO: Cessão e uso do Foyer da Sala Villa Lobos, do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização de coquetel promocional do espetáculo "Louro, Alto, Solteiro, Procura", programado para o dia 29 de fevereiro de 1996, às 22:30 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 002/95-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$1.952,60 (hum mil, novecentos e cinquenta e dois reais, sessenta centavos); NOME DO EXECUTOR: JOSÉ XAVIER JÚNIOR; DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 1996; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: MARIANA DE JESUS LIMA REGO TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS E NAILDE VASCONCELOS DA COSTA.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 035/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Grupo Século Vídeo; PROCESSO: 081.002574/95; OBJETO: Concessão de patrocínio para a realização do projeto "Brasileiros em Nova York", com programação a ser desenvolvida de acordo com o que consta no processo acima mencionado; VALOR: R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), recursos procedentes do orçamento da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº 033/96-FCDF, fonte 050, atividade 2041-0002, elemento 34.90.39. dispensada a processo licitatório com fulcro no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Deliberativo da FCDF, em sua Decisão nº 194/95; NOME DO EXECUTOR: Marconi Costa da Silva Scarinci; DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 1996; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: NILSON PEDRO MARTINS DE ARAÚJO; HERNANI SOUZA SANTOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 021/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Instrumental Produções Musicais Ltda.; PROCESSO: 081.002682/95; OBJETO: acrescer o seu valor do Termo de Contrato acima mencionado; VALOR: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), recursos procedentes do orçamento da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº 097/96-FCDF, fonte 050, atividade 2041-0002, elemento 34.90.39.; NOME DO EXECUTOR: Maria de Fátima Santos de Deus; DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 1995; ASSINATURA: p/CONTRATADA: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: DENIS BIGELI TORRE; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA E HERNANI SOUZA SANTOS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/95
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 132.000.136/95 - PARTES: DF/RA-III X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de locação de uma máquina reprodutora de cópias, com a prestação de assistência técnica e instalação, conforme especificações contidas no Edital de fls. 08/23 e na proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos estivessem. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700212160006; FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 11108; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 113/95, emitida na modalidade ordinária, sob o evento 400091, em 08.03.95. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 004/95-RA-III. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08.03.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LIMA SIMÕES, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente de Vendas. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por encontrar-se o processo em diligência (fls. 110/111). Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1996. Of. nº 016/96.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/96

PROCESSO Nº 050.002.460/95 - PARTES: DF/SSP X TH - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: A execução de obras de construção da 33ª Delegacia de Polícia, situada à CL 114 Lote A, Santa Maria-DF, conforme Caderno de Especificações e Encargos, Projetos, Ato Convocatório e Proposta. PRAZO: O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar do 5º (quinto) dia da expedição da Ordem de Serviço pela Contratante. VALOR: O valor do ajuste é de R\$ 1.293.980,00 (hum milhão, duzentos e noventa e três mil e novecentos e oitenta reais), sendo empenhado no corrente exercício a importância de R\$ 823.876,00 (oitocentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e seis reais), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, da Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030002512000002. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 459051. NOTA DE EMPENHO Nº 1980/95, emitida na modalidade global, sob o evento 400091, em 22.12.95. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 007/95-CPL/SSP. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Contratante. DATA DE ASSINATURA: 22.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, na qualidade de Diretor Superintendente. OBSERVAÇÃO: Encaminhado à publicação somente nesta data, uma vez que o processo encontrava-se em diligência (fls. 833/834). Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1995.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 14/95

PROCESSO Nº 050.002.226/95 - PARTES: DF/SSP/PCDF X FUNDAÇÃO HEMOCENIO DE BRASÍLIA. OBJETO: Prorrogar o Convênio nº 14/95 até 30.12.96, com fundamento na Cláusula Sétima do instrumento principal. PRAZO: Até 30.12.96. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 28.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GILBERTO SERRA e ULISSES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Secretário da SSP e Diretor-Geral da PCDF, respectivamente. Pelo CONVENIENTE: MARIA DO CARMO DE DEUS ALVES, na qualidade de Diretora-Presidente. OBSERVAÇÃO: Encaminhado à publicação somente nesta data por encontrar-se o Processo em diligência (fls. 63/64). Brasília-DF 28 de fevereiro 1996. Of. 017/96.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 28/95

PROCESSO Nº 030.008.407/95 - PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - SEMTEC X DF/SE. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 28/95, referente à alocação de recursos para a aquisição de equipamentos para a Escola Técnica e Industrial de Brasília-DF. PRAZO: 31/12/96. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 26/12/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY LEITE BERGER FILHO (PORTARIA Nº 147/95). Pela CONTRATADA: ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação do DF. Brasília-DF, 29 de Dezembro 1995. Of. Nº: 016/96.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 8/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 031.000.118/95. PARTES: DF/IDR X OLIVETTI DO BRASIL S/A. OBJETO: Prorrogar por meio deste Instrumento, o Contrato Padrão nº 01/94 com base no item 3.2, celebrado em 03/04/95, com vigência até 31/12/95, objetivando a manutenção corretiva e preventiva em 08 máquinas de escrever ET 112, 02 máquinas de escrever ET 1500, 003 máquinas de escrever ET 2400 e 06 máquinas de calcular Olivetti. PRAZO: Até 31/12/96. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 04/95 - IDR. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29/12/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ADEMAR KYOTOSHI SATO, na qualidade de Superintendente. Pela CONTRATADA: MARIANO DE OLIVEIRA L. NETO, na qualidade de Chefe de Assist. Técnica. Brasília-DF, 29 de dezembro 1995. Of. Nº: 016/96.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 2/94

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 171.000.181/95 - PARTES: DF/STb/DEPEM-DF X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. OBJETO: Re-Ratificar Cláusulas do Contrato celebrado em 06.10.95, com vigência até 26.12.95. DA RETIFICAÇÃO: 1- DO OBJETO - Fica incluído o item 2.2 na CLÁUSULA SEGUNDA - Os cursos profissionalizantes, objeto deste Contrato atenderão os candidatos das Regiões Administrativas de Brasília, Ceilândia, Taguatinga, Samambaia, Sobradinho, Planaltina, Santa Maria, Gama e Paranoá. 2 - DO PRAZO - Fica excluído o item 3.2 da Cláusula Terceira. 3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Fica excluído o item 4.4 da Cláusula Quarta. 4 - DA CLÁUSULA QUINTA - ONDE SE LÊ: DAS GARANTIAS - A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, ou no termo que dispensou ou inexistiu o procedimento licitatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços, compras etc., LEIA-SE: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, na modalidade empreitada por Preço Global, conforme art. 6º c/c art. 10 da Lei nº 8.666/93 e proposta de fls. 04/11, que passa a fazer parte integrante do Contrato, como se nele transcrito estivesse. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido para o Termo ora aditado será suplementado com a importância de R\$ 15.834,00 (quinze mil e oitocentos e trinta e quatro reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal, para o corrente exercício: Lei nº 846 de 04.01.95, perfazendo o total de R\$ 222.636,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais). PRAZO: Até 26.12.95. NOTA DE EMPENHO Nº 507/95, emitida por estimativa em 22.12.95, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 384/95, de 06.10.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 14078047025140003. FONTE DE RECURSOS: 032001223. CÓDIGO 25103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 22.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PEDRO CELSO e IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Diretor Geral do DEPEM/DF-Respondendo. Pela CONTRATADA: MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, na qualidade de Diretora Regional. Brasília-DF, 29 de dezembro de 1995. Of. nº 016/96.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO Nº 168/95

PROCESSO Nº 132.000.136/95 - PARTES: DF/RA-III X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Suplementar recursos para a prestação de serviços de locação de uma máquina reprodutora de cópias, com prestação de assistência técnica e instalação. DA SUPLEMENTAÇÃO - Será suplementado com a importância de R\$ 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04/01/95. PRAZO: Até 31/12/95. NOTA DE EMPENHO Nº: 228/95, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 113/95, em 18/04/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120160006; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O.: 11105; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 004/95-RA-III. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18/04/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LIMA SIMÕES, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente de Vendas. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por encontrar-se o Processo em diligência (fls. 110/111) Brasília-DF, 26 de fevereiro 1996. Of. Nº: 016/96.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO Nº 168/95

PROCESSO Nº 132.000.136/95 - PARTES: DF/RA-III X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Suplementar recursos para prestação de serviços de locação de uma máquina reprodutora de cópias, com prestação de assistência técnica e instalação. DA SUPLEMENTAÇÃO - Será suplementado com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o total de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846 de 04/01/95. PRAZO: Até 31/12/95. NOTA DE EMPENHO Nº: 393/95, emitida por estimativa, sob o evento 400092 em reforço à NE 113/95, em 12/06/95; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120160006. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 11105; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 004/95-RA-III. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 12/06/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LIMA SIMÕES, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente de Vendas. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por encontrar-se o Processo em diligência (fls. 110/111). Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1996. Of. Nº: 016/96.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2160/94

PROCESSO Nº 020.000.941/94 - PARTES: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE X DF/SE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 2160/94, por 100 dias a partir de 19.09.95. PRAZO: Até 27.12.95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrou em vigor em 19.09.95, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo FNDE: BARJAS NEGREI, na qualidade de Secretário Executivo do FNDE. Pelo CONVENIENTE: ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação do DF. Publicação no DOU nº 178 de 15.09.95, seção 3, página 17437. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido o processo recebido nesta DCC/1ª SPR em 08.02.96, página 49. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1996. Of. nº 016/96.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.222/95 - PARTES: DF/PMDF X C&D INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Será suplementado com a importan

cia de R\$ 17.979,00 (dezesete mil e novecentos e setenta e nove reais) perfazendo o total de R\$ 27.058,00 (vinte e sete mil e cinquenta e oito reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95, objetivando a prestação de serviços de: manutenção dos equipamentos de computação da PMDF, conforme o Convite. PRAZO: Até 31.12.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nºs: 1472, 1572, 1779 e 1984/95, emitidas por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 429/95, em 23.08, 12.09, 14.11 e 27.12.95, respectivamente. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 016/95-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO SILVA, na qualidade de Sócio-Proprietário. OBSERVAÇÃO: Encaminhado à publicação somente nesta data por encontrar-se o processo em diligência (fls. 102/103). Brasília-DF, 28 de fevereiro 1996. Of. Nº 017/96.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO Nº 168/95

PROCESSO Nº 132.000.136/95 - PARTES: DF/RA-III X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Suplementar recursos para prestação de serviços de locação de uma máquina reprodutora de cópias, com prestação de assistência técnica e instalação. DA SUPLEMENTAÇÃO - Será suplementado com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o total de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846 de 04/01/95. PRAZO: Até 31/12/95. NOTA DE EMPENHO Nº 460/95, emitida por estimativa, sob o evento 400092 em reforço à NE nº 113/95, em 14/07/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120160006; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O.: 11105; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 004/95-RA-III. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14/07/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LIMA SIMÕES, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente de Vendas. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por encontrar-se o Processo em diligência (fls. 110/111). Brasília-DF, 26 de fevereiro 1996. Of. Nº: 016/96

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2112/94

PROCESSO Nº 020.000.819/94. PARTES: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE X DF/SE. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 2112/94, celebrado com vistas a: REALIZAÇÃO DO CENSO EDUCACIONAL - 94; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Fica prorrogado por mais 60 dias a partir de 29/12/95. PRAZO: Até 27/02/96. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrou em vigor em 26/12/95, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 26/12/95. SIGNATÁRIOS: Pelo FNDE: BARJAS NEGRI, na qualidade de Secretário Executivo da SE/FNDE. Pelo CONVENIENTE: ANTÔNIO IBANEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação do DF. Publicado no DOU nº 249, seção 3, de 29/12/95, página 25310. OBSERVAÇÃO: PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA POR TER SIDO RECEBIDO O PROCESSO NESTA DCC/1ª SPR EM 08/02/96, pág. 47. Brasília-DF, 21 de fevereiro 1996. Of. Nº: 016/96.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2160/94

PROCESSO Nº 020.000.941/94 - PARTES: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE X DF/SE. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 2160/94, celebrado com vistas a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO A PRÉ ESCOLA. Por mais 60 dias a partir de 27.12.95. PRAZO: Até 25.02.96. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrou em vigor em 27.12.95, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 26.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo FNDE: BARJAS NEGRI, na qualidade de Secretário Executivo da SE/FNDE. Pelo CONVENIENTE: ANTÔNIO IBANEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação do DF. Publicado no DOU nº 249, Seção 3, Página 25310, de 29.12.95. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido recebido o processo nesta DCC/1ª SPR, em 08.02.96, página 49. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 1996. Of. nº 016/96.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.001.436/94 - PARTES: DF/PMDF X LABORATÓRIO BIOTESTE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Será suplementado com a importância de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 131.573,23 (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95, objetivando prestação de serviços de: exames anatomo-patológico em geral (citologia em geral e colpocitologia em geral) aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, conforme especificado no Anexo "A" da Tomada de Preços. PRAZO: Até 31.12.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 603001772060001 e 6075042821020002. FONTE DE RECURSOS: 030 e 020. CÓDIGOS U.O.: 24103 e 24901. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nºs: 1768, 232 e 1989/95, emitidas por estimativa, sob o evento 400092, em reforço às NEs Nºs 017 e 088/95, em 13.11, 07 e 27.12.95, respectivamente. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 042/94-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral. Pela CONTRATA

DA: JOSÉ LUIZ PEDRASSANI, na qualidade de Sócio. OBSERVAÇÃO: Encaminhado à publicação somente nesta data por encontrar-se o processo em diligência (fls. 166/167). Brasília-DF, 28 de fevereiro 1996. Of. 017/96.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10/94
AO CONTRATO Nº 168/95

PROCESSO Nº 132.000.136/95. PARTES: DF/RA III X TYPE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alocar recursos para prestação de serviços de locação de uma máquina reprodutora de cópias, com prestação de assistência técnica e instalação. DA ALOCAÇÃO - Será alocado a importância de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$5.020,00 (cinco mil e vinte reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 846, de 04/01/95. PRAZO: Até 31/12/95. NOTA DE EMPENHO Nº: 572/95, emitida por estimativa, sob o evento 400091 em 28/08/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120160006; FONTE DE RECURSOS: 004; CÓDIGO U.O.: 11105; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 004/95 - RA III. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 28/08/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LIMA SIMÕES, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente de Vendas. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por encontrar-se o Processo em Diligência (fls. 110/111). Brasília-DF, 26 de fevereiro 1996. Of. Nº: 016/96.

EXTRATO DE RESSARCIMENTO DE DANOS
TERMO PADRÃO Nº 17/94.

PROCESSO Nº 020.001.926/95 - PARTES: DF/PRG X JEANNE BRAGA DE SOUZA. OBJETO: A concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão no Processo em referência. VALOR: 14,392 UPDF's. PRAZO: até 07/04/97. DATA DE ASSINATURA: 07/02/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador Geral Adjunto. Pela CONCESSIONÁRIA: JEANNE BRAGA DE SOUZA. Brasília-DF, 29 de fevereiro 1996. Of. Nº: 017/96

INEDITORIAIS

EFICÁCIA MARKETING QUALIDADE & TALENTO S/C

EXTRATO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS: Maurício de Brito Santos e Lilia Ungarelli Gomes de Oliveira
SEDE: SHIS QI 13 B1 A Sala 61 Ed. Adriano Comércio Local - Lago Sul
FORO: Brasília (DF). OBJETIVO SOCIAL: Consultoria e Assessoria de Marketing, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Seleção e Treinamento de Pessoal e Representação. CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). GERÊNCIA: Maurício de Brito Santos e Lilia Ungarelli Gomes de Oliveira.
(DAR - R\$ 16,20)

ENTRELINHAS MARKETING S/C

EXTRATO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CAPITAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). SÓCIOS: Sérgio Penido Araújo - Diretor de Planejamento (não executivo) e Bruno Penido Araújo - Diretor Administrativo Financeiro.

(DAR - R\$ 8,10)

SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva do Gama-SEG, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os Sócios fundadores, grandes beneméritos e beneméritos, no gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Ordinária a se realizar na Sede Social da Entidade no Setor Central - Área Especial, Lotes 01/04 - Gama -DF, no dia 17 de março de 1996, às 09:30 h, em primeira convocação com a presença no mínimo de 2/3 de seus membros ou às 10:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número, para deliberarem a seguinte.

ORDEM DO DIA

- 1 - Exame e aprovação das contas do exercício de 1995 (Relatório e contas da Diretoria Executiva e Parecer do Conselho Fiscal);
- 2 - Aprovação do orçamento para 1996;
- 3 - Aprovação do Calendário Esportivo de 1996;
- 4 - Assuntos Gerais.

Gama - DF, 28 de fevereiro de 1996
ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo

(DAR R\$ 32,40)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO			
DECRETO Nº 16.987, 7-12-95 - Republicação	1653	ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, 15-2-96	1659
DECRETO Nº 17.168, 29-2-96	1653	ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, 26-2-96	1660
DECRETO Nº 17.169, 29-2-96	1654	PAUTAS DE JULGAMENTOS	1659
SECRETARIA DE GOVERNO		SECRETARIA DE SAÚDE	
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 26-2-96	1660
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO, 28-2-96	1654	SECRETARIA DE OBRAS	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO, 28-2-96	1654	DECISÃO DO CONSELHO - 2.128ª SESSÃO, 27-2-96	1660
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		SECRETARIA DE TRANSPORTES	
ATO DECLARATÓRIO Nº 54, 23-2-96	1655	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF	
ATO DECLARATÓRIO Nº 55, 23-2-96	1656	DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, 23-2-96	1660
PORTARIA Nº 187, 29-2-96	1655	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
PORTARIA Nº 188, 29-2-96	1655	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
PORTARIA Nº 189, 29-2-96	1655	EXTRATO DA ATA DA 29ª E 47ª ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRATORDINÁRIA	1661
SUBSECRETARIA DA RECEITA		DOS ACIONISTAS	
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO		POLÍCIA MILITAR DO DF	
DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA		DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL, 22-2-96	1661
ATO DECLARATÓRIO Nº 1, 27-2-96	1656	SECRETARIA DE TURISMO	
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS		DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 14-2-96	1661
ACÓRDÃO Nº 1/96	1656	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, 13-13-96	1656	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF	
DESPACHOS DO PRESIDENTE	1656	DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, 28-2-96	1662
1ª CÂMARA		PROCURADORIA GERAL DO DF	
ACÓRDÃO Nº 5/96	1658	DESPACHOS DO PROCURADOR	1662
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, 15-2-96	1659	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, 26-2-96	1659	DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, 28-2-96	1662
PAUTAS DE JULGAMENTOS	1658	SECRETARIA DAS SESSÕES	
2ª CÂMARA		ATA DA 3139ª SESSÃO ORDINÁRIA	1662
ACÓRDÃO Nº 2/96	1659	ATA DA 3140ª SESSÃO ORDINÁRIA	1677
ACÓRDÃO Nº 3/96	1659	RETIFICAÇÃO - Ata da 3134ª Sessão Ordinária	1677

EDUCAÇÃO.

A PRIMEIRA

LIÇÃO SOCIAL.

Recadastramento

Servidor, faça seu recadastramento

Os benefícios recadastrados vão aparecer.

**Preencha o formulário
e entregue no Departamento
de Pessoal do seu órgão.**

Prazo: 19/02/96

**Importante: O servidor que
não se recadastrar, no prazo
previsto, será automaticamente
excluído da folha
de pagamento do órgão.**

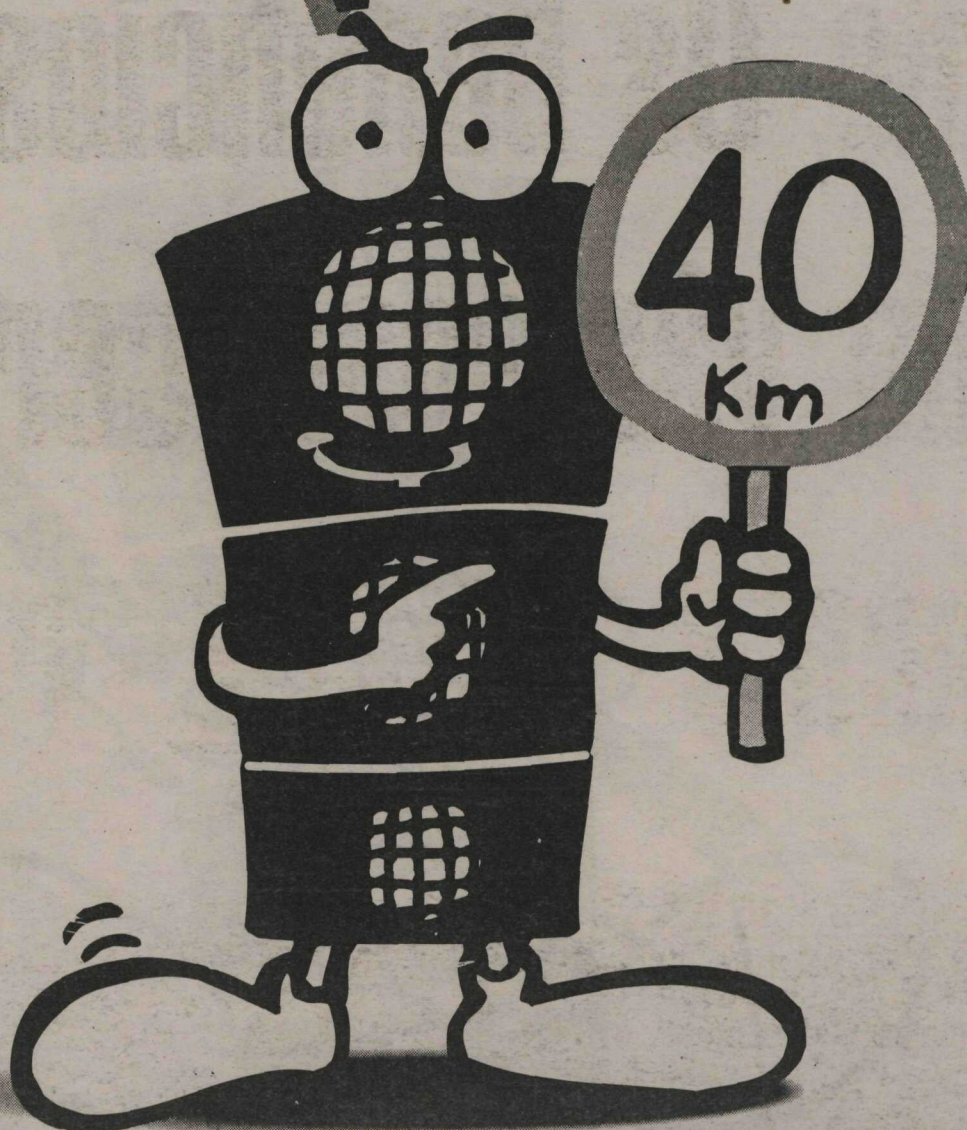
Para melhorar os serviços públicos e valorizar os servidores do GDF, para colocar em prática as medidas que vão agilizar nossa estrutura administrativa, precisamos de INFORMAÇÕES E DADOS ATUALIZADOS SOBRE O FUNCIONALISMO. Sua participação e seu empenho são fundamentais para o êxito do recadastramento. É através do recadastramento que o Governo vai unificar as informações sobre seus servidores, conhecendo melhor o seu perfil. Afinal, quantos somos, onde trabalhamos, como desempenhamos nosso trabalho, onde e em que condições nós moramos, quantos são os aposentados e pensionistas? As respostas a essas e outras perguntas vão constituir uma base de dados, necessários e urgentes para a implantação de uma nova política de Recursos Humanos, além de oferecer ao Governo melhores condições de controle sobre os pagamentos de sua folha de pessoal. Então não se esqueça: suas informações são fundamentais para melhor organizar o nosso sistema de gestão de pessoal.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



GDF
BRASILIA DE SERVIDORES

CORRENDO DEMAIS
VOCÊ PODE CHEGAR
ONDE NÃO QUER.



APERTE O CINTO.
NÃO O ACELERADOR.

